



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVII — Nº 231

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Diretor Geral

Expediente de 28-11-1969

Pedidos de Preferência

Romero Araes (no pedido de preferência da pat. MU, termo 182.691) — Defiro o pedido.
Gerson Artes Metálica Ltda. (no pedido de preferência da marca Ciclobel, termo 810.269 — Ciclow-Bell, termo 810.271) — Defiro o pedido.
Cia. Intercontinental de Passagens e Turismo S.A. (no pedido de preferência da marca Mini-Guarda Repórter, termo 882.137) — Indefero o pedido.

Diversos

Brasilva S.A. Imp. e Exp. (titular do termo 621.976) — Torna sem efeito o despacho de registre-se publicado no D.O. de 1-9-1969, para que seja o processo devidamente reexaminado.

DIVISÃO DE MARCAS

Expediente de 28-11-1969

Marcas Deferidas

Nº 533.001 — Landromil — Dr. A. Wander S.A. — classe 3.
Nº 555.934 — Capital — Laboratórios Keto Wemaco S.A. — classe 3.
Nº 556.989 — Emprisol — Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S.A. — classe 3.
Nº 561.685 — Etadrol — Sociedade Farmaceutica Italia — classe 3.
Nº 569.190 — Epsapur — Emser Werke A. G. — classe 3.
Nº 594.508 — Soldvar — Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. — classe 1.
Nº 597.923 — Bethencourt — H. W. Bethencourt S.A. Produtos Químicos — classe 1.
Nº 610.132 — Muskonla — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. — classe 1.
Nº 613.697 — Modunal — Fot. Química Brasil Ltda. — classe 1.
Nº 653.167 — Ancyol — American Cyanamid Company — classe 2.
Nº 659.801 — Roberta — Bozzano S.A. Com., Industrial e Imp. — classe 48.
Nº 659.801 — Roberta — Bozzano S.A. Com., Industrial e Imp. — classe 48.
Nº 541.331 — Chupeta e Chupetinha — Ernesto de Oliveira — classe nº 32.
Nº 541.999 — Jaco e Joca — Os waldo Pinto da Silva e Euripedes Dias — classe 32.
Nº 542.273 — Mocotex — Mocotex Representação e Participação Limitada — classe 41.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 547.889 — Repórter Sindical — Sérgio Rodrigues Vianna — classe 32.
Nº 557.734 — Reconstruir o Mundo — Editora Fôlha do Norte do Paraná S.A. — classe 32.
Nº 557.736 — Notas Políticas — Editora Fôlha do Norte do Paraná S.A. — classe 32.
Nº 557.739 — Radiodiscos — Editora Fôlha do Norte do Paraná S.A. — classe 32.
Nº 559.157 — Kuhl — & Cia. — classe 41.
Nº 565.843 — CACIPRA (Campanha Cinematográfica para Prevenção de Acidentes) — George Netto-Cine Produções Ltda. — classe 32.
Nº 570.068 — Orquestras em Desfile — Rádio Eldorado Ltda. — classe 32.
Nº 433.645 — Ajax — Ajax Corretores de Seguros S.A. — classe 33.
Nº 443.052 — Mendes — Albino Mendes — Albino Mendes & Cia. Ltda. — classe 38.
Nº 446.130 — Dragão do Mar — J. L. de Oliveira — classe 41.
Nº 483.861 — Duribar — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S.A. IBAR — classe 15.
Nº 501.164 — Café Piaçabuçu — Lindalva Ramos da Silva — classe nº 41.
Nº 503.143 — Café Dilce — Afonso Barbosa de Oliveira — classe 41.
Nº 512.932 — Molico — Nestle S.A. — classe 41.
Nº 513.055 — Marapé — Irmãos Casemiro Ltda. — classe 41 (com exclusão de café).
Nº 514.673 — Fortaleza — J. Macedo S.A. Com. Ind. e Agricultura — classe 41.
Nº 516.766 — Focus — Focus Propaganda Ltda. — classe 32.
Nº 538.942 — IBESA — Ibasa Ind. Brasileira de Embalagens S.A. — classe 32.
Nº 539.093 — IBESA — Ibasa Ind. — classe 32.
Nº 540.318 — Escola Panamericana de Arte — Escola Panamericana de Arte Sociedade Civil — classe 32.
Nº 540.566 — Taquaritinga — Rádio Taquaritinga Ltda. — classe 32.
Nº 611.965 — Agua e Sal Fortaleza — Fábrica Fortaleza — M. Dias Branco S.A. Com. e Ind. — classe 41.
Nº 611.966 — Biscoito Fortaleza — Fábrica Fortaleza — M. Dias Branco S.A. Com. e Ind. — classe 41.
Nº 611.967 — Fábrica Fortaleza — M. Dias Branco S.A. Com. e Ind. — classe 41.
Nº 611.970 — Peri Fábrica Fortaleza — M. Dias Branco S.A. Com. e Ind. — classe 41.
Nº 611.971 — Fábrica Fortaleza — M. Dias Branco S.A. Com. e Ind. — classe 41.
Nº 611.976 — Nelly Fábrica Fortaleza — M. Dias Branco S.A. Com. e Ind. — classe 41.
Nº 612.562 — Café Dinazildo — A. J. Lacerda — classe 41.
Nº 637.444 — Mabel — Abel da Câmara Martins — classe 15 (com exclusão dos artigos indicados pela seção).
Nº 641.046 — Ubirata — Sociedade Agrícola e Comercial Ubirata Ltda. — classe 41.
Nº 642.431 — Corsoneto — Cerealista Corsoneto Ltda. — classe 41.
Nº 642.574 — Comício — Editora Comício Sociedade Ltda. — classe 32.
Nº 642.844 — Zé Camargo e Zé Vaqueiro — José Urias Filho e João Catarino — classe 32.
Nº 577.916 — Biava — Biava & Filhos Ltda. — classe 42.
Nº 590.752 — Emblemática — Screen Gems Inc. — classe 32 (com exclusão do artigo indicado pela seção).
Nº 590.764 — Emblemática — Screen Gems Inc. — classe 32 (com exclusão do artigo indicado pela seção).
Nº 599.976 — Cidemar — Cidemar Bar e Lanches Ltda. — classe 42.
Título de Estabelecimento Deferido
Nº 591.732 — Auto Peças e Acessórios Malícia — Antônio Malícia — classes 6 — 8 — 11 — 21 e 39 — Art. 97 nº 1.
Insignia Deferida
Nº 616.703 — EDEL — Emultex Detergentes Ltda. — classe 2 — art. nº 95.
Marcas Indeferidas
Nº 876.378 — Emblemática — Manufatura de Capas Lord S.A. — classes 22 — 23 — 36 e 37.
Nº 880.413 — Collant — Filene Ind. Têxtil S.A. — classe 36.
Nº 513.162 — Emblemática — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 46.
Nº 631.837 — Limpabem — Inds. Químicas Limpabem Ltda. — classe nº 2.
Nº 648.848 — Bom Preço — Supermercado Bom Preço Imp. e Com. Ltda. — classe 29.
Nº 653.029 — Modelo — Instituto Modelo de Medicina Veterinária Limitada — classe 2.
Nº 542.857 — Café Norte Novo — Ind. e Com. Bueno Ltda. — classe 41.

Nº 544.167 — Sertão — Moinho Horizontina Ltda. — classe 41.
Nº 546.722 — Café Térmico — Jacy Cecilio da Silva — classe 41.
Nº 548.908 — Salinas — Salinas Com. Imp. Ltda. — classe 41.
Nº 550.266 — Café Araguaia — Emil Baehur — classe 41.
Nº 550.347 — Café Piraquara — Ind. Kowalezuk Ltda. — classe 41.
Nº 555.360 — Perdões — Mário Moreira de Alvarenga — classe 41.
Nº 563.909 — Bônus da Fidelidade — Kalendagraf Gráfica e Editora Ltda. — classe 32.
Nº 564.422 — Tempo — Time, Inc. — classe 32.
Nº 576.396 — Folhinha do Sagrado Coração de Jesus — Editora Vozes Ltda. — classe 32.
Nº 576.458 — Historinhas Infantis — Casa Editora Vecchi Ltda. — cl. 32.
Nº 399.798 — Jamb — Jamb Lanches Ltda. — cl. 41.
Nº 407.464 — As Americas em Revista — Ernesto da Silva Carneiro — cl. 32.
Nº 455.713 — O Repórter — Cláudio Simfrônio Medeiros Lima — cl. 32.
Nº 461.729 — Castelo — Alfredo José de Carvalho — cl. 41.
Nº 462.381 — Alvorada — Alvorada Papeis para Embalagens Ltda. — cl. 38.
Nº 467.214 — Mariaiva — Raimundo Alves Cavalcante — cl. 41.
Nº 468.222 — Confeitar — Ind. de Espreites para Confeitaria Confeitar Ltda. — cl. 25.
Nº 488.796 — Drink — Buete Drink Ltda. — cl. 41.
Nº 499.872 — Fabriloso — Sonda S.A. Sociedade de Oleos Nacionais e Derivados Alimentícios — cl. 41.
Nº 500.054 — Beduino — J. C. Fernandes & Cia. Ltda. — cl. 41.
Nº 501.674 — Café Mineiro — T. Assnsevero & Cia. Ltda. — cl. 41.
Nº 502.139 — Guaralate — Adeli-no dos Santos e Elias Quinto de Souza — cl. 42.
Nº 502.580 — Café Rural — Arnoud Macedo & Cia. — cl. 41.
Nº 503.747 — 2 por 1 Lanches Dois Sanduiches pelo Preço de Um — Maria Rosa Verman — cl. 41.
Nº 505.402 — Programa Oficial Ilustrado — Célio Cancio dos Reis — cl. 32.
Nº 506.021 — O Mundo em Tablóide — Editora Flan S.A. — cl. 32.
Nº 506.022 — Pente nas Notícias — Editora Flan S.A. — cl. 32.
Nº 506.028 — Luzes da Cidade — Editora Flan S.A. — cl. 32.
Nº 506.216 — O Clarim — Ianny Jr. Edições Ltda. — cl. 32.
Nº 508.409 — Esmeralda — Bar e Restaurante Esmeralda Ltda. — cl. 41.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Wagemec Ltda.

- Nº 543.817 — Pedro Breves & Cia.
Nº 558.77 — Cerâmica Cataguá Ltda.
Nº 641.201 — Cia. Indústria de Papéis e Cartonagem.
Nº 555.466 — Livraria e Editora Magister Ltda.
Nº 559.508 — Ruy Castro.
Nº 561.051 — Jornal de Negócios e Finanças Ltda.
Nº 564.691 — Luiz Ferrari.
Nº 493.513 — Hotéis O. K. Macedo S. A.
Nº 501.716 — Cia. Vinícola Rio Grandense.
Nº 509.218 — Cia. Cestari Indústrias de Óleos Vegetais.
Nº 515.478 — Frigorífico M. Gerais S. A.
Nº 526.780 — Televisão Excelsior Rio S. A.
Nº 528.512 — Serval S. A. Transportes, Comércio e Representações.
Nº 530.023 — Cerâmica Técnica Duratemp Ltda.
Nº 530.658 — INRI — Instituto Nacional de Relações Interamericanas.
Nº 537.714 — Katira Comércio e Indústria Ltda.
Nº 528.585 — Sociedade Agrícola & Indústria Fortaleza Ltda.
Nº 626.035 — Comércio e Indústria Atlanta S. A.
Nº 630.279 — Moinhos Unidos Brasil Mate S. A.
Nº 634.345 — Oswaldo Moreira de Abreu.
Nº 642.842 — Jadir Jundiai Adm. Imobiliária Ltda.
Nº 587.740 — Brega Capoani Limitada.
Nº 608.763 — Moeda S. A. Adm. e Aplicação de Valores.
- Diversos**
Nº 698.732 — Sateria Lumimar Ltda. — Torno sem efeito a exigência supra.
Nº 633.006 — José Lauria Sobral Moraes — Prossiga-se com exclusão de dos artigos indicados pela seção.
- Arquivamento de processos**
Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:
Nº 542.483 — Bar e Lanches Cristais Ltda.
Nº 558.071 — Editora Brasileira de Medicina S. A.
Nº 558.664 — Wilson Afonso Valença.
Nº 560.026 — Helio Neves Brandão.
Nº 561.311 — S. A. Diário Carioca.
Nº 561.312 — S. A. Diário Carioca.
Nº 561.313 — S. A. Diário Carioca.
Nº 561.314 — S. A. Diário Carioca.
Nº 561.315 — S. A. Diário Carioca.
Nº 575.746 — Posto de Serviços Social Ltda.
Nº 575.748 — Bar e Restaurante Jitas da Madeira Ltda.
Nº 575.749 — Cerealista Lima e Silva Ltda.
Nº 575.754 — Coesa Oficina de Consertos de Automóveis Ltda.
Nº 575.755 — Entregadora Rápida Rbsal Ltda.
Nº 576.477 — Padaria e Confeitaria Riviera Ltda.
Nº 576.482 — Indaiá Máquinas e Veículos Ltda.
Nº 576.484 — Bar e Restaurante Mococa Ltda.
Nº 576.485 — STOR — Sociedade Técnica de Obras e Rodovias Ltda.
Nº 576.510 — Bela Vista Cerais Ltda.
Nº 576.516 — Materiais de Construção Alvas Ltda.
Nº 576.520 — Auto Posto Nelmar Ltda.
- Nº 576.523 — Mercadoria & Lactifícios Lactaluzza Ltda.
Nº 576.525 — Padaria e Confeitaria Nova Vasp Ltda.
Nº 576.529 — Cia. Guarulhos de Vidro Plano.
Nº 576.532 — Bar e Mercadoria Pécola Ltda.
Nº 576.534 — Nações Unidas Automóveis Ltda.
Nº 576.737 — Auto Mecânica Arpeve Ltda.
Nº 576.901 — Urbanizadora Aguiar Ltda.
Nº 533.736 — Michael Richard Wallauschek.
Nº 534.913 — João Batista Rego.
Nº 617.688 — Representações Unidas Ltda.
Nº 617.693 — Frigorífico Jussara Ltda.
Nº 627.004 — Panificadora Mocambo Ltda.
Nº 627.020 — Futurama Acessórios para Automóveis Ltda.
Nº 627.028 — Confeitaria Central de Osasco Ltda.
Nº 627.283 — Panificadora Roial Ltda.
Nº 627.305 — Futurama Acessórios Ltda.
Nº 627.325 — Penedo Imóveis e Incorporações S. A.
Nº 627.806 — Metalafins Comércio de Metais e Artefatos Ltda.
Nº 627.809 — Casa Lael de Presentes Ltda.
Nº 627.816 — Damar Comércio de Aço e Ferro Ltda.
Nº 627.822 — Mobiliária Brasília Ltda.
Nº 627.958 — Clínica de Esterilidade Conjugal e Chek Up de São Paulo Ltda.
Nº 627.988 — Deofarma Ltda.
Nº 629.012 — Bazar Voga Ltda.
Nº 629.029 — Armazens Gerais Presidente S. A.
Nº 629.076 — Redecar Redecoração de Autos Ltda.
Nº 629.125 — Transportes Maracanã Ltda.
Nº 629.439 — Motéis Restaurantes Redoviários S. A.
Nº 629.446 — Consórcio de Corretores de Imóveis do Brasil Cocibras Ltda.
Nº 629.712 — Calvanoeletrônica Ltda.
Nº 629.717 — Auto Técnica Praia-wagen Ltda.
Nº 629.759 — Comércio e Indústria Mantiqueira S. A.
Nº 629.815 — Organização Magnata Transportes Ltda.
Nº 629.954 — Drograria Farmasião Ltda.
Nº 629.956 — Drogalar Ltda.
Nº 629.972 — Farmácia Oefarma Ltda.
Nº 632.815 — Manuara Sociedade Imobiliária Ltda.
Nº 577.415 — Fundação S. Luiz Ltda.
Nº 577.418 — Auto Acessórios Mar-vela Ltda.
Nº 577.425 — Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Macystex Ltda.
Nº 577.427 — Bar e Café Apu-ense Ltda.
Nº 577.462 — Expresso Electra Limitada.
Nº 577.473 — Calçados Avenida Ltda.
Nº 577.475 — Auto Posto Ana Neri Ltda.
Nº 577.492 — Laguna Adm. e Importação Ltda.
Nº 577.512 — Paladium Hotel Limitada.
Nº 577.513 — Materiais para Construções Sapopemba Ltda.
Nº 577.529 — Panificadora Gauchita Ltda.
Nº 577.530 — Antunes Bar e Café Ltda.
Nº 577.532 — Clínica Médica Mauá Ltda.
- Nº 577.552 — Cia. Agro Pastoral S. Fernando.
Nº 577.556 — Empresa Progressista de Marcas e Patentes Ltda.
Nº 577.578 — Cia. Anhumas de Participações e Adm.
Nº 577.583 — Humaitá Mecânica Industrial Ltda.
Nº 577.709 — Panificadora Rainha do Tatuapé Ltda.
Nº 577.710 — Auto Posto Adati Limitada.
Nº 577.711 — Rido Auto Peças Limitada.
Nº 577.741 — Consital Construtora Imobiliária S. A.
Nº 577.742 — Industil Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Nº 577.745 — Casa de Carnes Silvina Ltda.
Nº 577.797 — Eletrônica Vanguard Ltda.
Nº 577.798 — Bervon Comércio de Jóias e Relógios Ltda.
Nº 577.800 — Imobiliária N. S. de Fatima Ltda.
Nº 577.902 — Geotécnica S. A.
Nº 577.997 — Panificadora Vila Lucinda Ltda.
Nº 578.008 — Casa de Couros São José Ltda.
Nº 578.010 — Bar e Lanches Santa Estemira Ltda.
Nº 592.440 — Selan Filmes Ltda.
Nº 594.387 — Casas da Banha Comércio e Indústria S. A.
Nº 605.656 — Nelson & Irmãos Limitada.
Nº 605.658 — Fábrica de Massas Alimentícias Itatiaia Ltda.
Nº 633.587 — Belmar Comércio e Importação e Exportação S. A.
Nº 633.588 — Indústria e Comércio Prado S. A.
Nº 633.589 — Cidel Comércio Mercantil e Indústria Ltda.
Nº 633.590 — Indústria e Comércio Harmonia Ltda.
Nº 633.591 — Amorim Importação, Exportação e Comércio Ltda.
Nº 633.592 — Eximbras Exportação, Importação e Comércio Ltda.
Nº 633.593 — Comafe Comércio, Indústria e Distribuição de Petróleo S. A.
Nº 633.594 — Comércio S. Marcos Ltda.
Nº 633.595 — Shopping News do Brasil Empreendimentos Comerciais Industriais S. A.
Nº 633.601 — Indústria de Bebidas Refrigerantes Rainha Ltda.
Nº 633.603 — Comércio Verê Ltda.
Nº 633.604 — Madeireira Amaporã Ltda.
Nº 633.607 — Pinturas BS Ltda.
Nº 633.621 — Wayna do Carmo Faria.
Nº 633.623 — Disval Ltda. Sociedade Civil Distribuidora de Valores.
Nº 633.624 — Disval Ltda. Sociedade Civil Distribuidora de Valores.
Nº 633.656 — Rolf E. Wagner & Cia. Ltda.
Nº 633.658 — Rolf E. Wagner & Cia. Ltda.
Nº 633.666 — Armazens Gerais Alvorada S. A.
Nº 633.673 — Confecções Tila S. A.
Nº 633.767 — Cerâmica S. Judas Tadeu Ltda.
Nº 633.768 — Padaria e Pastelaria Farol Ltda.
Nº 633.796 — Bar e Lanches Par-tadinho Ltda.
Nº 633.801 — Jóias D'Almeida Ltda.
Nº 633.802 — Confecções Ezber Tex Ltda.
Nº 633.805 — Confecções Desiree Ltda.
Nº 633.807 — Restaurante Tangará Ltda.
Nº 633.808 — Fabripal Fabricação de Peças e Acessórios para Motocicletas Ltda.
Nº 640.462 — Gilson Cerqueira e Djalma Teófilo.
Nº 640.559 — Fromauto Ltda.
- Nº 640.593 — Evantur Viagens Turismo Ltda.
Nº 640.710 — Gelopesca S. A.
Nº 640.802 — Agro Comercial 68 Ltda.
Nº 640.826 — Imobiliária Boavista Ltda.
Nº 640.914 — Estofaria Primavera Ltda.
Nº 640.917 — Regener Porto União Ltda.
Nº 640.920 — Frigorífico Cairo & Cia. Ltda.
Nº 645.420 — Organizações da Bahia Ltda.
Nº 645.436 — Cia. Química Novobras.
Nº 645.444 — Lancast Modas Limitada.
Nº 645.499 — Latino Americana Comércio e Representações Ltda.
Nº 645.504 — Minister Confecções Ltda.
Nº 645.584 — Comércio e Indústria de Bicicletas Florim S. A.
Nº 645.586 — Rodepa Comércio Fiduciária Ltda.
Nº 645.592 — Cooperativa Banco Comercial de Niterói Ltda.
Nº 645.656 — Ancora S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos
Nº 645.691 — Finter Financeira Internacional Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento.
Nº 645.711 — Banco Brazão de S. Paulo S.
Nº 645.776 — Panificadora Lincoite Ltda.
Nº 645.892 — Benjamin Escher & Cia. Ltda.
Nº 645.895 — Giancarlo Confecções Ltda.
Nº 670.167 — Bebidas Marumbi S. Indústria e Comércio.
Nº 674.093 — Editora Civica Ltda.
Nº 675.501 — Dipro Divulgação e Propaganda S.
Nº 675.547 — Sul Ocidental Produtos Químicos Ltda.
Nº 675.548 — Imocar Imóveis e Automóveis Ltda.
Nº 675.566 — Fiorenza Auto Distribuidora S. A.
Nº 675.557 — Mylene Cosméticos Ltda.
Nº 675.558 — Mylene Cosméticos Ltda.
Nº 675.559 — Mylene Cosméticos Ltda.
Nº 675.564 — Sólida Engenharia e Construções Ltda.
Nº 675.566 — Guanabara Equipamento Industrial Ltda.
Nº 675.579 — Infrisa Indústria Fri-burguense de Sabões e Produtos Químicos Ltda.
Nº 675.583 — Infrisa Indústria Fri-burguense de Sabões e Produtos Químicos Ltda.
Nº 675.589 — N. Cassus.
Nº 679.763 — Editora Jornal da Manhã Ltda.
Nº 681.081 — Farmex Ltda.
Nº 681.510 — Arga Engenharia de Projetos.
Nº 681.511 — Quarto Centenário Automóveis Ltda.
Nº 691.515 — Lanchonete 25 de Agosto Ltda.
Nº 681.516 — Joalheria Rio Ltda.
Nº 681.520 — Mopa Taxi Cia. Paulista de Taxis.
Nº 681.531 — Luplik Sociedade Civil Ltda.
Nº 681.602 — Quatro Centenário Automóveis Ltda.
Nº 681.611 — Reina Representações de Indústrias Nacionais Ltda.
Nº 681.616 — Rio Car Comércio Indústria Ltda.
Nº 681.629 — Barsal Imobiliária Ltda.
Nº 681.632 — Temi Técnica Mecânica Industrial Ltda.
Nº 681.631 — Sapataria Aura da Ani Ltda.
Nº 681.664 — Stonewood Materiais de Construção Ltda.

Nº 681.665 — Stonewood Materiais de Construção Ltda.
 Nº 681.695 — Mermare Mercantil de Máquinas Acessórios e Representações Ltda.
 Nº 681.696 — Construtora Larbel Ltda.
 Nº 681.697 — Mercadinho Verde de Frutas e Legumes Ltda.
 Nº 681.790 — Alfaiataria Monte Carlo Ltda.
 Nº 681.792 — Calçados Matozinhos Ltda.
 Nº 681.802 — Lerida Comércio e Confeições Ltda.
 Nº 681.830 — Ferramentas Frevo S. A.
 Nº 681.831 — Gráfica Editora Santa Cruz Ltda.
 Nº 681.832 — Panificadora Pagé Ltda.
 Nº 681.833 — Mutual Ltda.
 Nº 681.847 — Mercetaria Social Agua Grande Ltda.
 Nº 681.848 — Sapataria Barra China Ltda.
 Nº 681.849 — Renovadora de Bicicletas Passos de Figueiros Ltda.
 Nº 681.850 — Bar Visconde de Abaeté Ltda.
 Nº 681.852 — Laticínios Delmar Ltda.
 Nº 681.853 — Açougue IV Centenario Ltda.
 Nº 681.874 — Lanchonete Samora Ltda.
 Nº 681.897 — Eletrônica Vidço Com Ltda.
 Nº 681.898 — Cromagem Guanabara Comércio e Indústria Ltda.
 Nº 681.911 — Brasm Promogões Brasm Oriente Médio Sociedade Civil.
 Nº 681.912 — Brasm Promogões Brasm Oriente Médio Sociedade Civil.
 Nº 681.913 — Brasm Promogões Brasm Oriente Médio Sociedade Civil.
 Nº 681.938 — José Ismael Corrêa d. Silva.
 Nº 681.939 — Aliança Confeitaria do Senador Camará Ltda.
 Nº 681.943 — Induconcor S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 681.949 — Rio Café Concor S. A.
 Nº 689.347 — Ferson Refrigeração Ltda.
 Nº 810.066 — J. P. Decorações Ltda.
 Nº 810.078 — Ato Instituto de Saúde e Orientação Vocacional e Profissional Ltda.
 Nº 810.115 — AGESC — Assessoria Geral de Empresas S. C.
 Nº 810.685 — Farid Simão.
 Nº 810.686 — João Gualberto de Campos Fonseca.
 Nº 810.687 — João Gualberto de Campos Fonseca.
 Nº 810.689 — Itapua Empreendimentos S. A.
 Nº 810.700 — Itapua Empreendimentos S. A.
 Nº 810.705 — Luiz Gonzaga Gonç. e Vitorio Angelin.
 Nº 810.997 — Jolie Madamie Comércio e Representações de Cosméticos Ltda.
 Nº 811.040 — Sergio Macedo.
 Nº 811.117 — Indústria e Comércio Ricardo Koch & Cia. Ltda.
 Nº 811.120 — Imperial Transportes Ltda.
 Nº 811.121 — Agropecuária Botija Ltda.
 Nº 811.122 — Indústria e Comércio Sabor de Gravata Ltda.
 Nº 811.123 — Móveis Fidas Comercio e Indústria Ltda.
 Nº 811.124 — Lojas Sodilar Ltda.
 Nº 811.135 — Saga S. A. Materiais para Construção.
 Nº 811.361 — Joe Calças Ltda.
 Nº 811.876 — Raul Pereira de Oliveira & Cia.
 Nº 811.877 — Bramquímica Ltda. Indústria de Produtos Químicos e Embalagem.
 Nº 811.886 — Fernando Vian.

Nº 811.889 — Lojas Castelo Copa Ltda.
 Nº 811.890 — Lojas Castelo Copa Ltda.
 Nº 812.318 — Adolfo Borba.
 Nº 812.319 — Adolfo Borba.
 Nº 812.320 — Adolfo Borba.
 Nº 812.321 — Adolfo Borba.
 Nº 812.322 — Adolfo Borba.
 Nº 812.323 — Adolfo Borba.
 Nº 812.447 — Industrialização de Mandioca S. Miguel Ltda.
 Nº 812.469 — Fabrizio Tatini & Filhos.
 Nº 812.471 — Fabrizio Tatini & Filhos.
 Nº 812.514 — Jarbas Cesat de Oliveira Ricconi.
 Nº 812.521 — Cottonificio Estela Ltda.
 Nº 812.522 — Lanches a Praça Limitada.
 Nº 812.584 — Arlodo Marmo de Souza.
 Nº 812.585 — Comercial Bandeirantes Ltda.
 Nº 812.588 — Unicar Transportes Rodoviários em Geral.
 Nº 812.589 — Comércio de Materiais Hidráulicos Ductor Ltda.
 Nº 812.604 — Bottonificio Estela Ltda.
 Nº 812.657 — Produtos Santa Fé S. C.
 Nº 812.667 — Lanchadado Ltda.
 Nº 813.868 — Gemosil Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 814.059 — Metalúrgica e Fundição Coroados Ltda.
 Nº 817.630 — Luiz Antônio Feijó Bittencourt.
 Nº 817.631 — Luiz Antônio Feijó Bittencourt.
 Nº 839.089 — Maripel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.
 — Arquivem-se os processos.

Retificação de clichê

Nº 528.552 — Serval — Serval — S. A. Transportes Comércio e Representações — Classe 44 — Clichê publicado em 17-4-62 — Coletiqetas.

Expediente de 28 de novembro

Privilegio de invenção deferido

Nº 140.554 — Processo para produção de mono metil amida do ácido o.o di metil di tio f stonil acético — C. H. Eoehringer Sohn.
 Nº 129.460 — Um processo de confecção de transferências de projeção, uma folha fonte e uma folha de cópia sensível ao calor aplicável no dito processo — Minnesota Mining and Manufacturing Company.
 Nº 139.064 — Processo para preparação de novos esteres — Instituto de Angel S. P. A.
 Nº 152.678 — Assentamento para fusos de tecelagem e fição — Veb Spindelfabrik Hartha.

Desenho ou modelo industrial indeferido

Nº 160.824 — Nova forma ou configuração de sifão para caixas de descarga — Orlando Nunes Botelho

Exigências técnicas a cumprir

Nº 143.537 — Vicenzo Prudente Signorettili.
 Nº 144.448 — Francisco Batista Ferreira.
 Nº 145.273 — Leopoldo Barci.
 Nº 145.689 — Indústria Inaja Artefatos, Copos, Embalagens de Papeis S. A.
 Nº 146.102 — Cary Ramos Valh.
 Nº 181.356 — Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S. A.
 Nº 181.437 — Antoine Fotiadis.
 Nº 181.473 — Wilson Termis.
 Nº 181.496 — Sparkler S. A. Indústria e Comércio de Filtros.
 Nº 181.510 — Nelson Kypellitis.
 Nº 181.526 — Rykko S. A. Indústria Comércio e Importação.

Nº 181.529 — Riutaro Kiyohara Co. Ltd.
 Nº 181.542 — Orlando Rodrigues Co. Ltd.
 Nº 181.639 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.640 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.641 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.642 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.649 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.650 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.651 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.652 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.679 — HansPeter Welper e Leon Pereira do Amaral.
 Nº 181.693 — Pavan Irmãos & Cia. Ltda.
 Nº 181.782 — Plasumi Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 181.799 — Joaquim Mariano.
 Nº 181.801 — Oswaldo Forte.
 Nº 181.839 — Octotico Muracani.
 Nº 181.843 — Papelaria Giragraph Ltda.
 Nº 181.846 — Takacy Ekmeda.
 Nº 181.847 — Hideo Kashiwagi.
 Nº 181.849 — Dirceu Silveira Barros.
 Nº 181.851 — Gentil Farrath.
 Nº 181.852 — Rudan Indústria e Comércio de Artigos Médicos e Odontológicos Ltda.
 Nº 181.853 — Maria Thereza Conceição Ayres de Albuquerque.
 Nº 181.954 — Julio Miera Rivas, Fernando Allende e Milton Pavo Silveira.
 Nº 181.855 — Giancarlo Mazzoni.
 Nº 181.856 — Indústria de Brinquedos Comanche Ltda.
 Nº 181.861 — José de Assunção Marques.
 Nº 181.862 — Nelson de Almeida.
 Nº 181.864 — Produtos Eletrônicos S. A. Seltex Ltda.
 Nº 181.865 — Aymoré Ferreira.
 Nº 181.866 — Aristides Ziglio.
 Nº 181.867 — Indústria de Brinquedos Comanche Ltda.
 Nº 181.868 — Yoshinobu Yamada e Toshio Ouchi.
 Nº 148.700 — Mario Evaristo Stanchevlini.
 Nº 171.753 — Ernesto Otto Saur.
 Nº 181.573 — John Edward Boring.
 Nº 181.582 — Armando Guimarães Fonseca.
 Nº 181.587 — Cerâmica Centenario Ltda.
 Nº 181.622 — Miklos Beck.
 Nº 181.634 — Edson Aparecido Santoro e Antônio Bernardo Figueiredo.
 Nº 181.637 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.638 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.863 — Salvino Celio & Filhos Ltda.
 Nº 181.869 — Samar Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
 Nº 181.871 — Indústria de Produtos Químicos Desso Ltda.
 Nº 181.872 — Indústria York S. A. Precatos Cirurgicos.
 Nº 181.981 — Trifon Blagev Trifonkov.
 Nº 181.883 — Alba Wanda Martini.
 Nº 181.884 — Gallas Indústria de Cimentos Ltda.
 Nº 181.885 — Rodarpo Indústria Mecânica e Metalúrgica Ltda.
 Nº 190.972 — Indústrias Andisardine S. A.
 Nº 191.203 — Fernando Luiz Carand de Souza.
 Nº 191.232 — Société Anonyme Chiroon.
 Nº 191.253 — Allied Chemical Corporation.

Nº 191.532 — Borg Warner Corporation.
 Nº 191.533 — Borg Warner Corporation.
 Nº 192.403 — Hisashi Hamano.
 Nº 181.891 — Fabrimar S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 181.893 — Jorge Gilberto Filho.
 Nº 181.965 — Herbert Possberg.
 Nº 181.970 — Waldemiro Lozade da Costa.
 Nº 181.978 — Legend Editora Ltda.
 Nº 181.980 — Industrial Móveis Esplendidos Ltda.
 Nº 181.981 — Casa de Refrigeração e Pesca Ltda.
 Nº 182.004 — Pierre Grumbach.
 Nº 182.098 — Gioacchino Spianazola.
 Nº 182.009 — Guernio Dionigi.
 Nº 182.011 — Camilo Vladimir Jorza.
 Nº 189.065 — Antônio Augusto Corrêa.
 Nº 140.911 — Alabras Comercial, Exportadora e Importadora Ltda.
 Nº 141.257 — Calçados Ciro S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 143.020 — Teru Amemiya.
 Nº 143.029 — Servewell Comércio e Indústria de Refrigeração Ltda.
 Nº 144.015 — Vitali & Vallinoti Limitada.
 Nº 152.261 — Julio Floriani.
 Nº 169.308 — Nilton Lima.
 Nº 170.723 — Carvalho Meira S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 175.461 — Mesomplast Indústria Plástica Ltda.
 Nº 135.719 — Ciba Société Anonyme.
 Nº 164.515 — Elsons Pharmaceuticals Limited.
 Nº 173.011 — Veb Farbenfabrik Wollen.
 Nº 173.017 — Veb Farbenfabrik Wollen.
 Nº 173.114 — Sankyo Company Limited.
 Nº 175.456 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 177.440 — United States Rubber Company.
 Nº 180.701 — Laboratório Okochi Ltda.
 Nº 181.149 — Fiber Industries Inc.
 Nº 181.402 — Agripat S. A.
 Nº 181.621 — P. Hoffmann-La Roche & Cie.
 Nº 181.918 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 181.947 — Minnesota Mining and Manufacturing Company.
 Nº 182.053 — Société D'Electrochimie Métallurgie et des Aciers Electriques D'Ugine.
 Nº 182.072 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft.
 Nº 181.248 — I. R. C. Monsen, Leonardos & Cia.
 Nº 139.377 — Akira Kumare Hiroki.
 Nº 146.735 — Tatsusuke Imaizumi.
 Nº 147.004 — Formacon — Fabricadora de Material Contabil Ltda.
 Nº 147.183 — Napoleão Carlos Brunet.
 Nº 147.533 — Balthazar Perseke.
 Nº 148.935 — Eduardo La Vega Martinez.
 Nº 149.657 — Carlos Miguel Vietro.
 Nº 150.395 — Tamotsu Amemiya.
 Nº 153.236 — José Roberto do Nascimento.
 Nº 153.409 — Anatole Kagan.
 Nº 154.663 — Fruehauf do Brasil S. A. Indústria de Viaturas.
 Nº 155.521 — Anatole Kagan.
 Nº 155.955 — Erwin Neuberger.
 Nº 156.381 — Hello Tagliere.
 Nº 156.879 — Metalúrgica Tabu Ltda.
 Nº 157.169 — Metalúrgica Meriti S. A.
 Nº 159.422 — Fichetel & Sachs & G.
 Nº 160.098 — Lin A Ho.
 Nº 162.087 — Fábrica de Agulhas Hipodermicas Delta Ltda.

Nº 162.981 — Eletro Bell Representações Ltda.
 Nº 164.926 — P. Mori & Irmãos Ltda.
 Nº 164.962 — Confecções Moby-Dick Ltda.
 Nº 164.984 — Louis Joseph Coutheux Pedernaud.
 Nº 165.943 — Jayme Bertocco.
 Nº 165.984 — Paulo Gonçalves.
 Nº 165.987 — RMB — Rôlhas Metálicas Brasileiras S. A.
 Nº 165.988 — RMB — Rôlhas Metálicas Brasileiras S. A.
 Nº 166.125 — Paul Reizer.
 Nº 177.578 — Indústria Piritecnica Mancini S. A.
 Nº 178.526 — Azoliva S. A. Industrial e Comercial de Óleos Comestíveis e Derivados.
 Nº 179.018 — Estetil Company Establishment.
 Nº 179.483 — Indústrias Mecânicas Hermann Ltda.
 Nº 179.499 — Armações de Aço Probel S. A.
 Nº 179.775 — Indústria e Comércio Aro S. A.
 Nº 180.674 — José Prado.
 Nº 181.194 — Eduardo Sampaio Pereira e Luiz Cesar Sampaio Pereira.
 Nº 181.235 — Indústria de Brinquedos Comanche Ltda.
 Nº 181.240 — Dr. Suemis M. Costa.
 Nº 181.241 — Indústria de Plásticos Valsani Ltda.
 Nº 181.242 — Lourenço Pereira Filho e Nelson C. de Oliveira.
 Nº 181.250 — Giancarlo Mazzoni.
 Nº 181.251 — Hans Peter Falk.
 Nº 181.498 — Companhia Vidraria Marina.
 Nº 175.480 — Tsueto Muta.
 Nº 175.699 — Fernando Alcaraz Martinez.
 Nº 178.781 — Tecelagem Albitex S. A.
 Nº 178.782 — Tecelagem Albitex S. A.
 Nº 179.421 — Francisco Pais de Barros.
 Nº 179.774 — Indústria e Comércio Aro S. A.
 Nº 181.224 — Metalúrgica Bromik Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 181.236 — Indústria de Brinquedos Comanche Ltda.
 Nº 181.653 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.654 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.55 — Hatsuta Industrial Co. Ltd.
 Nº 181.722 — Estanislau Minikowski.
 Nº 181.725 — Andre Barreto Aguilha.
 Nº 181.731 — São Paulo Alpargata S. A.
 Nº 181.798 — Erich Sauerschnigg.
 Nº 181.804 — Shunichi Tsutsumi.
 Nº 181.822 — Vasco Mol.
 Nº 181.934 — Angelo Ricieri Castro.
 Nº 181.929 — Mercio Lemos de Azevedo.
 Nº 181.932 — Getúlio Silveira Gonçalves.
 Nº 181.833 — Getúlio Silveira Gonçalves.
 Nº 181.948 — Theodoro Kairuz.
 Nº 122.394 — Sumitomo Chemical Company Ltda.
 Nº 125.978 — Ernest Kratz.
 Nº 128.703 — E. I. Du Pont Nemours and Company.
 Nº 136.959 — 139.851 — Radisque Anilin & Soda-Fabrik Aktiengesellschaft.
 Nº 148.835 — The Lubrizol Corporation.
 Nº 156.701 — Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho e Werner Haimar Gross.
 Nº 159.565 — Medilme A. G.
 Nº 161.087 — Meiji Seika Kaisha Limitada.

Nº 161.682 — Monsanto Company
 Nº 161.736 — Sumitomo Chemical Company Ltda.
 Nº 162.541 — Monsanto Company
 Nº 162.665 — Dow Corning Corporation.
 Nº 163.905 — Owens-Illinois Glass Company.
 Nº 168.956 — Unilever N. V.
 Nº 171.517 — Hooker Chemical Corporation.
 Nº 172.118 — Merck & Co. Inc.
 Nº 172.769 — Merck & Co. Inc.
 Nº 173.029 — N. V. Philips' Gloeilampenfabriken.
 Nº 178.052 — Takeda Chemical Industries Ltda.

DIRETOR GERAL DIVERSÕES E SEÇÕES REPUBLICADOS

Republicação do Diário Oficial de 26 e 27 de novembro de 1969

Dia 28 de novembro de 1969

Privilegio de Invenção Deferidos.
 Nº 109.612 — Original disposição na montagem de televisores, rádios receptores amplificadores de alta fidelidade e similares — Luigi Zilli.
 Nº 131.068 — Aperfeiçoamentos em Armas de Caça — Mansueto Homann
 Nº 127.973 — Dispositivo de Regulagem da Temperatura de Motor — International Harvester Co.
 Nº 128.484 — Bulbo para Tubos de Raios Catódicos e Processo para Fabricação do Mesmo — Owens Illinois Glass Co.

Nº 131.771 — Unidade Limpadora de Parabrisa e Processo para Realizar uma Conexão Pivotada entre partes da mesma Trico Polberth Limited.
 Nº 135.639 — Fabricação de Produtos Celulósicos — Kimberly Clark Corporation.
 Nº 135.925 — Processo de Fabricação de Perfis de Estanqueidade em Borracha — Regie Nationale des Usines Renault.

Nº 138.567 — Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Aparatos para a Fabricação de Cigarros com Boquilhas — Molins Machine Co. Limited.
 Nº 142.904 — Aperfeiçoamentos em Mandris Aplicáveis em Tornos Mecânicos — Giovanni Grassi.

Nº 146.188 — Novas Disposições em Interruptor Elétrico — Palle Grandjean Thomsen.
 Nº 147.063 — Aparelho de Reprodução de som Estereofônico — Philco Corporation.

Nº 152.104 — Original Dispositivo de Alarme Contra Depredação das Paredes e Painéis de Elevadores Automáticos — Carlos Manoel Bandeira de Mello.
 Nº 153.925 — Novo Enchimento para Calçados — Irmãos Bracco Limitada.

Nº 141.021 — Um Moinho para Trituração e ou Pulverização de Cereais — Indústria Moinho Gigante Limitada.
 Privilegio de Invenção Indeferido
 Nº 136.195 — Aperfeiçoamentos em Válvulas ou Registros para a Vedação ou Passagem de Fluidos — Gustav Gottfried Pappermann.

Notificação

Ficam os requerentes abaixo convidados a comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final e retirar os certificados de acordo com o Decreto-Lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967:
 Nº 136.479 — Eugenio Rodrigues de Souza — Pat. 81.992.
 Nº 137.567 — Roussel Uclaf — Patente 81.994.
 Nº 138.616 — Gneral Electric Co. — Pat. 81.997.

Exigências Técnicas a Cumprir:
 Nº 181.068 — Midland Ross Corp.
 Nº 181.554 — Ford Motor Co.

Nº 191.712 — ADM Chemicals Division of Ooil & Refining Co.
 Nº 139.106 — United States Steel Corporation.
 Nº 191.158 — Rockwell Standard Corporation.
 Nº 12.514 — Caterpillar Tractor Co.
 Nº 138.472 — N. V. Koninklijke Pharmaceutische Fabrieken V H Brocades Stheeman & Pharmacia.
 Nº 154.048 — Roberto Banchetti.
 Nº 154.955 — Sandoz Patents Ltd.
 Nº 168.790 — Artur Eberhardt S. A. Industrias Reunidas.

Nº 155.686 — Indústria de Metais Vulcania S. A.
 Nº 180.165 — Indústria e Comércio Trorion S. A.

Nº 181.155 — Societé Anonyme DBA
 Nº 181.614 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

Nº 181.743 — The Natitonal Cash Register Co.

Nº 190.979 — General Electric Co.
 Nº 163.545 — F. Hoffmann La Roche & Cie. Societé Anonyme.

Nº 190.426 — Real Patentauswertungs Anstalt.
 Nº 190.436 — Eduard Baruch

Oposições

Casa Sano S. A. Indústria e Comércio (oposente do termo 136.926).
 Resil S. A. Indústria e Comércio (oposente do termo 149.366).

Atma Paulista S. A. Indústria e Comércio — Indústria Coelho de Artefatos de Madeira Limitada (oposentes do termo 162.255)

Atma Paulista S. A. Indústria e Comércio e Instituto Adventista de Ensino (oposentes do termo 202.302)

Diversos

Nº 172.562 — José Valner Moreira do Nascimento — Arquivo-se.

Retificação de Pontos

Nº 134.184 — Processo para Produção de Polímeros Semelhantes a Borracha — Phillips Petroleum Co., pontos publicados em 27 de novembro de 1969.

Nº 153.151 — Privilegio de Invenção — Arranjo de Circuito com Núcleos Magnéticos de Amp Incorporados pontos publicados em 26 de novembro de 1969.

Nº 147.665 — Privilegio de Invenção — Processo Contínuo para a Manufatura de Filamentos, Películas e Objetos Similares de British Nylon Spinners Limited.

Nº 145.504 — Privilegio de Invenção — Um processo para Preparar Copolímeros com Elevado Teor de Fluor — Montecatini Societa Generale per L'Industria Mineraria e Chimica, pontos publicados em 26 de novembro de 1969, final da prioridade sob nº 22.774.

O termo 154.026 — Privilegio de Invenção — Aperfeiçoamentos em Têcido Revestido com Abrasivo de The Carborundum Co. pontos publicados em 26 de novembro de 1969, final da prioridade sob nº 40.473.

Termo nº 98.770 — Privilegio de Invenção — Aperfeiçoamento em Processo de Produção de um Artigo Laminado — de Formica International Limited pontos publicados em 25 de novembro de 1969 depositado em 26 de novembro de 1957.

Termo nº 154.765 — Privilegio de Invenção — Processo para Obtenção de Placas Refratárias Micro Porosas Respetiva Composição de Egon Berthel — Pontos publicados em 25 de novembro de 1969 depositado em 12 de setembro de 1963.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sessão de 29 de outubro de 1969

ACORDÃO Nº 212

TM nº 400.433.

Recorrente: Icominas S.A. — Empresa de Mineração.

Agente: Momen Leonardos & Cia. Recurso contra indeferimento. Recurso Provido.

Icominas S.A. — Empresa de Mineração, a 3-12-1958, apresentou para registro a marca "Icominas" para distinguir artigos na classe 4 em 23 de dezembro de 1958.

A 30-10-61, a recorrente apresentou novo procurador (fls. 7).

Atente-se agora para as buscas fls. 8v., 9, 9v., que informam ICOMI — R. nº 117.268 de 12-10-59 — na classe 4 em nome de Indústria e Comércio de Minérios S.A. — Icomi — (Pr. T. 416.058) e ICOMINAS — classe 4 — sob o T. 200.903 de 15-3 de 1951, em nome da recorrente.

E logo a seguir, o "aguarde-se" relativo ao T. 200.903.

Tendo sido ele, o P. 200.903, indeferido em face do R. 117.268, pr. nº 239.425.

Há logo a seguir a informação de SI — R. 239.425 (12-10-59 ICOMI — classe 4 — em nome de Ind. e Com. de Minérios S.A. — Icomi).

Ao rodapé de fls. 8v. consta o Indeferido em face do registro 239.425.

A firma Icominas S.A. — Empresa de Mineração, a fls. 11, comunica ter novo procurador — Momen Leonardos & Cia.

Não satisfeita com o indeferimento de seu pedido, a requerente apresentou — fls. 12 — recurso, fundamentando-o no fato de ser ela subsidiária de Ind. e Com. de Minérios S.A. Icomi, pertencente, portanto, ao mesmo grupo industrial e em assim sendo, segunda a recorrente, não haveria prejuízos, quer para a titular daquele registro, quer para o público.

Aceito o recurso, no processo encaminhado à Secretaria da Indústria. Para a apresentação de um voto objetivando a apreciação do presente recurso, necessário se faz verificar se efetivamente as razões nele apresentadas à fls. 12 e 14 e ali apontadas encontram fundamentação e amparo.

E o relatório.

Isto pôsto,

Que haja por parte da recorrente a afirmação de tratar-se de firma subsidiária, pertencente aquele mesmo grupo industrial do registro impeditivo, a veracidade desta assertiva não está comprovada, pois não houve buscas e a recorrente não anexou qualquer documento comprobatório de tais alegações, verificamos a veracidade da afirmativa numa diligência pessoal.

Dada esta explanação, voto pelo provimento do recurso.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar o despacho do D.N.P.I. que havia indeferido o registro.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse Gouvêa*, Relator. — *Ademar Moura de Azevedo*. — *Antonio Carlos Amorim*. — *Alberto Lello Moreira*. — *Aluisio Moreira Didier*.

ACÓRDÃO Nº 210

TM n.º 129.039 — Marca "Primor".
Recorrente: Dianda & Cia. Ltda.
Agente: Nelson de Azevedo Branco.
Recorrido: Loureiro Costa S.A.
Com. e Indústria.

Agente: A Serviço S.A. Técnica e Comercial.

Recurso contra o deferimento.
Recurso não provido.

A 18-3-46, Loureiro Costa & Cia. requereu o registro da marca "Mista" (Primor) na classe 38 do regulamento vigente à época, ficando depositada sob o n.º 189.039.

Foi-lhe exigida a exclusão de artigos que não pertenciam à classe (fls. 9v).

O requerente, a fls. 10, esclarece que há mais de dez anos vinha usando tal marca para distinguir papel higiênico, conforme declaração em anexo ao processo fornecido pela Cia. Melhoramentos de São Paulo.

A razão deste esclarecimento, fundamentado no artigo 96 e seus parágrafos do Código vigente à época, e a existência de um pedido de registro anterior, T. n.º 129.143 da firma Dianda & Cia. Ltda., pedido indeferido e em grau recursal.

A fls. 13 e 14 atendimento às exigências feitas a fls. 9v. e a seguir novas exigências.

Realizadas as buscas (fls. 16v), constata-se a existência de registro (T. 27.842 — Primor — req. e 36.397 — Primor); de termos (101.619 — Primor — M. 81.311 e 120.143 — Primor), de emblemáticos (R. 25.427, 7.842, 36.309 — fig. Aguiá e T. número 101.619 fig. Aguiá e Globo).

A fls. 18v., consta que o presente processo deveria esperar a solução do T. 120.143 de Dianda & Cia. Ltda. e a recomendação de mais alguns artigos.

O arquivamento definitivo do T. n.º 120.143 (Dianda & Cia. Ltda., por colidência com o registro 81.311, apontado a fls. 11).

A seguir o "Registre-se", publicado no DOU de 26-4-53.

Dianda & Cia. Ltda., inconformado, recorre, esclarecendo que o "Registre-se" foi concedido ao T. n.º 129.039, antes de acolhido o recurso extraordinário (T. 120.143) apresentado pela recorrente. Atenta, também, para a anterioridade da sua marca.

Segundo informações (fls. 28 a 30) T. 120.143 foi indeferido em face dos R. 21.311 (prorrogado pelo R. número 254.088 — 12-4-59 — Primor) e 36.397 (de que não consta prorrogação).

A fls. 32, a exigência para que a recorrente-recorrida proceda a alteração do nome: Loureiro Costa & Cia. para Loureiro Costa S.A. Comércio e Indústria.

Finalizando, o atendimento às exigências retro.

É o relatório.
Isto posto,

Ressaltando que, mesmo anterior, T. 120.143, contra cujo deferimento se insurge a recorrente, carece de apoio tendo em vista o artigo 96 e parágrafos e a prova de uso da referida marca apresentada pela recorrida, não dou provimento ao recurso.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator. — *Ademar Moura de Azevedo*. — *Antônio Carlos Amorim*. — *Aluísio Moreira Didier*. — *Alberto Lélío Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 214

TM — 209.060.

Recorrente: Fábrica dos Biscoitos "Jacarei" Ltda.
Agente: Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda.

Recorrido: J. Amâncio Dias.
Agente: A Serviço Técnica e Comercial.

Recurso contra o deferimento.
Recurso Provido

A 20-6-51, José Amâncio Dias, brasileiro, industrial, estabelecido em Piracicaba, Estado de S. Paulo, apresentou ao Departamento Estadual do Trabalho o pedido de registro da marca "Flor do Chá", classe 41, sob o T. 13.502, e este Departamento enviou-o ao DNPI a 21-6-51, tendo sido protocolado sob o n.º 209.060, cuja aplicação é geral.

Fábrica dos Biscoitos "Jacarei" Ltda. (fls. 14 e 14v) apresentou oposição ao pedido, alegando ser possuidora da marca "Flor" conforme pedido de registro T. 140.683, de 2-1-47, em andamento, e da marca "Flor de Jacaré" sob o n.º 3.638, de S. Paulo, substituído pelo registro novo n.º 57.966, de 21-11-38, ainda vigente (na classe 41).

Efetuada as buscas, verificou-se a existência de diversos registros onde figura o vocábulo Flor, entre eles dois pertencentes à opoente (fls. 16 e 17).

Apreciado este fato, foi concedido o "Registre-se", publicado no DOU a 3 de agosto de 1953.

Todavia, inconformada com o despacho, Fábrica dos Biscoitos "Jacarei" Ltda. interpele recurso (fls. 18), reiterando o alegado na oposição, acrescentando, ainda, consoante termo anterior n.º 180.823, de 31-10-49, o recorrido pretende o registro da marca "Amâncio Dias", a fim de usurpar o nome da antecessora da recorrente, "Viúva Amâncio Dias", quando, na realidade, ele se chama José Dias ou Jose Chaves Dias.

A fls. 22, J. Amâncio Dias ofereceu réplica ao recurso, alegando não haver colidência entre as marcas, registrada e registranda, e existirem na classe 41, mais de uma centena de marcas registradas e depositadas que usam a palavra Flor, e fazendo notar terem sido todas elas concedidas após o registro da marca de que é titular a replicada, não tendo constituído, por conseguinte, obstáculo algum à concessão daquelas.

A fls. 28, Fábrica de Biscoitos "Jacarei" Ltda. à guisa de réplica, sem provas, faz referência à questão do nome de J. Amâncio Dias, não rebatido pelo mesmo na réplica. Pondera não se referirem os citados registros — classe 41 — a biscoitos e bolachas e se "fôsssem violações aos direitos adquiridos da recorrente", o argumento não serviria porque um erro não justifica outro.

A fls. 29, a Secretaria da Indústria pede seja o processo T. 130.823 juntado ao processo em tela, o que no momento não está.

A seguir, há a informação (fls. 29v): "T. 130.823 arquivado em face do indeferimento, em conformidade com o art. 192, do C.P.I. Já tendo sido resumido por esta seção, não poderá ser anexado ao presente".

É o relatório.

Isto posto,

Em que pese a argumentação da recorrente, julgo mais procedentes as alegações da recorrente, tendo em vista as ponderações oferecidas na réplica ao recurso.

Assim sendo, dou provimento ao recurso.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para negar o registro.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator. — *Ademar Moura de Azevedo*. — *Antônio Carlos Amorim*. — *Aluísio Moreira Didier*. — *Alberto Lélío Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 215

TM. 225.397

Recorrente: Nordward Werke.

Agente: Catharina Bigler.

Recorrido: A. S. Corrêa & Cia. Ltda.

Agente: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda.

Recurso contra deferimento de registro. Recurso não provido — mantido o registro.

A 26-5-52, A. S. Corrêa & Cia. Ltda. requereu o registro da marca "Be-Vitrat", para a classe 3, depositado sob o n.º 225.397.

A 1-9-52, tendo conhecimento do pedido de tal registro, o Instituto Químico Campinas S. A. ofereceu oposição (fls. 7) alegando colidência com a marca de sua propriedade Belotrat.

As buscas (fls. 11v) dão uma série de termos em outros processos, que são parte da informação (fls. 12v).

Julgada improcedente a oposição, foi concedido o "Registre-se", a 23 de março de 1955, publicado no Diário Oficial da União a 1-4-55.

Diante desse despacho, Nordward Werke Gesellschaft (fls. 16-17), firma alemã, estabelecida em Hamburgo, Alemanha, interpõe recurso, baseada no artigo 96 do Código Nacional da Propriedade Industrial e intitulando-se "legítima titular" do registro n.º 4496.934, que lhe garantiu na Alemanha o uso exclusivo da marca Bevitratum, adiantando que em breve a mesma será depositada no DNPI, a fim de ser processado o seu registro informando que A. S. Corrêa & Cia. Ltda. fora seu representante no Brasil antes da guerra mundial.

A fls. 19, consta informação da SP-T 290.875 Bevitratum (Recorrente fls. 16) datado de 16-9-66. Enviado ao GT em 7-12-66 (fls. 19v).

A fls. 19v, 20 e 20v, informações sobre prorrogação do T. n.º 116.091 (prorrogado pelo R. 237.418) e do processo T. 225.387, ambos da Recorrente, dependendo o processo T. 225.397 da solução do anterior.

Todavia, a fls. 21 há o R. 342.872 referente ao T. 225.387, publicado no Diário Oficial da União de 7-2-67.

É o relatório.

Isto posto,

Em que pesem as razões apresentadas no recurso ora objeto de apreciação, voto pelo não provimento do mesmo, pois a recorrida diligenciou os registros de seu interesse em tempo hábil, tendo a recorrente tardiamente tomado as providências que lhe assegurariam eventuais direitos. Cabe aqui lembrar que por outro lado, a registranda já possuía registros semelhantes contra os quais a recorrente não se manifestou.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter o despacho de deferimento do DNPI que concedeu o registro da marca Be-Vitrat.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator. — *Ademar Moura de Azevedo*. — *Antônio Carlos Amorim*. — *Aluísio Moreira Didier*. — *Alberto Lélío Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 216

TM — 225.949

Recorrente: The Dow Chemical Company

Agente — Momen Leonardos & Cia. Recorrido: Indústria Brekin Dower Ltda.

Agente: A Serviço S. A. Técnica e Comercial.

Por unanimidade deu-se provimento ao recurso reformando o despacho que considera o registro da marca.

Indústrias Brekin Dower Ltda. requereu registro da marca "Dower", para distinguir produtos na classe 1 (um). A firma The Dow Chemical Company apresentou oposição — oposição fora do prazo — alegando que já possuía o registro da marca Dow, o que era fácil de concluir pela colidência de "Dow" com "Dower", baseando-se no artigo 96, inciso 17 do Código de Propriedade Industrial.

Efetuada as buscas (fls. 6v, 7, 7v, e ante os pareceres foi concedido o Registre-se a 23-11-53 e publicado no D. O. a 26-11-53.

Do despacho concedido, recorre (fls. 10 a 13) a já opoente The Dow Chemical Company, que juntou depois (fls. 12) a Certidão n.º 2.287 da qual consta ter-se retirado da sociedade indústria Brekin Dower Ltda. o sócio Nagib Bassil Dower, fato este que põe por terra estar o pedido baseado no nome do Sr. Nagib Bassil Dower.

Atualizadas as buscas, verificou-se haver seis registros pertencentes à recorrente, bem como alguns processos, sendo que um sem solução, já concedidos a recorrida. Estes últimos de data posterior aos registros da recorrente.

É o relatório.

Considerando, na espécie, a marca registranda ser reprodução (Dower), em parte, da outra já anteriormente concedida à recorrente, (Dow), para a mesma classe;

Considerando que a mesma recorrente possui marcas em que se reproduz a forma Dow acrescida de outros elementos Dowfume, Dowicide, Dowflake.

Voto pelo provimento do recurso apesar do DNPI haver dado registros anteriormente à recorrida.

Recurso provido.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar o despacho do D.N.P.I., que concedera o registro da marca, tendo o Conselheiro Antônio Carlos Amorim acrescentado em seu voto que deve ser desentranhado do processo a oposição fora do prazo.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator. — *Ademar Moura de Azevedo*. — *Antônio Carlos Amorim*. — *Aluísio Moreira Didier*.

ACÓRDÃO Nº 217

T.M. — 101.762 e 192.229

Recorrente: Jorge José Kachan
Agente: Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda.

Recorrido — Irmãos Abrahão.
Agente: — Orlando Massaro.

Recurso contra Indeferimento.
Recurso não provido.

A 7-8-50, Jorge José Kachan requereu o registro do título de estabelecimento "Hotel São Bento", nas classes 33, 41, 42, 43, depositado sob o termo n.º 191.762.

Seguiu o processo os trâmites legais quando (fls. 8) Irmãos Abrahão, ofereceram contestação a tal pedido, alegando colidência com o pedido ante-

rior dos oponentes, depositados sob o nº 192.229 (21-8-50), protocolado inicialmente no Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo sob o nº 28.386, enviado pelo mesmo Departamento (fls. 2 do termo 192.229) ao D.N.P.I., acompanhado do respectivo termo do depósito nº 12.264, o que prova a anterioridade do referido termo.

Frisam, ainda, os Irmãos Abrahão terem alugado a Jorge José Kachan o prédio de sua propriedade, inclusive instalações e o nome do estabelecimento, e ele Jorge José Kachan, em se mudando, apossou-se do nome, usando-o e tentando, lícitamente, apossar-se do mesmo.

Oposição idêntica foi feita por Jorge José Kachan ao termo nº 192.229 (fls. 9) o qual anexando documentos tenta mostrar a existência do Hotel São Bento, desde março de 1946 (doc. II) sem interrupção até o ano de 1950 (doc. III).

De fls. 11 e 18v. documentos apresentados por Jorge José Kachan.

Continuando o relatório concomitante dos citados termos, temos a fls. 11 do termo 191.762, réplica à oposição, ponderando o replicante ser o fundador e o dono do Hotel São Bento desde 1946, invocando também o artigo 96 do Código de Propriedade Industrial vigente à época.

No termo 192.229 temos a réplica à oposição. Aqui, conforme documentos I, II, III, IV, em anexo, tentam os replicantes provar a inverdade do que foi dito e, para tanto, invocam o histórico do Hotel São Bento, desde a sua fundação em 1925, a compra do mesmo por eles replicantes, os contratos de locação (quatro) em que consta "Trata-se de imóvel em que se acha instalado o Hotel São Bento".

Os replicantes lembram que, em direito de Propriedade Industrial, a marca, o título, o nome de estabelecimento, ou do produto constitui um acessório do principal. Em anexo, a pública forma de documento fornecido pela Delegacia de Polícia de Marília que se refere ao registro do Hotel São Bento, em nome de Irmãos Abrahão.

Voltando ao termo 191.762, buscas a fls. 13.

A oponente (fls. 14 a 20) junta aditamento à oposição ao termo 191.762, e por este aditamento, conforme documentos I, II, III, IV inclusive no processo, provam constituir-se sempre, o título "Hotel São Bento" um acessório do próprio prédio.

Todas as alegações retrocitadas na réplica à oposição (termo 192.229) aqui são repetidas.

A fls. 37v. o "Indeferimento" em face do disposto no artigo 96, do Código, uma vez que ficou provado o uso anterior do título em causa pelos Irmãos Abrahão, aos quais, dessa forma, cabe o melhor direito.

A seguir, recurso de indeferimento por Jorge José Kachan fls. 23 a 41v.

De fls. 42 a 47 — Certidões referentes a impostos pagos à Prefeitura Municipal de Marília. A fls. 48 Declaração de venda do estabelecimento por Genésio dos Santos a Jorge José Kachan, a 28-2-46, datada a declaração em 18-6-52. A fls. 49 a 54 — Certidão de ação de despejo contra Jorge José Kachan.

O "encaminhe-se ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial a fls. 54 e a fls. 55, juntada a termo nº 191.762 de documentos com que o oponente quer provar, segundo declaração de Maria José de Oliveira Faria, ter sido o seu marido quem fundou e instalou o dito Hotel em 1931, vendido em 1937 aos oponentes, ressaltando que não foi vendido aos compradores do imóvel o nome do referido Hotel, visto, na época, pertencer ao Sr. Emílio Alleman, locatário do prédio em questão e como tal continuou com os novos proprietários do imóvel.

G.T. (fls. 59) por se tratar de assunto essencialmente Jurídico, propôs fosse ouvido o D.J. do D.N.P.I. diversos departamentos.

Finalmente, voltando ao T. 192.229, A fls. 59v. 60. 60v. as anotações dos em conexão com o termo nº 192.229. A fls. 30, informação da Seção de Interferência, a fls. 30v. e 31 considerações diversas, o "registre-se, de acordo com o artigo 117 do Código (29-4-52) publicado no D.O.U. 5-5-52.

Informado com a decisão proferida, Jorge José Kachan apresentou ao Conselho "Recurso de Deferimento" termo nº 192.229 fls. 32, pelas mesmas razões de fato e de direito aduzidas no recurso interposto, que demonstram ser ocorrente o verdadeiro dono do nome Hotel São Bento.

A fls. 32. Recurso de Indeferimento termo 191.762, em que história novamente os fatos.

A fls. 40, o "Encaminhe-se ao C. N. P. I.

A fls. 41, proposição pelo G. T. para que seja ouvido o D.J. do D. N. P. I.

E o relatório.

Isto pôsto,

Voto

Tendo em vista a anterioridade do pedido de Irmãos Abrahão, feito a 28-7-50, protocolado no Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo tendo em vista a documentação por eles apresentada e a posse do prédio e do respectivo nome "Hotel São Bento" que constitui um dos acessórios de principal, nego provimento ao recurso interposto, levando, também, em linha de conta o parecer do G.T. (fls. 59) do termo 191.762 e a existência dos documentos nº 5 (fls. 32v termo 191.762) e VII (fls. 48 termo 191.762).

Assim sendo voto pelo não provimento do recurso, mantendo o entendimento de fls. 37v termo 191.762 e o de fls. 21v termo 192.229.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso para manter a decisão do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse Gouvêa*, Relator. — *Ademar Moura de Azevedo*. — *Alberto Lélis Moreira*. — *Aluísio Moreira Didier*. — *Antônio Carlos Amorim*.

ACÓRDÃO Nº 218

TM — 331.647.

Recorrente — Irmãos Gasparini Ltda.

Agente — Bruner & Co.

Recorrido — Sociedade Editora Universal Ltda.

Agente — Waldyr de Castro Manso.

Por unanimidade, negado provimento ao recurso confirmando o despacho de restauração.

Fui designado relator no processo que trata do registro da marca "Universal" na classe 32, requerido por Sociedade Editora Universal Ltda., aos 5 de dezembro de 1957 e, de acordo com as informações, deferido por despacho de fls. 7, publicado no D. O. de 22 de setembro de 1959.

Aos 11 de setembro de 1960 a requerente solicitou restauração do processo, já arquivado por despacho publicado no D. O. de 23 de março de 1960, a fim de poder pagar a taxa devida.

As fls. 8 verso consta a publicação, no D. O. de 26 de outubro de 1960, do despacho e notificação para pagamento da taxa final.

Aos 24 de novembro de 1960 foi interposto por Irmãos Gasparini Ltda., recurso do despacho que deferiu o

pedido de registro da marca Universal depositada sob o termo nº 331.647, ler.

Várias informações de instrução de processo.

A firma recorrente que não apresentou oposição, declara ser titular dos registros nº 88.400 (em prorrogação sob nº 393.173) e 161.000, título de estabelecimento Impressora Litográfica e Gráfica Universo nas classes 25, 33 e 38 e marca Universo na classe 50 e ainda da mesma marca Universo na classe 32 sob número 181.381, indeferida.

As informações de fls. 13-14 indicam que:

A firma recorrente, que não apresentou oposição, declara ser titular dos registros nº 88.400 (em prorrogação sob nº 393.173) e 161.000, título de estabelecimento Impressora Litográfica e Gráfica Universo nas classes 25, 33 e 38 e marca Universo na classe 50 e ainda da mesma marca Universo na classe 32 sob o número 181.381, indeferida.

As informações de fls. 13-14 indicam que:

a) registro nº 161.000 da marca Universo na classe 50 em nome da recorrente;

b) registro nº 88.400 para estabelecimento impressor litográfico e gráfico nas classes 38 e 60 em nome da recorrente;

c) registro nº 181.381 indeferido em face do registro nº 137.696.

As fls. 14 verso a informação de que o recurso foi interposto no prazo legal e paga a taxa regulamentar.

E o relatório.

Considerando que a recorrente não prova legítimo interesse em suas razões de recurso no que tange ao despacho admitiu a restauração;

Considerando que o recurso interposto trata só e exclusivamente do despacho que concedeu o registro ao qual a recorrente não ofereceu tempestiva e oportuna oposição;

Considerando que o recurso teria sido interposto a destempo, por isso que sua impetração é de 24 de março ao despacho que admitiu a respectável despacho deferitório data de 22 de setembro de 1959;

Considerando que não é lícito à recorrente invocar legítimo interesse ante à inexistência de oportuna oposição ao registro que pretende cancelar;

Considerando tudo o que do processo consta;

Conheço do recurso para lhe negar provimento, confirmando a respectável despacho recorrido de restauração;

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho de restauração do processo.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Ademar Moura de Azevedo*, Relator. — *Antônio Carlos Amorim*. — *Alberto Lélis Moreira*. — *Aluísio Moreira Didier*. — *Victor Resse Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 219

TP — 115.940.

Recorrente — Walter Kidde S. A. — Indústria e Comércio.

Agente — Custódio de Almeida & Cia.

Recorrido — Dias Garcia Importadora.

Agente — Momen Leonardos & Cia.

Recurso contra reforma do despacho que deferiu o pedido depositado sob o T. 115.940 — Recurso provido, mantendo-se o indeferimento inicial.

Dias Garcia Importadora S. A. firma brasileira estabelecida no Rio de Janeiro, requereu patente de Modelo Industrial para "Novo Modelo de Extintor de Incêndio Portátil" a 30 de dezembro de 1959.

Publicados os pontos característicos e não tendo havido oposição em tempo hábil, foi deferido o pedido, a 10 de dezembro de 1960 publicado no D. O.

Walter Kidde S. A. Indústria e Comércio, firma brasileira estabelecida no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961 apresentou recurso contra o despacho de deferimento exarado no T. 115.640, fundamentando-o na falta de caracterização do objeto em foco, por não apresentar as mesmas características próprias e novas, seja de forma, configuração ou ornamentação que lhe permitisse apoiar-se no art. 12 do Código da Propriedade Industrial vigente à época ou art. 10 do Código atual (Decreto-lei 254-67).

Volta a recorrente ao processo com um aditamento ao recurso, com o fim de melhor fundamentá-lo, apresentando um clichê que, segundo a mesma, "ilustra um extintor de incêndios do tipo daquele a que se refere o citado termo."

Ouvidos os técnicos, opinaram eles pelo provimento do recurso e denegação da patente, o que levou o Diretor-Geral, consoante despacho publicado no D. O. de 17-10-63, a não concessão da patente, reconsiderando o despacho que deferira o T. 115.940, para efeito de indeferir-lo (fls. 20-20v.).

Novamente aparece no processo a requerente com veemente réplica ao recurso (18-7-62), refutando as razões da recorrente e alegando tratar-se o termo em questão simplesmente de um "Modelo Industrial que visa única e exclusivamente proteger as peculiaridades distintivas de seu produto e, ainda, para apoio de seus argumentos cita o art. 12 do Código vigente à época (art. 10 do Decreto-lei 254-67).

A 11-11-63, a requerente, inconformada, interpõe recurso, historicando o processo. Tendo ela apresentado a réplica, surpreendeu-se com o despacho favorável à firma recorrente Walter Kidde S. A. Indústria e Comércio, considerando, ressaltando a mesma, o fato dos examinadores não terem justificado os seus pronunciamentos. Lembra, ainda, que o seu pedido é de "Modelo Industrial" com aparência peculiar distintiva dos demais existentes.

Voltando o processo aos órgãos competentes, opina o órgão técnico pela manutenção do despacho denegatório. (fls. 26 verso).

A seguir, manifesta-se a STS pelo provimento do recurso à fls. 22-26, da requerente, afirmando apresentar o modelo de requerente ora recorrente "mais de um efeito exterior que o diferencia sem dúvida do modelo da recorrente Walter Kidde S. A. Indústria e Comércio."

Enviado o processo ao técnico Olineto Sandemberg, emitiu ele parecer favorável ao provimento do recurso de fls. 22-26 da requerente-recorrente, considerando que os modelos em litígio apresentam diferenças de um para outro, fato este que permite, segundo ele, a reforma do despacho de indeferimento à fls. 21, porém não mencionando estas diferenças no dito parecer.

Solicitada audiência do Corpo de Bombeiros, este devolveu os documentos sem parecer.

No término do processo, vemos o "A douta Secretaria da Indústria. E o relatório, baseado no que consta o processo.

Isto pôsto, Considerando os pareceres técnicos de fls. 26, 27 e 28 e levando em linha de conta as disposições contidas no artigo 14 letra do Decreto-lei nº 254-67, nego provimento ao recurso interposto pela requerente.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Indus-

trial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho de indeferimento.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa* — *Antonio Carlos Amorim* — *Aluisio Moreira Didier* — *Ademar Moura de Azevedo* — *Alberto Lélito Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 220

TM — 548.642.

Recorrente — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira.
Agente — Mirabeau Frado.
Recorrido — Radiadores "Pinguim" Ltda.

Agente — Geraldo Santamaria.

Por unanimidade de votos negado provimento ao recurso e mantido o despacho que concedera o registro.

Fui designado relator por sorteio do pedido de registro da marca "Pinguim", na classe 21 feito aos 3-7-62 pela firma Radiadores "Pinguim" Ltda.

Oposição apresentada pela Companhia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos aos 7-12-1962 por ser titular da marca "Dois Pinguins" na classe 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43 e 46, pelos motivos expostos e com fundamento no disposto no inciso 17, do art. 95, do C.P.I.

As fls. 13-16 Exposição de Lanificio Sulriograndense S. A. que se diz titular da marca "Pinguim", sob o nº 155.104 ora em prorrogação sob o nº 560.527, bem como ter depositados os termos nº 450.188 e 540.184, além de ser titular dos registros números 544.921, 544.922 e 544.923.

As informações do processo não confirmaram as alegadas anteriores, por não pertencerem à classe igual ou afim, declarando improcedentes e manifestando-se pelo deferimento.

O despacho concessório foi publicado no D. O. de 16-10-1968.

Houve recurso da primeira opoente e a requerente ofereceu contra razões, tendo sido paga a taxa.
É o relatório.

Tendo em vista, que a alegada anterioridade é inaplicável por não se tratar de classe igual ou afim, não há amparo legal para o acolhimento do recurso.

Pelo exposto, conheço do recurso e lhe nego provimento, para confirmar o respeitável despacho recorrido.

Nego provimento ao recurso.

Os artigos e o gênero de negócio da recorrente são totalmente diversos dos artigos da marca da recorrida.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho do D.N.P.I. que concedera o Registro.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Ademar Moura de Azevedo*, Relator. — *Antonio Carlos Amorim* — *Alberto Lélito Moreira* — *Victor Resse de Gouvêa* — *Aluisio Moreira Didier*.

ACÓRDÃO Nº 221

TP — 182.130.

Recorrente — Esquadrias Padrão S. A.

Agente — Assinatura ilegível.
Recorrido — Padrão Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.
Agente — A Servigal Ltda.

Por unanimidade foi negado provimento ao recurso e mantido o despacho do D.N.P.I.

Sou relator do processo em que Padrão Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda. de São Paulo, requereu

registro da marca mista Copadrão, na classe 40, aos 2 de dezembro de 1949.

Procedidas as buscas e sem oposição o pedido foi deferido por despacho publicado no D. O. de 22 de julho de 1950.

A firma Esquadrias Padrão S. A. do Rio de Janeiro requereu tempestivamente aos 16 de agosto de 1950 sob o fundamento de que a marca registrada colide com o nome comercial de que é titular sob o nº 178.522 e, ainda, por estar em processamento o registro da marca Padrão, como complemento ao seu nome comercial, na classe 40.

A Seção de Interferência informou às fls. 10 e verso que existe sob o nº 184.446, na classe 40, pedido "Padrão" em artigos não especificados, em nome da recorrente e, também para a mesma firma o nome comercial sob nº 178.522.

A recorrida replicou afirmando que a marca registrada se comporta nos dispositivos legais aplicáveis, ressaltando ser anterior ao da recorrente de nº 182.130 e que sua marca é mista ao passo que a da recorrente não se sabe se é apenas nominativa, mista ou mblemática.

As fls. 14 e verso vê-se a informação de arquivamento do processo nº 184.446 e indeferido o de número 184.446, bem como o arquivamento do de nº 474.806, prorrogação dos de números 178.522 e 135.602.

É o relatório.

Isto posto,

O nome comercial da recorrente já não se encontra protegido pois os registros de nº 133.602, 178.522 e 474.806, perderam validade com o arquivamento do último.

Assim, conheço do recurso para negar-lhe provimento, confirmando o respeitável despacho de fls. 7 verso que concedeu o registro requerido.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Ademar Moura de Azevedo*, Relator. — *Antonio Carlos Amorim* — *Aluisio Moreira Didier* — *Alberto Lélito Moreira* — *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 222

TM — 172.898.

Recorrente — Mário Gracioti.
Agente — Custódio de Almeida.
Recorrido — José Olímpio Pereira Silva & Cia.

Agente — Moacyr Junqueira Leite.
Recurso contra deferimento.
Recurso provido.

José Olímpio Pereira Filho & Cia. Ltda. requereu o registro do título "Clube do Livro Juvenil" para distinguir artigos da classe 32.

A fls. 6v observou-se que com os termos 172.894 até 172.901 a mesma requerente depositou outros títulos para o mesmo local.

A Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel apresentou oposição, alegando já possuir o registro da marca "Clube do Livro Infantil", classe 32 — 11-10-48 (fls. 7) que colide com a marca "Clube do Livro Juvenil", T. 172.898-906 classe 32, pedida pela requerente.

A fls. 8v, sob a alegação de não constar motivos de exigência à fls. 6v, foi enviado ao arquivo.

Conforme informações à fls. 9, satisfeitos com os esclarecimentos prestados, foi dada a ordem de registrar todos os termos, de 172.894 a 172.901 e declarado sem efeito o despacho do arquivamento retro citado.

A S. I. (fls. 10) informa haver um pedido de registro de "Clube do Livro Juvenil", na classe 32, tendo a

busca revelado a seguinte anterioridade: "Clube do Livro Infantil", classes 32 e 38, registrada sob o nº 114.125, em 5-8-49, em nome de Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papéis.

Após considerações, à fls. 11 há o "Registre-se" publicado no D. O. de 30-11-50.

Do deferimento recorre Mário Gracioti, alegando ser portador dos registros: Clube do Livro: Título nº 82.665, de 17-6-44 e Clube do Livro: Insignia nº 95.062, de 14-11-46 ambos registrados a 28-6-34.

Como, pelo Decreto 23.649, de 27 de dezembro de 1933, a atividade da recorrente não estava compreendida em qualquer das 60 classes, viu-se a Suplicante inibida de registrar a expressão "Clube do Livro" como marca.

A recorrente ainda cita os pedidos de registro de marca 9 (nove) indeferidos, com exceção dos T. 172.906, bem como a relação do registro de marcas e códigos, cujos registros foram concedidas pelo D.N.P.I. Seguem-se outras alegações.

A fls. 18 é o processo encaminhado ao Conselho de Recursos (2-2-51). Datado de 2-9-60, pedido da recorrente para obter preferência no julgamento, deferido a 18-5-61.

A fls. 21 — breve histórico do processo e o encaminhamento à Divisão de Marcas.

A seguir, à fls. 22, exigem-se esclarecimentos quanto ao seu interesse no prosseguimento do assunto.

A fls. 24, 24v, 25, 26 e 26v procedeu-se às buscas e o processo é encaminhado com todas as informações ao GT.

Permaneça em vigor a expressão de propaganda Clube do Livro Infantil, R. 256.529 de 13-6-64.

O título R. 82.665 não foi prorrogado (Clube do Livro).

Também em vigor a insinua Clube do Livro.

Clube do Livro Infantil e Clube do Livro são anteriores ao presente termo.

É o relatório.
Isto posto,

Dou provimento ao recurso, porque, consoante provam as buscas, a expressão de propaganda "Clube do Livro Infantil" classe 32, de Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel, R. 114.125 e os registros nº 82.665 — Título — Clube do Livro e nº 95.062 — Insignia — Clube do Livro, são anteriores, logo devem prevalecer.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, dar provimento ao recurso para modificar o despacho do DNPI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*. — A.O:p3145d0 etadim etao vcia, Relator. — *Antonio Carlos Amorim* — *Aluisio Moreira Didier* — *Ademar Moura de Azevedo* — *Alberto Lélito Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 223

TM — 220.939.

Recorrente — Indústrias Maceau Serra Ltda.

Agente — Nelson de Azevedo Branco.

Recorrido — Pfizer Química Ltda.
Agente — Catharina Bigler.

Recurso contra deferimento de marca. Recurso provido: Registro negado.

Perfumes Coty S.A.B. a 6-3-1952, requereu registro para a marca Aspalis, na classe 48, depositado sob o número T.M. 229.939.

Efetuada as buscas pela seção competente (fls. 7), constatou-se a existência dos termos 129.377 (Indústrias Farmacêuticas Celutext Ltda.): 135.653, 133.652, 177.791, ..

TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

Divulgação Nº 1.111

PREÇO: NCR\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

118.974, (Indústrias Macedo Serra Ltda.), na classe 48, para a marca Aspásia.

Ante este resultado, dois pareceres divergentes foram dados (fls. 7 e 7v) e o Diretor Geral opinou pelo "Registre-se", publicado no D.O. de 11-2-1965 (fls. 7v).

Indústrias Macedo Serra Ltda. interpuseram recurso, (fls. 9-12), fundamentado no artigo 95, inciso 17 do Código vigente à época, procurando evidenciar a colidência das marcas Aspásia (térmo 133.652 (Talco); 133.653 (Água de Colônia); 153.494 (Perfumaria), já em graude de recurso, da recorrente e Aspásia (da recorrida).

A fls. 13, as medidas de praxe e o despacho "Aguarde-se solução dos termos números 133.652, 133.653 e 153.494".

Pfizer Química Ltda. (fls. 14) requereu, então, transferência de Perfumes Coty S.A.B., para o seu nome, no termo em questão, referente à marca Aspásia, juntando para tanto a documentação necessária.

Anotada a transferência, em face da exigência de fls. 13, foi o processo enviado a Sama (fls. 19).

A fls. 15v, as informações: T. 153.494 — R. 287.381, cancelamento em face do art. 110, parágrafo 1º do C4P414 (térmo em nome Indústrias Macedo Serra Ltda.).

A seguir, informações sobre os registros números 365.453 (T. 153.653) e 365.731 (T. 153.494) — marca Aspásia, classe 48, pertencentes a Indústria Macedo Serra Ltda., ambos com a taxa final paga (fls. 20).

A fls. 21, uma observação de que o "clichê" fora publicado antes da vigência do novo Código, quando não havia obrigatoriedade de interposição de oposição por parte do recorrente.

For fim, encaminhado ao C.R.P.I. E o relatório.

Isto pôsto, Assim sendo, dou provimento ao recurso para reformar o despacho exarado pelo prolator de primeira instância.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para modificar o despacho concessivo do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator. — *Antonio Carlos Amorim* — *Aluisio Moreira Didier* — *Ademar Moura de Azevedo* — *Alberto Lélis Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 224

TM — 513.690.

Recorrente: Companhia Mercantil e Industrial Ingá.

Agente: Luiz de Ipanema Moreira.

Recorrido: Auto Peças "Ingá" Indústria e Comércio Ltda.

Agente: Orilde Medeiros.

Não conseguindo provar a impugnante o uso anterior dos mesmos artigos pedidos pela Recorrente da marca registrada, e de se conceder o registro requerido.

Recurso negado.

Auto Peças "Ingá" Indústria e Comércio Ltda., firma brasileira, estabelecida no Estado de São Paulo requereu perante o Diretor-Geral do D. N. P. I. o registro da marca Ingá, na classe 21, para distinguir os artigos que enumerou à fls. 4 dos autos.

Não houve oposição e as buscas efetuadas para verificar registros anteriores colidentes resultaram negativas, conforme informação constante dos autos à fls. 3.

O pedido foi deferido, tendo a Companhia Mercantil e Industrial Ingá, firma também brasileira, apresen-

tado recurso, alegando que muito embora não tivesse apresentado oposição, entendia que a marca não era registrável pois depositara na Propriedade Industrial igual pedido, e verdade, posteriormente ao da Recorrente, mas tinha o uso anterior da marca, e anexou faturas do comércio, nas quais figura em destaque o nome Ingá. Nestas condições pediu a Recorrente a reforma do despacho do Diretor do D.N.P.I.

E o relatório.

Isto pôsto,

A Recorrente não tendo depositado o seu pedido antes do da Recorrente resolveu invocar o uso anterior da marca, anexando três faturas onde se vê o nome Ingá, procurando assim provar o alegado.

Acontece, porém, que o art. 82 do Código atual é deaveras incisivo e claro, ao exigir o uso anterior da marca para os mesmos artigos da impugnada. Ora, neste caso os artigos que motivaram os documentos anexos podem, perfeitamente, deixar de serem os reivindicados pela Recorrente. Logo, sou pela manutenção do despacho do Diretor do D. N. P. I. porque não resultou provado o uso anterior, ônus que cabia a impugnante de nada servindo as faturas anexadas que nada esclareceu quanto aos artigos.

Nego provimento ao recurso. Acordam os membros do C.R.P.I., por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para manter o despacho do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Antonio Carlos Amorim*, Relator. — *Aluisio Moreira Didier* — *Ademar Moura de Azevedo* — *Alberto Lélis Moreira* — *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 225

TM — 517.437.

Recorrente: Indústria e Comércio Novolar Ltda.

Agente: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Recorrido: Metalúrgica Novilar Limitada.

Agente: Geraldo Santamaria.

Marca para proteger produtos que não têm afinidade entre si, e, ainda, de classes diferentes, podem ser registradas mesmo que semelhantes.

Recurso denegado.

Metalúrgica Novilar Ltda., firma brasileira, requereu ao Diretor do D. N. P. I. o registro da marca denominada Novilar, para distinguir artigos da classe 50 do C. P. 4 I.

Houve oposição ao registro pela firma, também brasileira, Indústria e Comércio Novilar Ltda., sob a alegação de que havia colidência com sua marca Novolar já registrada para proteger artigos da classe 11.

O pedido foi deferido, mas para a classe 38.

Houve recurso por parte da opoente sob os mesmos fundamentos invocados na petição de oposição.

E o relatório.

Isto pôsto,

A marca registrada se destina a assinalar artigos da classe 38 e a marca da Recorrente é da classe 11, sendo aqueles "popel e seus artefatos, livros não impressos, etc.", e no incluindo nas classes 16, 44 e 46, enquanto estes últimos são "ferramentas de toda espécie (exceto quando partes de Máquinas), ferragens e cutelaria em geral, pequenos artigos de qualquer metal quando não de outras classes.

Assim, não havendo sequer afinidade entre os produtos de uma classe e outra, é de se deferir o pedido e confirmar a decisão do D.N.P.I.

Nego provimento ao recurso interposto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho do D. N. P. I.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Antonio Carlos Amorim* — *Ademar Moura de Azevedo* — *Alberto Lélis Moreira* — *Aluisio Moreira Didier* — *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 226

TM — 250.243.

Recorrente — Antônio Monteiro & Filhos.

Agente — João Catarina de Rezende.

Recorrido — Pan Produtos Alimentícios Nacional S.A.

Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda.

Título e Marcas idênticas, na mesma classe, em nome de diferentes titulares. Recurso denegado.

Antônio Monteiro & Filhos, empresa de Piracicaba, Estado de São Paulo, requereu, em 23 de julho de 1953, registro do título de estabelecimento "Grande Fábrica de Biscoitos e Bolachas Júpiter", na classe 41, para designar fabricação de biscoitos, bolachas, pães de mel, balas, bombons, chocolate, açúcar e torrefação de café.

Publicado o clichê, entrou com oposição Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A. de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, alegando ser detentora da marca "Júpiter", também na classe 41, para assinalar produtos alimentícios de sua fabricação.

Replicou então a requerente alegando que já vinha usando o título em apêço, bem como a marca "Júpiter", desde 1923, ininterruptamente, sem ter sido molestada até 1953 e que, quando do registro da marca da opoente, hoje suposta impeditiva, já vinha a requerente usando pacificamente tanto aquele título como aquela marca.

Alegou ainda a requerente que inúmeros julgados do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial formaram jurisprudência não admitindo que uma marca possa impedir o registro de título de estabelecimento porque a marca se destina à aplicação no produto e o título se destina unicamente a ser aposto na frente do estabelecimento e nos papéis de correspondência, não podendo daí, haver possibilidade de confusão e cita, como caso concreto, o Acórdão, do antigo Conselho, proferido no título Branca de Neve, ao qual se opôs a marca Neve, para calçados.

Com a réplica a requerente apresentou novos exemplares, restringindo à fabricação de biscoitos e bolachas. Dadas as buscas foram encontrados o Registro nº 84.742, de 5-12-44, da opoente, para a marca nominativa Júpiter, na classe 41, assinalando balas, bombons, chocolates, cacau, torrões, pastilhas, pralinés, confeitos e caramelos e o termo nº 250.240, da requerente.

Em vista dos novos exemplares apresentados pela requerente o registro da opoente não foi considerado impeditivo e foi deferido o registro pedido.

Inconformada com esse despacho, a opoente entrou com recurso a este Conselho alegando colidência entre duas marcas idênticas, na mesma classe, cobrindo produtos afins (na verdade o requerido foi um título e não marca) e mais: que o termo 250.241, pelo qual a recorrida pleiteava igual marca, fora indeferido.

A guisa de réplica a esse recurso, a requerente juntou os seguintes documentos:

— Fotocópia de folha do D.O. Seção III, de 1 de junho de 1956, referente à Resolução nº 9.842, do Conselho, referenda, às marcas Adri e Adria.

— Fotocópia da marca Júpiter, de abril de 1923.

— Fotocópias e certidões de análises de produtos com a marca Júpiter (6-1-32 e 3-12-31).

— Fotocópia de certidão de venda da Fábrica de Macarrão Aurora e Biscoitos Júpiter (8-5-34).

Nessa altura dos acontecimentos o pedido original é transferido para a firma S.L. Alves S.A. Indústria e Comércio, com o mesmo endereço da requerente, a qual aproveita a oportunidade para esclarecer que já possui, devidamente registrada, a marca Júpiter, sob o nº 219.901, em 6-5-59 (para biscoitos e bolachas).

O registro nº 84.742, da recorrente, acha-se prorrogado pelo registro nº 242.393, de 5-13-59 (para balas, bombons, chocolates, cacau, torrões, pastilhas, pralinés, confeitos, caramelos).

E o relatório.

Isto pôsto,

E evidente a colidência entre o título requerido e a marca da recorrente, na mesma classe e para produtos afins; — não obstante a recorrida comprovou sobejamente o uso anterior, bem como que também já é detentora de registro para marca idêntica, na mesma classe, obtido antes da prorrogação do registro da recorrente.

A vista do exposto não vejo como negar o registro pleiteado sem ferir os direitos adquiridos da recorrida.

Nego, pois, provimento ao recurso, para manter o despacho que deferiu o registro.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe negar provimento.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Alberto Lélis Moreira*, Relator. — *Antonio Carlos Amorim* — *Aluisio Moreira Didier* — *Ademar Moura de Azevedo* — *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 227

TM — 138.234.

Recorrente — Puccetti & Cia.

Agentes — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Recorrido — D.N.P.I.

Por unanimidade deu-se provimento ao recurso para conceder o registro.

Puccetti & Cia., de São Paulo requereu neste processo, a marca Vellax, na classe 6, sendo indeferido o registro em vista da colidência com as marcas de Berna 42.663 e 76.036.

Estas marcas, segundo informação constante do processo não foram prorrogadas.

E o relatório.

Isto pôsto,

Não tendo sido prorrogados os registros dos pelo D.N.P.I. como impeditivos, voto pelo provimento do recurso, para conceder o registro, como requerido na inicial.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para conceder o registro, tendo em vista não terem sido prorrogados os registros tidos pelo D.N.P.I. como impeditivos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator. — *Antonio Carlos*

Amorim — Alberto Lélío Moreira — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier — Victor Resse de Gouvêia.

ACÓRDÃO Nº 228

TM — 254.285.

Recorrente — Cia. Química Merck Brasil S.A.

Agente — Luiz de Ipanema Moreira.

Recorrido — A Química Médica Farmacêutica S.A.

Marcas de produtos farmacêuticos não colidentes.

Recurso provido.

A Química Médica Farmacêutica S.A. requereu, neste processo, o registro da marca Sedabion, na classe 3, para uma especialidade farmacêutica.

Face às baixas negativas, foi o pedido deferido, recorrendo do despacho a Companhia Química Merck Brasil S.A., na qualidade de fabricante, no Brasil, dos preparados denominados Cebion e Betabion, o primeiro, registro internacional nº 84.942, e o segundo, nacional de nº 57.774, ambos em nome de Merck, Darmstadt, Alemanha, marcas essas, entretanto, incorporadas ao Patrimônio Nacional.

A requerente oferece réplica à fls. 14 e 15, sustentando a inconfundibilidade de tais marcas.

A Seção de Pesquisas informa à fls. 16, que os registros a que se refere a oponente foram transferidos à Fundação do Brasil Central, em virtude do Decreto-lei nº 8.140, de 18 de outubro de 1945, não constando, porém, a prorrogação de tais registros.

O Diretor-Geral do D.N.P.I., entretanto, reconsiderou o despacho para o efeito de indeferir o registro, tendo em vista os citados registros.

De tal despacho recorre a requerente, com as razões de fls. 17-22, negando a colidência arguida, até porque são de aplicação terapêutica diversa, no seu entender o que prova, juntando as respectivas bulas.

A tal recurso replica a oponente.

O D.N.P.I. informa, atendendo à diligência ordenada pela Secretaria da Indústria quanto às prorrogações dos registros nº 84.942 Cebion, internacional e Betabion, nacional, esclarecendo, à fls. 20, que Cebion, não foi prorrogado, subsistindo, apenas, a prorrogação de Betabion sob nº 326.007.

É o relatório.

Isto pôsto,

Entendo que pela própria natureza e aplicação das especialidades farmacêuticas, podem coexistir os dois registros. Betabion é um preparado vitamínico, ao passo que Sedabion é, como o nome indica um mero, sedativo e antiespasmódico, que só pode ser vendido por prescrição médica em receituário especial, devidamente registrada na Saúde Pública.

Assim, dou provimento ao recurso para conceder, afinal, o registro, reformando o despacho recorrido.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar o despacho do D.N.P.I.

Salas das Sessões, 29 de outubro de 1969 — Heraldo de Souza Mattos, Presidente — Aluísio Moreira Didier, Relator — Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Alberto Lélío Moreira — Victor Resse de Gouvêia.

ACÓRDÃO Nº 229

TM — 276.492 anexo T 279.471.

Recorrente — D. H. Figer.

Agente — Ilegível.

Recorrido — Thorens S.A.

Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Indeferimento de marca corretamente proferido. Recurso desprovido.

Indeferiu-se, aqui, a marca Thorens, na classe 8, requerida por D. H. Figer, firma individual, brasileira, com fundamento no artigo 95, nº 4, do antigo Código e no artigo 8º, da Convenção da União de Paris. O indeferimento contrariou os pareceres favoráveis à concessão, eis que todos os registros então em andamento seriam posteriores ao aqui requerido.

O requerente não se conformou com o indeferimento e recorreu para o antigo Conselho de Recursos, que não chegou a julgá-lo.

Argumenta a Thorens S.A., que Thorens é o nome de uma sociedade comercial suíça que provou existir, desde muitos anos (1863) na Suíça, explorando, desde 1952 gênero de indústria e comércio aparelhos para registro e reprodução de som, rádios, harmônicos etc.

O recurso foi replicado pela firma recorrida, que se baseia no uso anterior e tradicional, na Convenção da União de Paris e no item 4º, do artigo 95, da lei anterior.

É o relatório.

Isto pôsto,

A recorrida, que apela para o disposto na Convenção da União de Paris, dela desdenhou, deixando de pleitear o registro de sua marca e seu nome comercial tempestivamente e somente veio fazer valer os seus direitos após o pedido de registro da marca por uma firma brasileira.

Em regra, a preferência caberia à firma nacional pela antecipação do depósito da marca e não tendo a impugnante feito prova do uso da marca, anteriormente a esse depósito, em nosso país, teria de ceder o seu direito, "ex-vi legis", a favor do depositante brasileiro — termo anterior.

Dormientibus non soccurrit ius seria o brocado a aplicar-se.

Acontece entretanto que Thorens como ficou provado, além de nome comercial da recorrida é patronímico, integrante do nome civil de muitos dos componentes de sociedade comercial suíça.

A lei brasileira proíbe (art. 80, nº 10) — o registro de marca que contenha nome civil de terceiro sem o consentimento do portador do nome.

A proibição é precisa. E, ao contrário, ao invés de consentimento há protesto contra esse uso.

Acresce que corroboram, no caso, esse protesto o disposto no artigo 8º da Convenção da União de Paris e mais o inciso 5º, do artigo 80 citado.

Assim, confirmo o indeferimento, negando provimento ao recurso, principalmente, por ser Thorens patronímico de terceiro, que protestou contra o seu emprego como marca.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho de indeferimento do D.N.P.I.

Salas das Sessões, 29 de outubro de 1969 — Heraldo de Souza Mattos, Presidente — Aluísio Moreira Didier, Relator — Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Alberto Lélío Moreira — Victor Resse de Gouvêia.

ACÓRDÃO Nº 230

TM — 252.950.

Recorrente — Ashland Oil & Refining Company.

Agente — Monsen Leonardos & Cia.

Recorrido — Nicola Gallucci — Ferragens S.A.

Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Por unanimidade negou-se provimento ao recurso, mantendo-se o registro da marca.

Pede-se, aqui, registro da marca mista *Valvoline* para assinalar vários artigos da classe 11, na qual se incluem Ferramentas de toda espécie, ferragens e cutelaria em geral; pequenos artigos de qualquer metal quando não de outras classes.

Atravessou uma oposição a titular da marca *Valvoline*, registrada na classe 47, para assinalar óleos lubrificantes, sendo dita oposição considerada improcedente pelos oficiais e afinal deferido o registro.

A oponente insiste no proposto de barrar a concessão do registro, recorrendo para o antigo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sustentando a colidência, embora parcial da denominação.

Houve réplica em nome da requerente, que é a sociedade *Nicola Gallucci Ferragens S.A.*, que sustentou a improcedência do recurso e fez até prova de que a sua marca correspondente a um boneco estilizado estava devidamente garantido, como direito autoral, através de registro feito na Escola de Belas Artes.

O presente processo se inclui no rol dos recursos não solucionados nos interpostos autos do advento do novo Código, competindo pois a este Conselho decidi-lo, "ex-vi", do disposto no 175 do Decreto-lei nº 254, de 1967.

É o relatório.

Isto pôsto,

Opino pela confirmação do despacho que deferiu o registro por entender que realmente não colidem as marcas em contraste.

A registranda se destina a artigos diversíssimos daqueles em que estaria registrada a marca da recorrente.

A colidência é uma questão de fato e resulta da possibilidade de confusão por parte do consumidor. Essa possibilidade em verdade não ocorre e talvez efetivamente nem possa mesmo ser arguida, pois não consta do processo qualquer anotação acerca da vigência, atual, do registro nº 78.350, cujo prazo de proteção findou.

É o meu voto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho que deferiu o registro da marca.

Salas das Sessões, 29 de outubro de 1969 — Heraldo de Souza Mattos, Procurador e Relator — Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Alberto Lélío Moreira — Aluísio Moreira Didier — Victor Resse de Gouvêia.

ACÓRDÃO Nº 231

TM — 278.306.

Recorrente — ISO S.p.A.

Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Recorrido — Roberto B. Keidanskis.

Agente — Custódio de Almeida.

Reprodução de marca de uso comprovado. Recurso provido.

Deferiu-se a Roberto B. Keidanskis, cidadão uruguaio, estabelecido em Montevideu a marca *Isetta*, na classe 21, para assinalar automóveis.

Em grau de recurso — ISO S.p.A. italiana, recorre do despacho, com base no que dispunha a lei anterior (artigo 96, do C.P.I.) faz abundante prova do uso e notoriedade mundial da marca em causa, inclusive no Brasil, onde a firma italiana mantinha uma representação — a Máquinas Agrícolas Romi, de São Paulo.

Isetta é um tipo de pequeno automóvel, cujo uso se difundiu em muitos países, inclusive no Brasil.

O processo foi encaminhado à Secretaria do Conselho, que deferiu a preferência solicitada, mas não chegou a julgar o recurso, que de acordo com a lei nº 4.048, passou a competência do Secretário da Indústria, no qual, por proposta do Grupo de Trabalho, foi notificado o requerente a dizer quanto à impugnação, no prazo legal.

A interessada nada aduziu a respeito, vindo ao processo os seus procuradores para informar que não cumpriam a exigência, por falta de instruções do cliente.

Consta do processo a indicação da marca *Isetta*, na classe 21.

É o relatório.

Isto pôsto,

Ante a abundante e convincente prova dos autos e ao silêncio do requerente, voto pelo provimento do recurso, nos termos da lei vigente — artigo 82 § 2º, reformando destarte, a decisão recorrida, indeferindo o registro.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão do D.N.P.I.

Salas das Sessões, 29 de outubro de 1969 — Heraldo de Souza Mattos, Presidente Relator — Aluísio Moreira Didier — Antonio Carlos Amorim — Alberto Lélío Moreira — Ademar Moura de Azevedo — Victor Resse de Gouvêia.

ACÓRDÃO Nº 232

TM — 292.518.

Recorrente — United States Steel Corporation.

Agente — Ilegível.

Marcas não colidentes. Recurso provido.

Ferrostan é a marca nominativa requerida neste processo para assinalar na classe 5, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados e chapas e tiras, a qual foi indeferida em face do registro 150.437, Ferrostaal.

Desse despacho, houve recurso alegando o recorrente a não colidência, apresentando, entretanto, novos exemplares visando a melhor especificação na aplicação da marca.

Mais adiante, apresenta, ainda, a recorrente, novos exemplares alterando essa aplicação (exemplares de fls. 15-17), voltando ao processo com um aditamento ao recurso e junta cópia fotostática da marca havida como impeditiva, na qual expressamente exclui da proteção exatamente — folhas e tiras de aço acabadas e revestidas eletroliticamente de estanho, "que são os artigos mencionados nos últimos exemplares oferecidos pelo requerente (fls. 30-32) com a alteração do nome da requerente".

É o relatório.

Isto pôsto,

A colidência é uma questão de fato, e ocorre pela identidade semelhança da marca e de sua aplicação. No caso, parece-me que foi afastada a possibilidade de confusão entre as duas marcas em confronto, eis que a havida como colidente não se aplica expressamente aos artigos a que se destina a marca destes autos.

Voto, pois, pela concessão do registro, dando provimento ao recurso tendo em vista os últimos exemplares apresentados.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969 — Heraldo de Souza Mattos, Presidente e Relator — Ademar Moura de Azevedo — Antonio Carlos Amorim — Aluisio Moreira Didier — Alberto Lélío Moreira — Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 233

TM — 234.805.

Recorrente — Borbonite S.A. Indústria da Borracha.

Agente — A Serviço S.A. Técnica e Comercial.

Recorrido — D.N.P.I.

Registro impeditivo não prorrogado. Recurso provido.

Borbonite S.A. Indústria da Borracha pede neste processo o registro da marca Eva, na classe 49, opondo-se à sua concessão Elemer Vass, com fundamento no registro nº 97.612, de igual nome, aplicação e classe.

As buscas confirmam esse impedimento e o registro foi denegado.

A requerente não se conforma e recorre a esta instância, alegando a diversidade da aplicação.

Há no processo a informação de que foi prorrogado o registro da opoente sob nº 202.524, em 13-6-1967, mas, não há nova prorrogação, conforme preceitua a lei, fls. 28v.

O processo foi remetido para julgamento deste Conselho em 18-5-67.

E o relatório.

Não tendo sido prorrogado o registro havido como impeditivo, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder o registro de acordo com os exemplares de fls. 23-25.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969 — Heraldo de Souza Mattos, Presidente — Alberto Lélío Moreira — Aluisio Moreira Didier — Victor R. Gouvêa — Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo.

ACÓRDÃO Nº 234

TM — 265.034.

Recorrente — Brasport S.A.
Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Unanimemente negou-se provimento ao recurso e confirmou-se o indeferimento.

Brasport S.A., brasileira, estabelecida em São Paulo, requer neste processo a marca genérica Arosa, na classe 1.

Opôs-se à concessão do registro Arno S.A., alegando a existência do registro Arnosa, na mesma classe e na classe 8, sendo o pedido indeferido com base no artigo 99, item 17, da Lei então vigente.

A requerente recorre alegando que é também titular da marca Arosa na classe 8, e que esse registro não impedira a concessão do registro Arnosa, na mesma classe.

Essa coexistência foi constatada por diligências processuais posteriores, vindo o processo encaminhado à Secretaria para julgamento.

E o relatório.

Isto posto.

A questão da coexistência dos registros na classe 8, que abrange inúmer

ros e diversíssimos artigos — não importa, mesmo porque a questão a dirimir neste processo é a da possibilidade ou não de confusão entre a marca genérica Arosa e a marca Arnosa, na mesma classe.

E' evidente a semelhança, sendo a marca requerida a reprodução da registrada, menos uma letra — o n — da marca registrada.

Assim, voto pela confirmação do indeferimento do registro, pela manifesta possibilidade de confusão, e nos termos do disposto no artigo 80, nº 17, do Decreto-lei nº 254, de 1967.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos em provimento ao recurso para confirmar o despacho de indeferimento do registro, pela manifesta possibilidade de confusão e nos termos do disposto no artigo 80, nº 17, do Decreto-lei nº 254, de 1967.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1969 — Heraldo de Souza Mattos, Presidente e Relator — Ademar Moura de Azevedo — Antonio Carlos Amorim — Aluisio Moreira Didier — Alberto Lélío Moreira — Victor Resse de Gouvêa — Icléa dos Santos Barroso, Secretária.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

PONTOS PUBLICADOS

TERMO Nº 151.072 de 25 de julho de 1963.

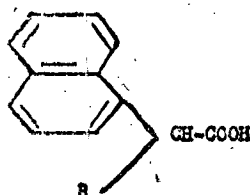
Requerente: IUPHA, LYONNAISE INDUSTRIELLE PHARMACEUTIQUE - FRANÇA

Privilegio de Invenção: "PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE NOVOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS ALFA SUBSTITUÍDOS AO MENOS EM UM RADICAL CÍCLICO".

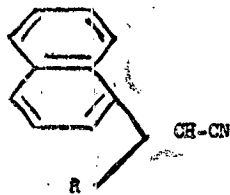
REIVINDICAÇÕES

1 - Processo de fabricação dos ácidos carboxílicos

alfa-substituídos da fórmula:

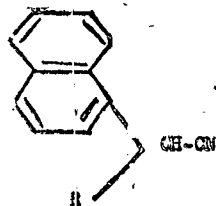


na qual R indica um membro do grupo constituído pelos radicais: fenil, metil-tetrahidropiranyl, metil-piridil, etil-pirrolidino, etil-piperidino e undecinil, caracterizado pela hidrólise de nitrila alfa-substituída da fórmula:



na qual R tem a mesma significação que acima, hidrolise esta, que se efetua por um álcali em presença de um álcool, de preferência o álcool benzílico.

2 - Processo de fabricação de nitrilas alfa-substituídas da fórmula:



na qual R designa um membro do grupo constituído pelos radicais: fenil, metil-tetrahidropiranyl, metil-piridil, etil-pirrolidino, etil-piperidino e undecinil, caracterizado pelo tratamento do alfa-(naftil-1) acetonitrila por um agente alcalino, de preferência o amideto de sódio, seguindo-se a condensação do derivado sodado obtido com o halogeneto de fórmula RX .

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 1º do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da França, em 27 de julho de 1962, 4 de dezembro de 1962 e 19 de abril de 1963 sob nº 905361, 917497 e 932076 respectivamente.

TERMO Nº 147 352 de 4 de março de 1963

Requerente: STECCO, SOCIÉTÉ ANONYME DE TECHNIQUE CHIMIQUE

Suíça

Privilegio de Invenção: "PROCESSO DE TRITURAÇÃO DE PARTICULAS SÓLIDAS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo de trituração de partículas sólidas, de acordo com o qual se impõe à matéria tratada passagens sucessivas descontinuas num triturador, caracterizado pelo fato de que se efetuam passagens sucessivas distintas, com a totalidade da matéria a triturar, sendo estas passagens iniciadas automaticamente conforme um programa predeterminado.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as passagens no triturador são efetuadas entre duas cubas com inversão automática, iniciada por sondas elétricas de nível.

3 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a saída do triturador é assegurada numa cuba intermediária.

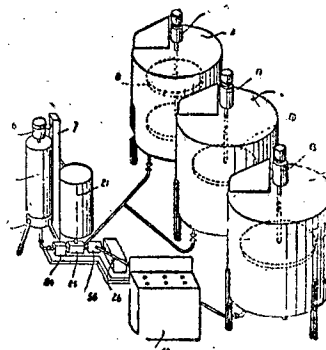
4 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a circulação é assegurada por meio de bombas, sendo que uma recalca no triturador e a outra recalca numa das cubas de recepção da matéria triturada.

5 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que se procede, antes da primeira passagem, a uma desfloculação da matéria a tratar.

6 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, após a segunda passagem, se recebe a matéria triturada numa cuba suplementar.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 3 de março de 1962, sob nº 4.691.

Fig. 1



TERMO Nº 148.278 de 5 de abril de 1963

Requerente: COMPAGNIE FRANÇAISE DE RAFFINAGE ---- França
Privilegio de Invenção: "PROCESSO DE POLIMERIZAÇÃO DO ETILENO SOB RADIAÇÃO"

REIVINDICAÇÃO

1 - Processo de polimerização de etileno sob radiação para formar produtos normalmente sólidos, caracterizado pelo fato da polimerização ser efetuada sob ação de radiações ionizantes na presença de amoníaco.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da quantidade de amoníaco utilizada ser inferior a 20 moles de amoníaco por 100 moles de etileno e estar compreendida, de preferência, na escala de 3 a 10 moles de amoníaco por 100 moles de etileno.

3 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da polimerização ser efetuada a uma temperatura inferior a 130°C e, de preferência, nas vizinhanças da temperatura ambiente.

4 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, após a polimerização, o etileno e o amoníaco residuais são separados do polimerizado por simples desgaseificação.

5 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das radiações ionizantes serem raios gama emitidos principalmente pelo cobalto 60.

6 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a polimerização é efetuada sobre um polimerizado de etileno previamente formado.

7 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, antes da polimerização, o etileno é submetido a um supertratamento de purificação e de fracionamento.

8 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que antes da polimerização, o amoníaco é submetido a um supertratamento de purificação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da França em 6 de abril de 1962 e 25 de janeiro de 1963 sob nºs. 893.654 e 922.631, respectivamente.

TERMO Nº 150 746 de 12 de julho de 1963

Requerente: ISRAEL VEISID - São Paulo
Privilegio de Invenção: "NOVO SOFÁ-CAMA"

REIVINDICAÇÕES

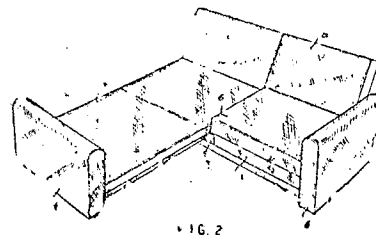
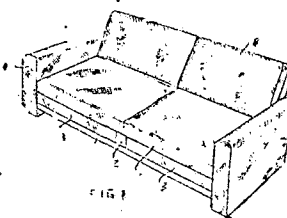
1 - Novo sofá-cama, caracterizado por ser formado por uma armação de assento formada por dois estrados horizontais, paralelos, ligeiramente afastados um do outro, e interligados por uma parede transversal, a qual forma dois alojamentos os quais são previstos dois estrados embutidos ligados aos braços do conjunto, estrados estes articulados por pino ou outro dispositivo qualquer no canto anterior próximo a referida parede transversal.

Novo sofá-cama, de acordo com a reivindicação

1, caracterizado pelo fato de que a almofada ou estofamento do assento do conjunto ter duas vezes a largura do mesmo e ser dobrado longitudinalmente ao meio sobre si mesmo, sendo ainda a parte superior dividida em duas metades e de maior espessura para compensar o degrau formado pela armação do assento e estrado embutido citados em 1, quando o conjunto estiver aberto parcialmente ou totalmente.

3 - Novo sofá-cama, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de o conjunto reivindicado até 2, quando for de comprimento reduzido ter os braços ligados a um estrado-gaveta, este encaixável no estrado embutido na armação de assento do sofá.

4 - Novo sofá-cama, de acordo com as reivindicações de 1 a 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 107.657 de 0 de março de 1967.

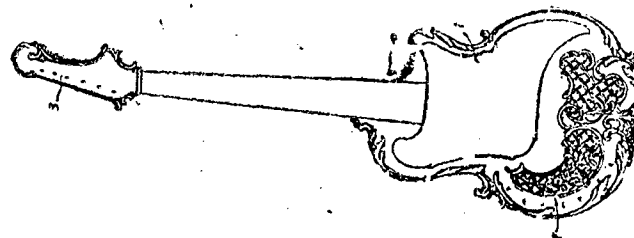
Requerente: RENATO CEREGATTI - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "CAIXA ARTÍSTICA PARA GUITARRA".

REIVINDICAÇÕES

1 - CAIXA ARTÍSTICA PARA GUITARRA, formada de uma caixa de guitarra (1), comum, agora caracterizada por ter o bojo de ressonância (2) artisticamente entalhado, bem como o suporte (3) das cravilhas.

2 - Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos e clichês anexo.



TERMO Nº 146.868 de 11 de fevereiro de 1965

Requerente: S.A.M.E. SOCIETÀ ACCOMANDITA MOTORI ENDOTERMICI F. MASSANI & C. - Itália

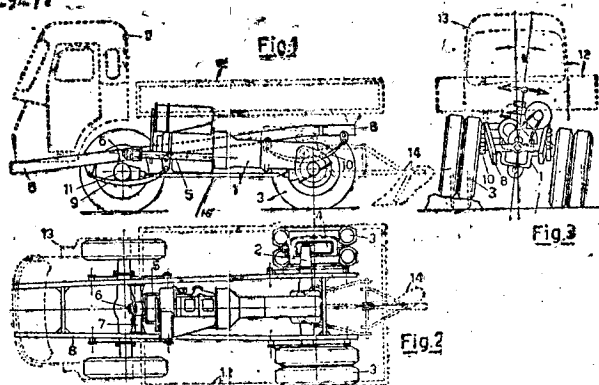
Privilegio de Invenção: "VEÍCULO CAPAZ DE SER EMPREGADO COMO TRATOR OU COMO AUTOCARRO"

REIVINDICAÇÃO

1 - Veículo capaz de ser empregado como trator ou como autocarro, caracterizado por um conjunto rígido compreendendo o motor a armação, a mudança e a cabina, rigidamente ligado às rodas posteriores do veículo, e suportado anteriormente com articulação.

culação por uma armação montada elasticamente sobre as rodas do veículo e que suporta um caixão e a cabina de condução.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália em 15 de fevereiro de 1962 sob No. 2927.



TERMO Nº 146.635 de 1 de fevereiro de 1963

Requerente: MONTECATINI SOCIETÀ GENERALE PER L'INDUSTRIA MINERARIA E CHIMICA - Itália

Privilegio de Invenção: "UM PROCESSO PARA PREPARAR DERIVADOS INORGÂNICOS DE POLICONDENSADORES BÁSICOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para preparar derivados inorgânicos de policondensados básicos de nitrogênio, caracterizado por fazer-se reagir sais de metais dos grupos I, II, III, IV, VII ou VIII do Sistema Periódico de Mendeleiev, com policondensados básicos de nitrogênio, de preferência em solução.

2 - Um processo de acordo com o definido no ponto 1, caracterizado por serem usados policondensados nitrogenados básicos de epícloridrina

3 - Um processo de acordo com o definido no ponto 2, caracterizado por serem usados policondensados obtidos pela reação de epícloridrina com n-octadecilamina e piperezina.

4 - Um processo de acordo com o definido nos pontos precedentes, caracterizado por serem usados policondensados obtidos pela reação de epícloridrina com piperezina e n-dodecilamina.

5 - Um processo de acordo com o definido no ponto 1, caracterizado por serem usados, para a preparação dos complexos, sais dos metais dos grupos I, II, III, IV, VII ou VIII do Sistema Periódico, tais como halogênidos, nitratos, nitratos, sulfatos, fosfatos, acetatos e análogos.

6 - Um processo de acordo com o definido nos pontos precedentes, caracterizado por serem usados, para a preparação dos complexos, sais de cobre, alumínio, ferro, cálcio, estanho, manganês, mercúrio, tántalo, zinco, cobalto, chumbo, bário ou cádmio.

7 - Um processo de acordo com o definido nos pontos precedentes, caracterizado por poder ser usado como meio reacional, para a formação dos derivados inorgânicos de policondensados, água, álcoois, éteres, hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos e análogos.

8 - Um processo de acordo com o definido nos pontos precedentes, caracterizado por achar-se a temperatura da reação entre a temperatura ambiente e o ponto de ebulição do solvente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção

Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 2 de Fevereiro de 1962, sob nº 2113.

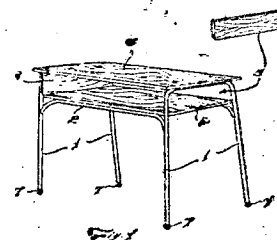
TERMO Nº 188.799 de 24 de abril de 1967.

Requerente: BRIKNER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - RIO GRANDE DO SUL.

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE MESA E CLASSE ESCOLAR"

REIVINDICAÇÕES

Novo modelo de mesa e classe escolar caracterizada por ter os pés formados por duas peças de tubos metálicos em forma de U invertido, ligadas entre si por duas peças tubulares horizontais soldadas aos pés no terço superior e formando o suporte para um primeiro tampo de madeira ou formica e tendo um segundo tampo sobre a curvatura das peças em U ficando entre os dois citados tampos um espaço que pode ser fechado nos lados e na parte posterior ou permanecer aberto, e tendo as extremidades dos pés sapatas de borracha, tudo substancialmente conforme descrito no relatório e mostrado no desenho anexo.



TERMO Nº 188.843 de 25 de abril de 1967.

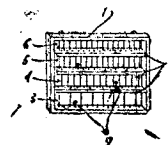
Requerente: FRANCISCO SALLES JUNIOR - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE CALENDÁRIO".

REIVINDICAÇÕES

I - NOVO MODELO DE CALENDÁRIO, caracterizado por se formar de um quadro (1) com três separadores internos (2) que formam as divisões (3, 4, 5 e 6), tendo nelas impressos ou gravados, respectivamente, os dias da semana, os meses do ano, e os dias das duas quinzenas do mês, indicados por ponteiros móveis (7) aplicados em furos existentes na base do quadro e dos separadores, acima referidos.

II - Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos e clichês anexos.



TERMO Nº 177.243 de 17 de fevereiro de 1966.

Requerente: MATERIAIS CERÂMICOS CELEM LTDA. - SÃO PAULO.

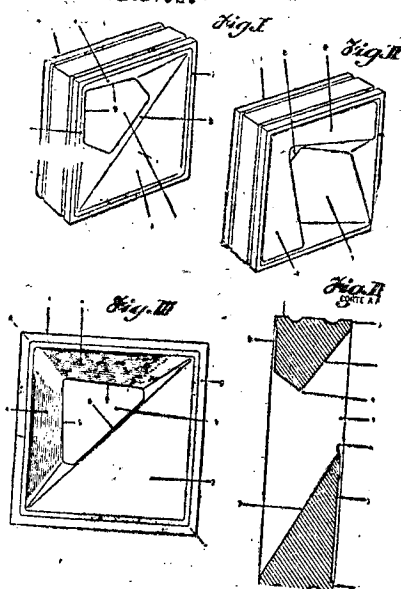
Modelo Industrial: "ORIGINAL FORMA ORNAMENTAL INTRODUTIDA EM BLOCOS PARA CONSTRUÇÕES".

REIVINDICAÇÕES

1) "ORIGINAL FORMA ORNAMENTAL INTRODUTIDA EM BLOCOS PARA CONSTRUÇÕES", constituído por corpo quadrangular de regular espessura, cujos ambos os lados ornamentais são guarnecidos por uma borda, e caracterizado essencialmente pelo fato de um dos lados do bloco, em sua metade diagonal, ser plano, enquanto que a parte restante é rebalzada em profundidade tangente e paralela à borda, gerando assim, duas faces acentuadamente oblíquas que terminam por uma abertura triangular vazante; pelo fato ain-

da do outro lado do bloco possuir paralelamente à borda, opostamente às faces oblíquas, dois planos alongados ligeiramente estreitados na altura do vértice de encontro, sendo que o restante deste lado é rebaixado obliquamente gerando em profundidade um plano inclinado de forma aproximada de um losango seccionado; o vértice deste losango coincide com o canto do bloco, obliquando em seguida até encontrar-se com a borda do plano diagonal oposto no limite exato da abertura triangular; pelo fato ainda da intersecção dos laterais dos planos alongados estreitados e das faces oblíquas, ângulo diedro, formarem arestas, e finalmente pelo fato dos laterais rebaixados do plano diagonal e dos planos alongados estreitados, opostamente situados, se amoldarem à abertura triangular vazante.

2º) "ORIGINAL FORMA ORNAMENTAL INTRODUZIDA EM BLOCOS PARA CONSTRUÇÕES", de acordo com o ponto precedente, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima, e pelos desenhos anexos demonstrativos.



TERMO Nº 152 768 de 17 de setembro de 1963

Requerente: FARMAPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - São Paulo

Privilegio de Invenção: "MÉTODO E MÁQUINA PARA CONFECÇÃO E EMBALAGEM DE SUPOSITÓRIOS"

REIVINDICAÇÕES

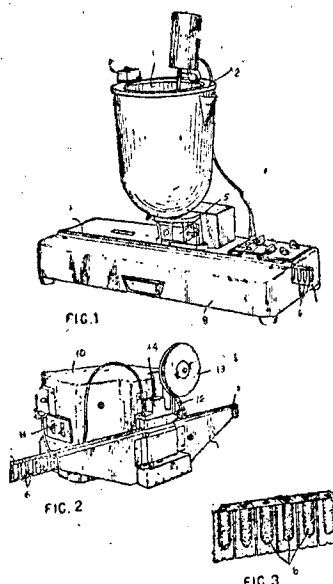
1 - Método e máquina para confecção e embalagem de supositórios, caracterizado pelo fato que uma fileira de embalagens, obtidas a partir de uma folha contínua de P.V.C. é introduzida em uma máquina agitadora-dosadora, sendo individualmente preenchidas as cavidades moldadoras da dita fileira de embalagens, com a substância líquida adequada para a confecção de supositórios, e sucessivamente introduzida em uma segunda máquina lacra-cortadeira para o fechamento das embalagens e o seu recorte na tira contínua.

2 - Método e máquina para confecção e embalagem de supositórios, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato que dita agitadora-dosadora se constitui de um recipiente superior circundado por uma câmara com água aquecida eletricamente, dotado de pás agitadoras embutidas e de sonda injetora para o preenchimento individual de uma fileira de recipientes que avança verticalmente passando por baixo da sonda injetora.

3 - Método e máquina para confecção e embalagem de supositórios, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato que dita lacra-cortadeira possui um suporte para o

recebimento e o avanço da fileira de recipientes preenchidos, conforme são retirados da primeira máquina, disposto ortogonalmente em relação a um cabeçote eletricamente aquecido e dotado de movimento parcial em sentido vertical para a aplicação de uma fina tira de alumínio termo-lacrável, sobre as aberturas de ditos recipientes, a qual é automaticamente desenrolada de um carretel cuja rotação é sincronizada com o avanço da fileira de recipientes sob comando de um conjunto motor-reductor.

4 - Método e máquina para confecção e embalagem de supositórios, conforme reivindicado de 1 a 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 156.565 de 31 de janeiro de 1964.

Requerente: RUDOLF THEODOR SCHEEL - SÃO PAULO.

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM PROCESSOS DE FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS PLANOS À BASE DE ARGILAS OU COMPOSTOS MINERAIS, PARA PISOS, REVESTIMENTOS DE PAREDE E OUTROS FINS".

REIVINDICAÇÕES

1.- Aperfeiçoamentos em processos de fabricação de elementos planos à base de argilas e compostos minerais, para pisos, revestimentos de parede e outros fins, caracterizados pelo fato de que o lençol extrudido de material é levado a passar horizontalmente e em estado de sustentação, por sob um rôlo ou por entre um par de cilindros dotados de arestas vivas que cortam ou delimitam, no todo ou em parte, os elementos a recortar.

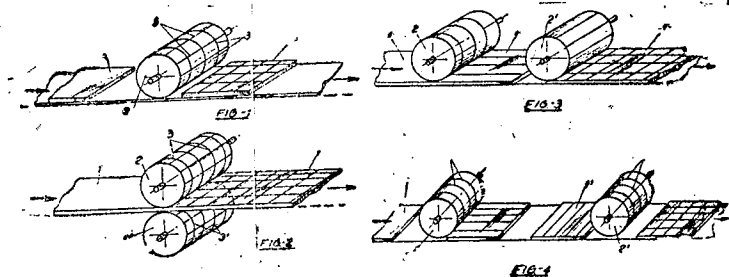
2.- Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que, no caso de um só cilindro, apresenta este um reticulado de arestas cortantes ou delimitantes correspondentes à configuração desejada para os elementos, podendo ainda, esse reticulado estar previsto em dois cilindros cooperantes.

3.- Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a referida passagem do lençol se realiza por sob dois cilindros sucessivos, cada qual provido de arestas dispostas numa mesma direção ou em direções diversas.

4.- Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a referida passagem do lençol se realiza por entre dois grupos de dois cilindros cooperantes sucessivos, estando os referidos grupos de cilindros cooperantes da

tados de arestas dispostas numa mesma direção ou em direções diferentes.

5.- Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 3 ou 4, caracterizados pelo fato de que o referido lençol, previamente, cortado em trechos de determinado comprimento, sofre uma rotação da ordem de 90° entre as suas passagens por sob ou por entre um e outro dos referidos cilindros ou grupos de cilindros.



TERMO Nº 189.061 de 2 de maio de 1967

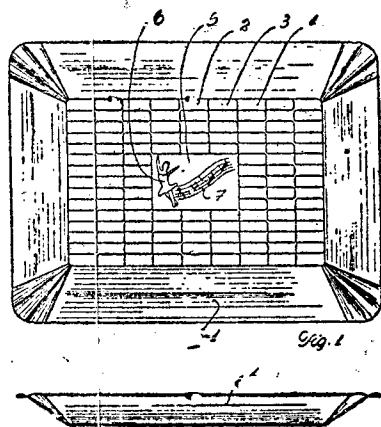
Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEPAPEL JABAQUARA LTDA. - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "NOVA CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A BANDEIRAS E SIMILARES"

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVA CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A BANDEIRAS E SIMILARES", confeccionada em papelão ou material similar, com bordas elevadas que circundam fundo retangular, caracterizada por se apresentar o fundo dotado de pluralidade de saliências retangulares alternadas com retângulos lisos, saliências essas dispostas segundo linhas paralelas e defasadas em relação às saliências das linhas adjacentes, restando retângulo central portador de figura de bailarina e pauta musical.

2ª) "NOVA CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A BANDEIRAS E SIMILARES", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.



TERMO Nº 189.114 de 3 de maio de 1967

Requerente: NELSON DUARTE DE ALMEIDA - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NOVO TIPO DE ENFEITE ARTIFICIAL EM ÁRVORES DE NATAL"

REIVINDICAÇÕES

1ª) - "NOVO TIPO DE ENFEITE ARTIFICIAL EM ÁRVORES DE NATAL", caracterizado por constituir-se de um galho artificial imitativo do galho natural do pinheiro, formado por uma haste de metal ou qualquer outro material convenientemente preparado, além de possuir um comprimento adequado e envolvido, em espiral, por uma fita ou material adesivo.

2ª) - "NOVO TIPO DE ENFEITE ARTIFICIAL EM ÁRVORES DE NATAL", acorde com o ponto 1, caracterizado por a fita ou outro material adesivo, já se encontrar previamente preparado, isto é, já estando nele colado, pequenas fibras ou fios plásticos em geral, mantendo-se sempre um espaço equidistantes entre um e outro, em todo o curso e extensão da fita.

3ª) - "NOVO TIPO DE ENFEITE ARTIFICIAL EM ÁRVORES DE NATAL", acorde com os pontos 1 e 2, caracterizado por possuir um sistema construtivo totalmente novo, simples e adequado e que, se sintetiza no fato da colagem dos fios ou fibras na fita adesiva, e esta, à haste, no sentido espiralado, de tal forma dispostos, que com o auxílio das cores e do tamanho predefinido produzem em seu conjunto um efeito técnico imprevisível, além de original e imaginativo.

4ª) - "NOVO TIPO DE ENFEITE ARTIFICIAL EM ÁRVORES DE NATAL", acorde com os pontos de 1 a 3, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 149.186 de 16 de maio de 1963.

Requerente: DOW CORNING CORPORATION - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "COMPOSIÇÃO PARA TORNA-RE ALVENARIA IMPERMEÁVEL À ÁGUA".

REIVINDICAÇÕES

- Composição para tornar a alvenaria impermeável à água, caracterizada por compreender de 0,01 a 8% em peso, tomando por base o peso da solução, de um composto de organossilício, no qual os átomos de silício estão substituídos por grupos hidroxila e radicais monovalentes de hidrocarbonetos alifáticos de 4 a 8 átomos de carbono, havendo em média cerca de um radical de hidrocarboneto por átomo de silício, essencialmente todas as valências restantes do silício no dito composto sendo satisfeitas por átomos de oxigênio de ligações SiOSi, em solução em um solvente apropriado.

1 - Composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de, na dita solução, pelo menos 80% do solvente para o composto de organossilício, ser constituído por água.

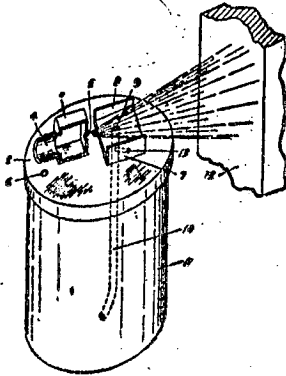
2 - Composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do radical de hidrocarboneto ser metila.

3 - Composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do composto de organossilício ter a fórmula $RSi(OR')_3$, na qual R é um radical monovalente de hidrocarboneto alifático

de menos de 4 átomos de carbono e cada R' é um radical alcoila de 1 ou 2 átomos de carbono.

5 - Composição de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de ambos os radicais R' na fórmula serem radicais metila.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 12 de setembro de 1962, sob o nº 223.043.



TERMO Nº 183.183 de 26 de setembro de 1966.

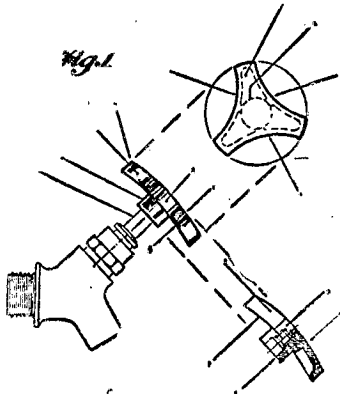
Requerente: HILARIO CUZZIOL - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "NOVO E ORIGINAL MODELO DE CRUZETA PARA TORNEIRAS".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVO E ORIGINAL MODELO DE CRUZETA PARA TORNEIRAS" que se constitui de corpo triangular, cujas pontas geram entre si laterais curvas e reentrantes e, caracterizado essencialmente pelo fato do referido corpo, visto lateralmente, se apresentar levemente curvilíneo com a superfície superior convexa e a superfície inferior côncava paralelas, de modo a comporem laterais cuja intersecção com as referidas faces formam arestas, e finalmente pelo fato das três pontas da cruzeta serem truncadas por um plano secante, gerando pequenas superfícies simétricas e equidistantes.

2ª) "NOVO E ORIGINAL MODELO DE CRUZETA PARA TORNEIRAS" de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.



TERMO Nº 179.842 de 24 de maio de 1966.

Requerente: CERÂMICA SANITÁRIA PORCELITE S/A. - SÃO PAULO.

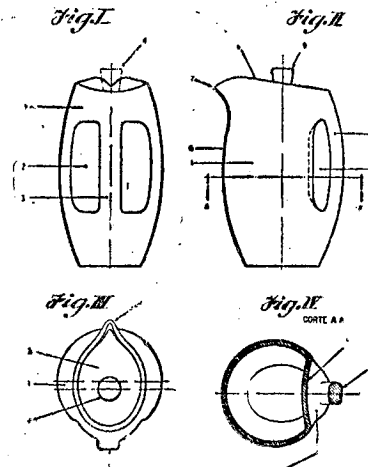
Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM LEITEIRA".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM LEITEIRA" caracterizada essencialmente por apresentar a forma bojuda de um tonel de seção elíptica devidamente proporcionada em sua altura, e tendo lateralmente, na parte traseira, uma abertura transversal e vazante

te alongada no plano vertical, abertura esta que acompanha o mesmo perfil bojudo da leiteira de maneira a gerar o cabo ou alça, localizado dentro da linha arqueada do conjunto; pelo fato ainda desta abertura, em toda a sua altura, formar no próprio corpo da leiteira uma parede curva de aspecto aproximado de uma concha pelo fato ainda da face superior da leiteira, em todo o seu contorno, ser limitada por um plano inclinado descendente em direção ao cabo, sendo que no ponto de encontro deste plano com a linha curvilínea frontal, esta sofre uma inflexão que gera o bico da leiteira, completando o conjunto uma tampa de forma ovalada dotada no extremo frontal de saliência aguda concordante com o bico e centralmente de um botão em forma de cone truncado invertido.

2ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM LEITEIRA" de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.



TERMO Nº 188.746 de 20 de abril de 1967

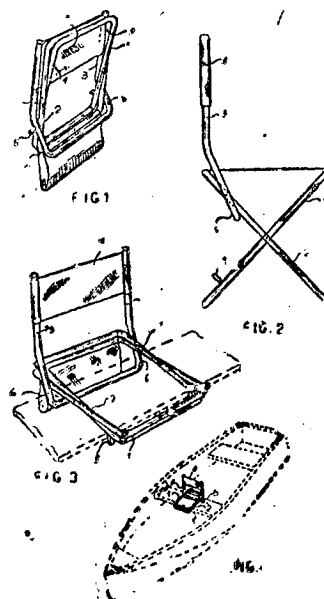
Requerente: BARCOS LEVEFORT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "CADEIRA DESARMÁVEL".

REIVINDICAÇÕES

1) - CADEIRA DESARMÁVEL, provida de dois pinos 5 - para aplicação e fixação em bancos de barcos, transformando-se em encosto uma vez fechada, pinos estes que ajustados à frente do banco, firmam-se pelo apoio do prolongamento arqueado 6 -. ajustado a parte traseira do banco por força de pressão das costas do usuário.

2) - CADEIRA DESARMÁVEL, de acordo com o ponto anterior tudo como acima descrito e reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos, reivindicando os pontos característicos 5 e 6, tudo como perfeitamente descrito.



TERMO Nº 167.155 de 18 de novembro de 1964.

Requerente: HERBERT ALBERTS - GUANABARA.

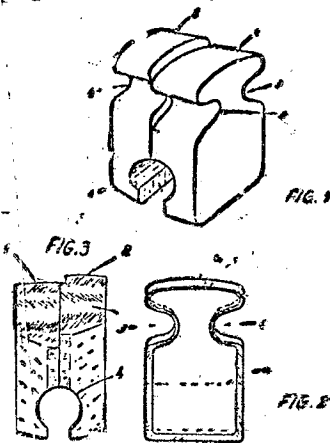
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE FECHO CORRIGIDO".

REIVINDICAÇÕES

1º) "Novo modelo de fecho corrigido, caracterizado pelo fato de pluralidade de elementos de fixação ser substituídos de unidades formadas de duas porções ou cabeças 1 e 2 desencontradas a fim de formar na sua parte superior um degrau, o que torna também desencontrados na mesma ou diferentes proporção os seus encaixes 3 laterais, encaixes estes que se dispõem em sentido transversal ao mesmo e praticado na parte média de sua base.

2º) "Novo modelo de fecho corrigido" ainda com o ponto 1, caracterizado pelo fato do degrau formado pelas duas porções ou cabeças 1 e 2, ter na porção ou cabeça 2 a sua linha adjacente àquela da porção ou cabeça 1, desviada para dentro.

3º) "Novo modelo de fecho corrigido", acôrde com os pontos 1 e 2, substancialmente como descrito, reivindicado e representado no desenho anexo.



TERMO Nº 148.338 de 10 de abril de 1963

Requerente: ICOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A - SÃO PAULO
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS NA MONTAGEM DE ISOLAMENTO EM TELHADOS"

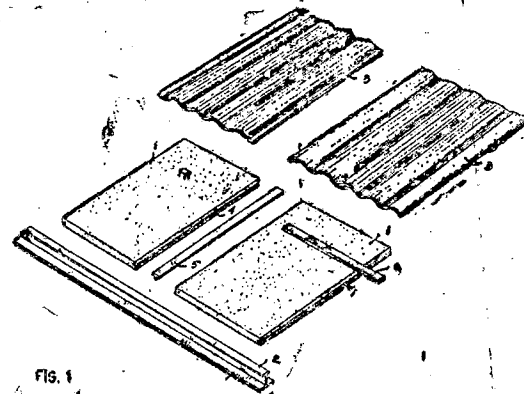
REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos na montagem de isolamento em telhados, do tipo composto por placas isolantes feitas preferentemente em material plástico à base de poliestireno expandido ou similar, e aplicadas diretamente apoiadas sobre as terças ou vigas espaçadas, constituintes da estrutura suportante, e imediatamente sob as chapas onduladas de fibro-cimento ou similar, constituinte da cobertura, caracterizados inicialmente pelo fato de as referidas placas isolantes, com comprimentos iguais aos espaçamentos entre as terças ou vigas da estrutura suportante, terem as bordas laterais dotadas de canaletas longitudinais, nas quais se encaixam as abas de um perfil metálico longitudinal, de seção em T ou similar, devidamente intercalado entre cada par de placas adjacentes, e apoiado pelas extremidades nas vigas ou terças da estrutura suportante.

2 - Aperfeiçoamentos na montagem de isolamento em telhados, como reivindicado em 1, caracterizados ainda pelo fato de, sobre as referidas placas isolantes, e em alinhamento transversal coincidente com a localização das terças ou vigas da estrutura suportante, serem cravadas pequenas suportes de apoio, em número e po-

sições correspondentes às ondulações das chapas de cobertura, suportes estes feitos de metal, material plástico ou equivalente, e formados por pequena base plana, de qualquer formato, e provida de uma série de pernas ortogonais inferiores, que atravessem toda a espessura da placa isolante; e como variante, podendo ser usados também elementos transversais, formados por tiras contínuas de material mais duro que o da placa.

3 - Aperfeiçoamentos na montagem de isolamento em telhados, como reivindicado até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.



TERMO Nº 189.074 de 2 de maio de 1967.

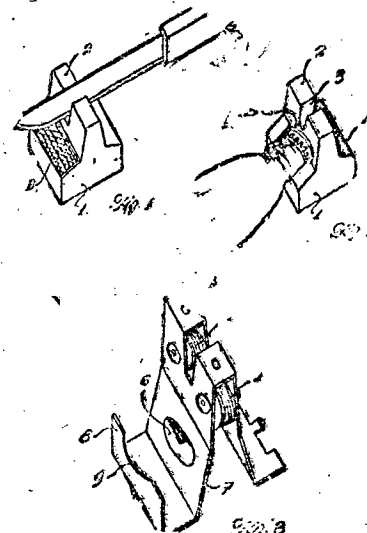
Requerente: ORLANDO RODRIGUES e MAURICIO STANCHI - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A AFIADOR DE FACAS CONJUGADO COM ABRIDOR DE GARRAFAS".

REIVINDICAÇÕES

1º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A AFIADOR DE FACAS CONJUGADO COM ABRIDOR DE GARRAFAS", caracterizado pelo fato de ser o novo modelo constituído de caixa prismática aproximadamente tronco-piramidal, com projeção central do tipo de recorte mediano transversal no fundo do qual se encontram discos em duas séries intercaladas, enquanto que o corpo prismático apresenta-se com abertura lateral e circular a que corresponde o ressalto abaulado previsto em cavalete suporte dos mencionados discos, confrontando-se com a saliência uma aba dobrada de recorte arqueado, enquanto que o lado oposto da base apresenta-se com reticulado ornamental.

2º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A AFIADOR DE FACAS CONJUGADO COM ABRIDOR DE GARRAFAS", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.



TERMO Nº 153.091 de 26 de setembro de 1963.

Requerente: EDUARDO NICOLAS SEIBERT - SÃO PAULO.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM DISPOSITIVO DE ILUMINAÇÃO PARA MÁQUINAS DE FIAÇÃO E OUTRAS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em dispositivo de iluminação para máquinas de fiação e outras, do tipo objeto do Termo 114.581, que compreende inicialmente uma caixa fechada, provida apenas de uma janela lateral, e no interior da qual são previstas uma ou mais lâmpadas, afastadas da referida janela, caracterizados pelo fato de as ditas lâmpadas terem a parte de sua superfície lateral, que corresponde à direção axial de saída dos raios luminosos, devidamente enegrecida ou tornada opaca de outra maneira qualquer, lâmpadas estas montadas no interior de refletores semi-esféricos, de dimensões tais que recebam internamente todos os raios luminosos incidentes, provenientes daqueles focos.

2 - Aperfeiçoamentos em dispositivo de iluminação para máquinas de fiação e outras, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato de, ainda no interior da caixa, e na altura da janela lateral, ser instalado um espelho multifacetado, em posição tal que receba todos os raios luminosos provenientes dos refletores, refletindo-os segundo um fecho de raios aproximadamente paralelos, projetados para fora da janela lateral.

3 - Aperfeiçoamentos em dispositivo de iluminação para máquinas de fiação e outras, como reivindicados até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

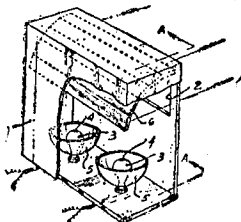


FIG. 1

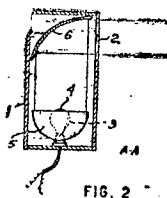


FIG. 2

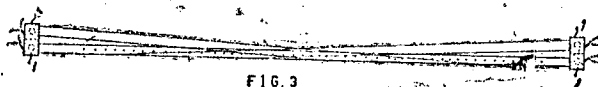


FIG. 3

TERMO Nº 143.607 de 5 de outubro de 1962

Requerente: BERNZ O. MATIC CORPORATION --- E.U.A.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM VÁLVULAS DE SEGURANÇA PARA RECIPIENTES DE PRESSÃO"

REIVINDICAÇÕES

1.- Aperfeiçoamento em válvulas de segurança para recipientes de pressão compreendendo uma peça de fecho, com uma válvula de descarga atravessando seu fundo, caracterizado por uma válvula de alívio de excesso de pressão sob carga de mola, e um fecho de ruptura sob excesso de pressão, sendo o mencionado fecho de ruptura ajustado para ser rompido a uma pressão no mínimo 15% mais alta do que a pressão necessária para levantar a mencionada válvula de alívio de excesso de pressão sob carga de mola.

2.- Aperfeiçoamento em válvula de segurança para cilindros de alumínio para gás combustível, do tipo portátil, não destinado a ser utilizado novamente, tendo uma peça de fecho com uma válvula de descarga, caracterizado pelo fato de incluir a peça de fecho, em adição, uma válvula de alívio de excesso de

pressão sob carga de mola estendendo através do fundo da mesma, e um fecho de ruptura sob excesso de pressão, sendo o mencionado fecho de ruptura sob excesso de pressão ajustado para ser rompido a uma pressão ao menos 15% mais alta do que a necessária para levantar a mencionada válvula de alívio de excesso de pressão.

3.- Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a mencionada válvula de alívio de pressão sob carga de mola é ajustada para sangrar a uma pressão de 21 a 24,5 kg/cm² e o mencionado fecho de ruptura é ajustado para romper a uma pressão de 28 a 31,5 kg/cm².

4.- Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do dito fecho de ruptura sob excesso de pressão ser dimensionado de maneira tal a esvaziar o cilindro num tempo aproximado de 5 a 10 segundos.

5.- Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o mencionado fecho de ruptura sob excesso de pressão consiste em um bujão de ruptura de borracha.

6.- Aperfeiçoamento em válvula de segurança para recipientes de pressão compreendendo uma válvula de descarga, caracterizado por uma válvula de alívio de excesso de pressão sob carga de mola e um fecho de ruptura sob excesso de pressão separado, dito fecho de ruptura sob excesso de pressão sendo regulado para romper a uma pressão no mínimo 15% mais alta que a pressão necessária para abrir a dita válvula de alívio de excesso de pressão.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 13 de abril de 1962, sob o nº 187.407.

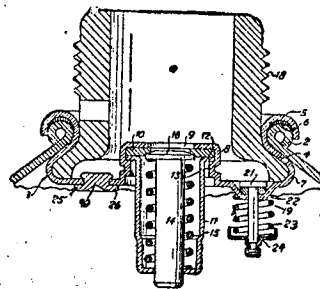


FIG. 1

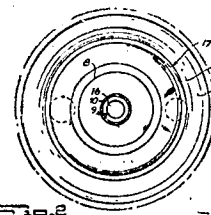


FIG. 2

TERMO Nº 141.443 de 16 de maio de 1962

Requerente: PANAGIOTI CONSTANTIN CONSTANTINIDIS e EPISIRATIOS ANDREAS - LAVAZ - São Paulo

Privilégio de Invenção: "VÁLVULA DE SEGURANÇA APLICÁVEL EM FREIOS HIDRÁULICOS"

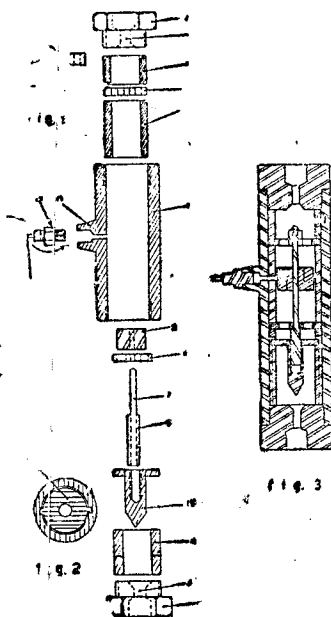
REIVINDICAÇÕES

1.- "VÁLVULA DE SEGURANÇA APLICÁVEL EM FREIO HIDRÁULICOS", constituída por corpo cilíndrico tubular ou capa metálica alongada tendo as duas extremidades fechadas por flanges rosqueadas dotadas de orifícios exâis no lado interno côncavo, de passagem de fluido e onde se rosqueiam as extremidades das tubulações hidráulicas do freio, próximo das rodas dos veículos,

caracterizado por ter internamente um conjunto de buchas metálicas onde se prendem convenientemente dois mancais perfurados lateralmente e solidamente fixados, a distância adequada um ao outro e das extremidades da capa, de modo a dividi-la em três câmaras e que ainda servem de sustentação para eixo central passante, que por sua vez é solidário a um cilindro centrado e ajustado

na bucha central e dotado de rasgos ou cortes laterais em forma helicoidal na sua face externa de tal forma que o fluido hidráulico pode passar pelos mesmos, movimentando ao mesmo tempo também o cilindro e com ele arrastando o eixo central que desliza pelos furos centrais dos mancais; pelo fato de haver na extremidade superior passante do eixo, após o mancal superior, uma porca de regulagem do seu movimento e na extremidade oposta, no interior da câmara inferior, do trecho com maior diâmetro dotado de rêsca onde se prende uma válvula interna de material adequado, preferivelmente de plástico, e que também serve de reguladora permitindo graduar a distância da ponta da válvula plástica, do orifício cônico de saída do fluido; pelo fato da válvula ser formada por disco que tem diâmetro idêntico ao da bucha interna e duas projeções diametrais que ocorrem ao longo de dois rasgos guias, longitudinais praticados na bucha, na câmara inferior do cilindro; pelo fato de haver na altura mediana da câmara central um orifício passante que liga ao exterior mediante projeção tubular saliente onde se encaixa uma tampa possuidora de saliência destinada a ser utilizada para travamento do cilindro helicoidal, por ocasião da colocação da válvula.

29 - VALVULA DE SEGURANÇA APLICÁVEL EM FREIOS HIDRÁULICOS, acorde com o ponto anterior, tudo como substancialmente reivindicado, descrito e ilustrado nos desenhos anêxos.



TÉRMO Nº 148 839 de 2 de maio de 1969

Requerente: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA - São Paulo

Privilegio de Invenção: "NEGATOSCÓPIO-ESTUFA PARA SOROLOGIA"

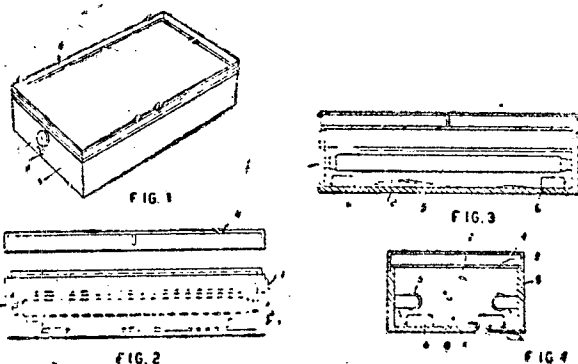
REIVINDICAÇÕES

1 - Negatoscópio-estufa para sorologia, compreendendo em sua essência a combinação de um negatoscópio com uma estufa úmida a 37°C, caracterizado por ser formado inicialmente por uma caixa pris-

mática retangular ou de outra configuração qualquer, tendo o fundo removível, e provida ao alto de uma placa plana, de vidro ou plástico translúcido, constituinte do écran do negatoscópio, acima da qual é aplicada uma tampa superior, feita em plástico transparente, e capaz de uma vedação perfeita.

2 - Negatoscópio-estufa para sorologia, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, no interior da caixa descrita em 1, e imediatamente abaixo do écran do negatoscópio, serem previstas lâmpadas fluorescentes, com os respectivos reatores, lampadas estas ligadas em série a um termo-regulador ajustável a 37°C, de preferência bimetalico, e instalado na face externa anterior da caixa; e finalmente, na mesma face externa anterior da caixa, sendo disposto um interruptor de acionamento, intercalado em paralelo no circuito do aparelho.

3 - Negatoscópio-estufa para sorologia, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anêxos.



TÉRMO Nº 153.041 de 24 de setembro de 1963

Requerente: GLAVERBEL - Sociedade Anônima - BÉLGICA

Privilegio de Invenção: "PROCESSO E INSTALAÇÃO PARA

FABRICAÇÃO DE UMA FOLHA DE VIDRO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a fabricação de uma folha de vidro, de acordo com o qual forma-se a folha, deposita-se em seguida esta folha sobre um primeiro banho de materiais fundidos inalteráveis à ação do ar, transporta-se a folha, fazendo-a deslizar sobre este primeiro banho, caracterizado pelo fato de que transporta-se em seguida a folha para sobre, pelo menos, um segundo banho de materiais fundidos mais fusíveis, que aqueles do primeiro banho, sendo que o vidro se esfria progressivamente quando é transportado para sobre este segundo banho.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que utiliza-se um metal inoxidável ao ar como material no primeiro banho.

3 - Processo de acordo com um e com outro dos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que faz-se deslizar a folha de vidro, entre o primeiro e o segundo dos referidos banhos, sobre um corpo sólido inerte em relação ao vidro nas temperaturas de utilização.

4 - Instalação para a execução do processo de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, compreendendo os meios de formação de uma folha de vidro e uma primeira cuba contendo um banho de materiais fundidos inalteráveis ao ar, caracterizado pelo fato de que compreende, além disso, pelo menos uma segunda cuba com um banho de materiais fundidos mais fusíveis que aqueles do primeiro

banho e sobre os quais a fôlha de vidro avança também por meio de deslizamento, sendo que o vidro se esfria durante sua progressão pela segunda cuba.

5 - Instalação de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que os materiais contidos na primeira cuba são substituídos por um metal inoxidável.

6 - Instalação de acordo com qualquer dos pontos 4 ou 5, caracterizada pelo fato de que compreende entre a primeira e a segunda das referidas cubas, um corpo sólido cuja face superior é de nível igual aos níveis dos banhos contidos nas cubas.

7 - Instalação de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que a face superior do corpo sólido é arredondada e parcialmente imersa em cada um dos banhos de materiais em fusão.

8 - Instalação de acordo com qualquer dos pontos 6 ou 7, caracterizada pelo fato de que o corpo sólido é feito de carbono.

9 - Processo de fabricação de uma fôlha de vidro, tal como foi descrito acima.

10 - Instalação para a fabricação de uma fôlha de vidro, tal como foi descrita acima, com referência aos desenhos anexos.

requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes de Luxemburgo em 28 de Setembro de 1962 sob No. 42.435.

FIG. 1

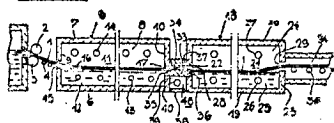
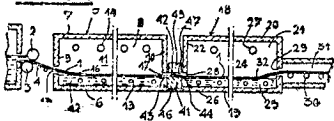


FIG. 2



TERMO Nº 122.486 de 8 de setembro de 1960.

Requerente: CANADIAN NICKEL PRODUCTS LIMITED - INGLATERRA

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE FERRO FUNDIDO MODULAR"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a produção de ferro-fundido nodular que, no estado produzido ou depois de tratamento térmico contém grafita em forma esferoidal em consequência da presença de magnésio no ferro, caracterizado por aquecer uma cuba tendo um revestimento básico ou neutro limpo e contendo um banho de ferro em fusão contendo magnésio, cuja superfície é isenta de escória fluida, para elevar a temperatura do ferro ou mantê-la na ou próximo da temperatura de fundição.

2 - Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ter a cuba um revestimento básico a base de magnésita.

3 - Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ter a cuba um revestimento neutro de cromo-magnésita.

4 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por incluir o estágio preliminar de limpar o revestimento da cuba de depósitos oxidados por super-aquecimento do ferro em fusão na cuba.

5 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ficar a superfície do ferro, substancialmente, toda, coberta com uma placa de grafite durante o aquecimento.

6 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela cuba ser um forno de indução elétrica.

7 - Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, para a produção de uma série de fundições caracterizado por ser a cuba, apenas parcialmente, esvaziada para fazer uma ou mais fundições, e depois, se tornar a enchê-la com ferro, adicionar mais magnésio numa proporção suficiente para reagir com qualquer depósito oxidado formado sobre a parte exposta do revestimento e restaurar o conteúdo de magnésio do ferro e, quando a cuba se esvazia completamente, limpar o revestimento.

8 - Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por guardar o ferro até que seu conteúdo de magnésio tenha chido para 0,02 a 0,01%, antes de fazer as fundições.

TERMO Nº 188.846 de 25 de abril de 1971

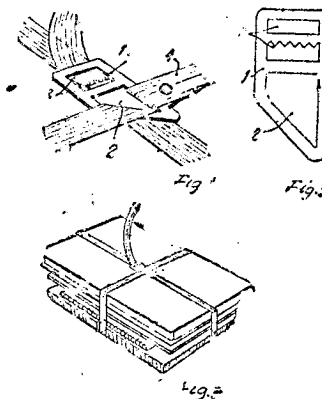
Requerente: TAKESHI SETOGUCHI - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "PORTA-CADERNO"

REIVINDICAÇÕES

I - PORTA-CADERNO, constituído de uma fivela em forma de lâmina (1) com ponta triangular, comum, porém caracterizada por ter um furo trapezoidal (2) na referida ponta, seguido de dois outros furos retangulares (3), pelos quais passa cruzadamente uma cinta de amarração (4), com uma de suas pontas presa no lado maior do referido furo trapezoidal.

II - Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos e clichês anexos.



TERMO Nº 139 223 de 22 de maio de 1962

Requerente: RHONE-POULENC S.A. - França

Privilégio de Invenção: "PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE UM NOVO ANTIBIÓTICO"

REIVINDICAÇÕES

Processo de preparação do antibiótico 11.072 R.P., - produto cristalizado branco, com P.F. a 222-223°, com poder rotatório $[\alpha]_D^{20} = -100 \pm 5^\circ$ (c = 1, metanol), solúvel no metanol, etanol, acetona, clorofórmio, cloreto de metileno, acetato de etila, dioxana, piridina, dimetilformamida e éter, fracamente solúvel na água e no óxido de isopropila, e insolúvel no éter de petróleo e contendo carbono, hidrogênio, oxigênio e azoto e tendo por composição

elementar: C% = 61,85 - 61,90; H% = 8,9 - 8,95; O% = 16,7 - 17,0; N% = 12,25 - 12,35; e com espectro ultravioleta não apresentando nenhum máximo de absorção entre 200 e 400 μ -, processo este caracterizado pelo fato de comportar a cultura aeróbia de "Streptomyces caelicus" ou "Streptomyces griseus 20.129" ou de seus mutantes produtores sobre um meio clássico conveniente e nas condições habituais para este gênero de cultura, e a separação do antibiótico formado no decorrer da cultura por aplicação dos métodos físico-químico clássicos.

FINALMENTE, a requerente reivindica, de acordo com o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade decorrente do depósito dos correspondentes pedidos na França, sob os nºs 864.301, de 8 de junho de 1961, e 885.778, de 24 de janeiro de 1962.

TÉRMO Nº 145 498 de 17 de dezembro de 1962

Requerente: INORP S.A. - Argentina

Privilegio de Invenção: "PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE HEPARINA DE ALTA PUREZA"

REIVINDICAÇÕES

1. Processo para a preparação de heparina de alta pureza mediante uma única precipitação com sais de amônio quaternários constando das fases de extrair os tecidos heparínicos e purificar o extrato até obter uma solução límpida caracterizado pela precipitação da heparina em solução, mediante um sal de amônio quaternário, separar o complexo precipitado e decompor-lo por meio de sais de sódio, continuando logo com a fase de precipitar a heparina em presença de sais de sódio.

2. Processo para a preparação de heparina de alta pureza mediante o acôrdo da reivindicação 1, caracterizado pelo fato que os sais de sódio empregados para decompor o complexo heparina-sal de amônio e o cloreto de sódio em concentração 2 Molar.

3. Processo para a preparação de heparina de alta pureza, de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que os sais de amônio quaternários são cloretos, brometos e sulfatos de tetralquilamônio tendo um dêste de 8 a 18 átomos de carbono podendo ser saturado, não-saturado ou alquilarílico.

4. Processo para a preparação de heparina de alta pureza, de acôrdo com as reivindicações de 1 à 3, substancialmente como descrito e exemplificado.

TÉRMO Nº 157.768 de 20 de março de 1964

Requerente: NICOLINO GUIMARÃES MOREIRA - São Paulo

Privilegio de Invenção: "NOVA MÁQUINA DE ABRIR CÔCO BABASSU"

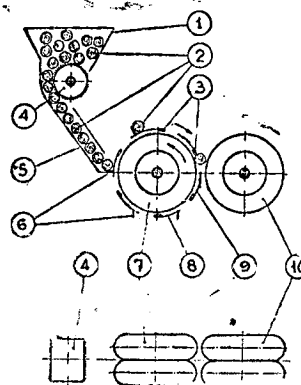
REIVINDICAÇÕES

1ª) NOVA MÁQUINA DE ABRIR CÔCO BABASSU, caracterizado pelo fato de constituir-se de dois pares de pneus iguais ou semelhantes aos de lambreta montados em frente um do outro, girando no mesmo sentido, de modo que a face de um desce, enquanto a do outro sobe, imprimindo ao côco entre eles um movimento de rotação fazendo com que este se corte em ferramenta que o pressiona para fazê-lo atravessar o espaço entre os pneus, sendo tais ferramentas de corte montadas num tambor, que em pequena rotação envolve um dos pares de pneus.

2ª) NOVA MÁQUINA DE ABRIR CÔCO BABASSU, como caracterizado em 1 e caracterizado pelo fato de garfos convenientes montados no tambor externo que envolve um dos pares de pneus levantar o côco de um canal de alimentação para atirá-lo entre os pneus.

3ª) NOVA MÁQUINA DE ABRIR CÔCO BABASSU, como antes reivindicado e caracterizado pelo fato de ser o côco aberto por uma peça em forma de cunha que penetra nos canais feitos pela ferramenta de corte antes mencionada, sendo que tal peça em cunha abre o côco pela convergência dela sobre os pneus.

4ª) NOVA MÁQUINA DE ABRIR CÔCO BABASSU tudo como descrito e reivindicado.



TÉRMO Nº 146 595 de 31 de janeiro de 1963

Requerente: EVA BORNSTEIN - São Paulo

Privilegio de Invenção: "UMA CAPA OU COLARINHO PARA SERVIÇOS DE CABELELEIROS E OUTRAS FINALIDADES ANÁLOGAS"

REIVINDICAÇÕES

1- Uma capa ou colarinho para serviços de cabelereiros e outras finalidades análogas, caracterizado por uma peça de tecido de certa consistência, como por exemplo o plástico ou similar; peça esta, que tem a forma de uma calha alongada e fechada em suas extremidades onde são previstos colchetes de pressão para o seu fechamento, assumindo, quando fechado a forma de um grande colarinho com abertura voltada para cima, tendo na parte posterior um segundo colchete que quando fechado divide o colarinho em duas bolsas laterais.

2)-Uma capa ou colarinho, para serviços de cabelereiro e outras finalidades análogas, acorde com o ponto precedente, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.-

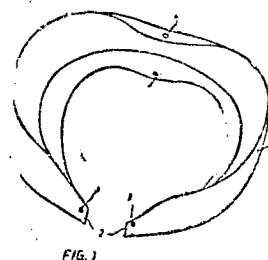


FIG. 1

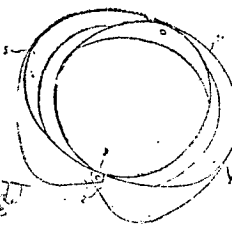


FIG. 2



FIG. 3

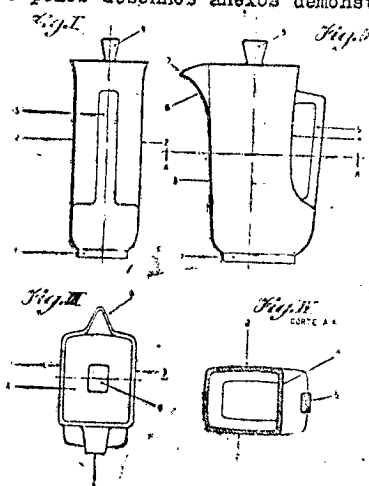
TÉRMO Nº 179.841 de 24 de maio de 1966.

Requerente: CERÂMICA SANITÁRIA PORCELITE S/A. - SÃO PAULO.
Modelo Industrial: "NOVO E ORIGINAL MODELO DE LEITEIRA".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVO E ORIGINAL MODELO DE LEITEIRA" caracterizado essencialmente por apresentar forma reta de aspecto prismático, de base retangular da qual se alça o corpo de idêntica secção porém, progressivamente de maior dimensão; pelo fato ainda dos laterais serem verticais enquanto que a face frontal se apresenta ligeiramente oblíqua; pelo fato ainda do corpo da leiteira, em sua parte traseira superior, ser rebaixada num plano próximo da vertical que projetado até a face superior ocupa, aproximadamente, três quartos da altura total; neste rebaixamento ou recêntrica está localizado o cabo ou alça que nascendo da mesma linha do corpo base conserva a obliquidade da face frontal, cabo este que pouco abaixo da face superior se quebra em ângulo reto, indo se fundir com o plano traseiro; pelo fato ainda da face frontal da leiteira, no ponto de encontro com a face superior, ser dotada de bico que em curva harmoniosa se afasta do plano oblíquo até o lábio a partir do qual volta bruscamente indo tangenciar-se com a face superior; esta face superior é horizontal e dotada de tampa retangular que apresenta centralmente um botão em forma de pirâmide de quatro lados, e finalmente pelo fato dos flancos laterais da leiteira, sua face frontal e plano traseiro, próximos à face superior, se abrirem suavemente completando o aspecto harmonioso do conjunto.-

2ª) "NOVO E ORIGINAL MODELO DE LEITEIRA" de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.-



TÉRMO Nº 155 263 de 9 de dezembro de 1963

Requerente: ELEMÉR SZIGETI - França

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS RELATIVOS AOS ANEIS DE PISTÃO E AO MÉTODO DE SUA FABRICAÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1. Aperfeiçoamentos relativos aos anéis de pistão e ao método de sua fabricação, de tipo preferivelmente usado nos motores de combustão interna, caracterizados, pelo fato que em sua periferia externa é frezada um sulco circular ou espiralado em relação ao seu eixo.

2. Aperfeiçoamentos relativos aos anéis de pistão e ao método de sua fabricação, conforme reivindicação 1, caracterizados pelo fato que dito sulco é praticado acima da linha equatorial do anel, definindo uma borda superior mais delgada que se intercomunica com uma depressão praticada na face superior do anel de segmentos junto ao dito sulco

3. Aperfeiçoamentos relativos aos anéis de pistão e ao método de sua fabricação, conforme reivindicação 2, caracterizados pelo fato que dito sulco externo comunica-se com ranhuras

previstas no pistão mediante um número determinado de furos para lubrificação.

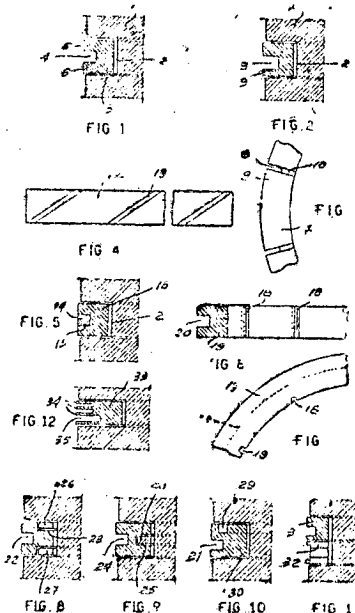
4. Aperfeiçoamentos relativos aos anéis de pistão e ao método de sua fabricação, conforme qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato que ditos sulcos perifericos externos são preenchidos com material anti-fricção.

5. Aperfeiçoamentos relativos aos anéis de pistão e ao método de sua fabricação, segundo as reivindicações até 4, caracterizados pelo fato que o anel apresenta, internamente, vários entalhes axiais e, pelo menos numa das faces, uma depressão circular para a vedação da passagem dos gases da combustão.

6. Aperfeiçoamentos relativos aos anéis de pistão e ao método de sua fabricação, segundo as reivindicações até 5, caracterizado pelo fato que dito segmento é provido de um canal circular interno onde aloja-se, elasticamente, uma lâmina flexível podendo ser conjugado a um anel de tipo conusado.

7. Aperfeiçoamentos relativos aos anéis de pistão e ao método de sua fabricação, de acordo com as reivindicações de 1 a 6, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

O requerente reivindica a prioridade do pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da França sob nº 929.960 de 1 de Abril de 1963.



TÉRMO Nº 149.576 de 3 de junho de 1963

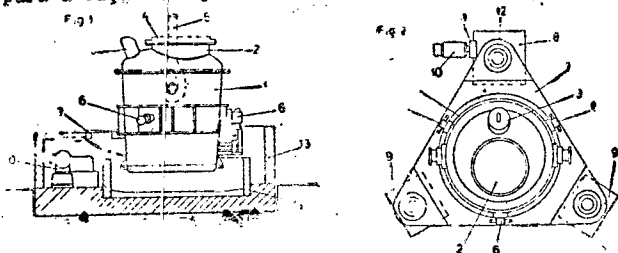
Requerente: TAIHEIYO NICKEL KABUSHIKI KAISHA - Japão

Privilégio de Invenção: "PROCESSO E EQUIPAMENTO PARA REFINAR FERRO-NÍQUEL"

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para refinar ferro-níquel, caracterizado pelo fato de compreender uma carga de ferro-níquel bruto, produzido por meio da fusão de redução e partir de minério de níquel ou minério que contém níquel, dentro de uma câmara vibratória, que é capaz de realizar uma vibração excêntrica, adição de um agente eliminador de enxofre no caso da extração do enxofre, um agente de carburação no caso da carburação, ou material de fusão no caso da oxidação e enquanto se insufla oxigênio, ou uma mistura de ar com oxigênio, dentro da câmara no movimento de rotação deste.

2.-Equipamento para refinar ferro-níquel que emprega uma caçamba vibratória, caracterizado pelo fato de compreender um volume interno adequado para a eliminação de enxôfre, carburização e oxidação, respectivamente, uma abertura de carga e um furo de saída na parte superior, uma estrutura para suporte da caçamba e o equipamento de acionamento que proporciona o movimento excêntrico, dotado de um pequeno círculo de excêntricidade para a caçamba e para a estrutura.



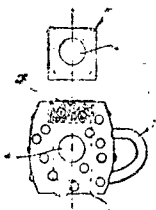
TERMO Nº 188.800 de 24 de abril de 1967.

Requerente: MARCO IVANOV MANTCHEV - SÃO PAULO.

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE BRINDE, BERLOQUE OU CHAVEIRO".

REIVINDICAÇÕES

Novo modelo de brinde, berloque ou chaveiro caracterizado por ser constituído de uma peça miniatura de caneco para chopp com alça e a superfície externa dotada de saliências semi-esféricas, com uma parte circular lisa; tendo dito caneco o interior cilíndrico onde se encaixa uma peça cilíndrica com visor circular onde se inscreve a propaganda e sendo o caneco fechado superiormente por uma esponja imitando a espuma do chopp, tudo substancialmente como descrito e mostrado no desenho anexo.



TERMO Nº 153.842 de 18 de outubro de 1963.

Requerente: ROLLAND CLYDE HIGLEY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "DESINTEGRADOR DO SOLO".

REIVINDICAÇÕES

1. - Desintegrador do solo, caracterizado pelo fato de que compreende uma estrutura de sustentação tendo ligado no mesmo um ou mais elementos de ferramenta de cultivo do solo que se estendem fundos no solo quando o implemento está numa posição operante e que são movidos através do solo conjuntamente com um curso substancialmente paralelo para com a superfície do solo, um eixo assentado para rotação na dita estrutura de sustentação e levando uma massa substancialmente desviada do eixo de rotação de dito eixo, meios para comunicar um movimento giratório para dito eixo de maneira a transmitir um movimento vibratório para ditos elementos de ferramenta, e meios de transporte para sustentar dito implemento transversalmente através do solo a ser cultivado.

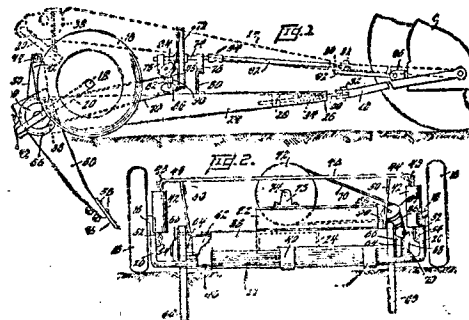
2. - Desintegrador do solo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que no mesmo o eixo giratório de dito eixo fica de

um modo geral paralelo com a superfície do solo quando dito implemento está na sua posição operante.

3. - Desintegrador do solo, de acordo com qualquer um dos pontos anteriores 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que no mesmo o eixo giratório de dito eixo fica substancialmente paralelo para com o sentido da travessa do implemento.

4. - Desintegrador do solo, de acordo com qualquer um dos pontos anteriores 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que no mesmo dito implemento é um implemento de puxar.

5. - Desintegrador do solo, de acordo com qualquer um dos pontos anteriores 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que no mesmo dito meio de sustentação do implemento compreende rodas.



TERMO Nº 187.283 de 24 de fevereiro de 1967.

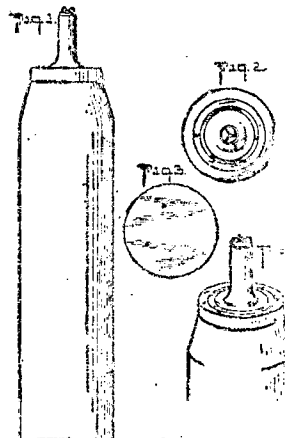
Requerente: RONSON PRODUCTS LTD. - INGLATERRA.

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL".

REIVINDICAÇÕES

Novo modelo de depósito para combustível caracterizado por ser constituído de um corpo cilíndrico que se afunila ligeiramente na parte superior, onde recebe uma tampa circular que termina por um tubo central tendo no topo um bujão rosqueado com três ressalto dispostos a 120° um do outro, tudo substancialmente como ilustrado no desenho anexo.

A requerente reivindica a prioridade de identidade do pedido depositado na Repartição de Patentes britânica, em 4 de setembro de 1966, sob o nº 927864.



TERMO Nº 189.076 de 2 de maio de 1967.

Requerente: ORLANDO RODRIGUES e MAURICIO BIANCHI - SÃO PAULO.

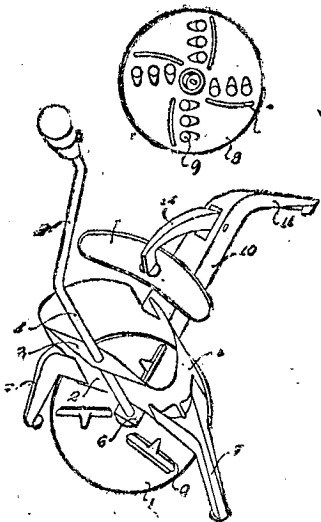
Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO APLICADA A RALADOR-CORTADOR DOMÉSTICO E MANUAL".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO APLICADA A RALADOR-CORTADOR DOMÉSTICO E MANUAL", caracterizada pelo fato de ser o aparelho constituído de recipiente na forma aproximada de meio cí-

lindro com parede diâmetral abaulada e dotada superiormente de aba atravessada por eixo que se prolonga por manivela, sendo que tal eixo atravessa inferiormente sapata solidária com o recipiente, este elevado por pés que lhes são solidários, sendo que, encaixado sob o recipiente disco intercambiável é provido de facas de diferentes formas e dimensões, enquanto que posteriormente o recipiente prolonga-se por haste recurvada na extremidade livre conformando pé posterior enquanto que, a tal haste articula-se braço ligado a um calcador aproximadamente elíptico correspondente à forma do recipiente.

2ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO APLICADA A RALADOR-CORTADOR DOMÉSTICO E MANUAL", conforme reivindicação anterior tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apenso ao presente memorial



TERMO Nº 150.231 de 27 de junho de 1963.

Requerente: PICKANDS MATHER & CO. - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO APERFEIÇOADO PARA PRODUÇÃO DE ESFÉRULAS ENDURECIDAS DE MINÉRIO".

REIVINDICAÇÕES

1. - Processo aperfeiçoado para produção de esférulas endurecidas de minério ou aglomerados de materiais minerais sólidos, finamente subdivididos, envolvendo as etapas de transformação dos materiais minerais sólidos e umedecidos com água em pequenas massas "verdes" e de submissão dessas massas "verdes" a um tratamento de endurecimento a uma elevada temperatura, caracterizado pelo fato de se aumentar a resistência a seco e a úmido e, bem assim, a resistência à exfoliação ou escamamento, no decurso do ciclo de aquecimento, mediante o homogêneo adição nos materiais minerais sólidos úmidos e, finamente, subdivididos antes da sua transformação em pequenas massas "verdes" de cal viva em quantidade suficiente para beneficiar, significativamente, a resistência a seco e a úmido e, bem assim, a resistência da exfoliação; e de se transformar a mistura nas referidas massas, depois de terminada a hidratação do teor em cal da mistura.

2. - Processo de produção de esférulas endurecidas de minério, partindo de minério de ferro finamente subdividido envolvendo as etapas de transformação do minério de ferro úmido, finamente subdividido em pequenas bolas "verdes" e a submissão dessas bolas verdes a um tratamento de endurecimento a uma temperatura elevada, caracterizado pelo fato de se aumentar a resistência a seco e a úmido e, bem assim, a resistência à exfoliação ou esca-

mamento, no decurso do ciclo de aquecimento, mediante o homogêneo adição, ao minério de ferro úmido e, finamente, subdividido antes da sua transformação em bolas de cal viva em quantidade suficiente para beneficiar, significativamente, a resistência a seco e a úmido e a resistência a exfoliação, e de se transformar a mistura em bolas, depois de terminada a hidratação do teor em cal de mistura.

3. - Processo aperfeiçoado de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a cal viva é adicionada a uma lama aquosa de minério de ferro, finamente, subdividido, pelo fato de que a referida lama é filtrada; e pelo que o material sólido é úmido resultante é transformado em bolas, sendo as bolas endurecidas de acordo com o ponto 2.

4. - Processo aperfeiçoado de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que uma lama aquosa do minério de ferro, finamente, subdividido é filtrada; pelo fato de que a cal viva é adicionada, de maneira homogênea, ao bolo de filtrado resultante; pelo fato de se permitir a completa hidratação do teor em cal viva da mistura resultante; e pelo fato de que a mistura é, a seguir, transformada em bolas que são endurecidas de acordo com o ponto 2.

5. - Processo aperfeiçoado de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o valor do acréscimo de cal viva é da ordem de 4,25-90 kgs/ton de concentrado de minério de ferro; e pelo fato de se permitir a completa hidratação do teor em cal viva da mistura por um período de, pelo menos, alguns minutos, antes da transformação em bolas desta última.

6. - Processo aperfeiçoado de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o material mineral sólido, finamente, subdividido, é um concentrado de minério de ferro tendo um teor em sílica da ordem de 2 a 10%, em peso; pelo fato de que o valor do acréscimo de cal viva é da ordem de 4,25-90 kgs/ton e é suficiente para proporcionar um aglomerado auto-fluxante depois de endurecidas as massas "verdes", de modo a permitir a completa hidratação do teor em cal viva da mistura, antes de ser a preferida mistura transformada nas referidas massas "verdes".

7. - Processo aperfeiçoado de acordo com os pontos precedentes, caracterizado por ser substancialmente, de acordo com o que foi aqui, descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Canadá, em 9 de outubro de 1962, sob nº 859.726.

TERMO Nº 140.423 de 28 de junho de 1962

Requerente: MARIO CASEMIRO GENNARI E BENEDITO PINHEIRO - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM CALÇADOS"

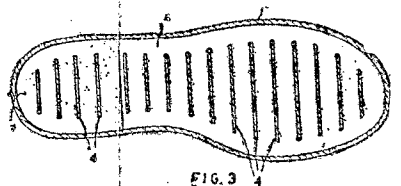
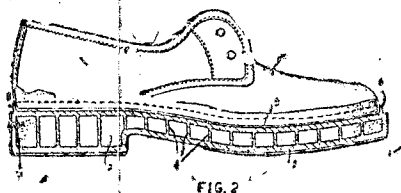
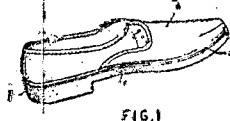
REIVINDICAÇÕES

1. Aperfeiçoamentos em calçados, caracterizados pelo fato de o solado do calçado, tendo uma relativa espessura, ser inteiramente oco, formando uma câmara de ar interna, estendida por toda a região da sola propriamente dita, enforque e salto, câmara esta fechada superiormente pela própria palmilha, que é vulcanizada

com a sola, e dela separada por uma série de paredes internas transversais, paralelas entre si e não atingindo as bordas laterais da mesma.

2. Aperfeiçoamentos em calçados, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato de o conjunto formado pelo solado e palmilha, com câmara de ar interna, ser provido ainda de uma estreita abóbada superior, livre e contornante, formando beirada para fixação do corte do calçado; e finalmente, na parte central do salto, sendo previsto um pequeno orifício, equipado com válvula para enchimento da câmara de ar interna.

3. Aperfeiçoamentos em calçados, como reivindicados até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexas



TÉRMO Nº 151.879 de 14 de agosto de 1963

Requerente: UNIVERSAL OIL PRODUCTS COMPANY ----- E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA HIDROGENAR ÓLEO HIDROCARBONETO PESADO"

REIVINDICAÇÕES

1.- um processo para a Conversão de um óleo Hidrocarboneto pesado contendo impurezas não metálicas e metálicas, em produtos de mais valor, em que o óleo é reagido com hidrogênio em duas zonas de reação, em temperatura e pressão elevadas e na presença de um catalisador de hidrogenação sólido e é recuperado do produto hidrocarboneto purificado compreendendo gasolina produto na faixa de ebulição do destilado médio e estoque pesado limpo caracterizado pela reação do óleo pesado com hidrogênio na primeira zona em uma temperatura na faixa de 370 a 440°C, e reação de pelo menos uma porção do produto da primeira fase com hidrogênio na segunda zona, em uma temperatura mais alta que a temperatura da primeira fase e na faixa de 413 a 468°C.

2.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a porção de alta ebulição do produto da primeira zona é separada e reagida com hidrogênio na segunda zona.

3.- Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque as reações em ambas as zonas de reação são efetuadas em pressão na faixa de 34 a 340 atmosferas, tonométricas.

4.- Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado porque o catalisador de hidrogenação, em ambas as zonas de reação compreende um metal escolhido dos grupos VB, VIB e VII da Tabela Periódica dos Elementos.

5.- Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque o metal é suportado sobre partículas de veículo adsorvente.

6.- Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado por vaporizar parcialmente o óleo pesado e introduzir o óleo em fase mista resultante na primeira zona de reação contendo um leito fluidizado de partículas de catalisador, absorver suficiente óleo não vaporizado nas ditas partículas para evitar qualquer acúmulo substancial de óleo em fase líquida livre dentro da dita zona por ser um gás contendo hidrogênio, ascendentemente através da dita zona

na e efetuar a reação entre o óleo e o hidrogênio, estirpando a fração de mais baixa ebulição do óleo absorvido, do catalisador retirar catalisador e fração de mais alta ebulição do óleo retida, da dita primeira zona, introduzir o catalisador e o óleo pesado retido na segunda zona de reação, e pôr a mesma em contacto com uma corrente ascendente de gás contendo hidrogênio, que reage com o dito óleo e estirpa produtos de reação hidrocarbonetos das partículas do catalisador, recirculando o catalisador estirpado da segunda zona para a primeira zona, e recuperando os produtos hidrocarbonetos resultantes

7.- Processo de acordo com qualquer dos pontos 4 a 6, caracterizado porque o dito catalisador de hidrogenação compreende níquel.

8.- Processo de acordo com qualquer dos pontos 4 a 6, caracterizado porque o catalisador de hidrogenação compreende molibdênio.

9.- Processo de acordo com qualquer dos pontos 4 a 6 caracterizado porque o catalisador de hidrogenação compreende de 0,2 a 10% em peso de níquel e de 1 a 20% em peso de molibdênio, composto com um veículo de óxido inorgânico refratário, poroso, contendo alumina e sílica.

10.- Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado porque a reação é efetuada na presença de um catalisador não suportado, finamente dividido, que compreende o produto de decomposição térmica de um composto solúvel em óleo termicamente decomponível de metal dos grupos VB, VIB e VII da Tabela Periódica.

11.- Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado porque o catalisador não suportado é levado da primeira zona de reação para a segunda zona de reação enquanto suspenso no produto de reação da primeira zona, e o catalisador é separado do produto de reação da segunda zona, e pelo menos uma porção dele é recirculada para a primeira zona de reação.

12.- Processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque o dito composto decomponível termicamente é escolhido de carbonilas de metal, acetil-acetonatos de metal e xantatos de metal.

13.- Processo de acordo com qualquer dos pontos 10 a 12 caracterizado porque o dito metal é escolhido do grupo que consiste de vanádio, molibdênio, tungstênio e níquel.

14.- Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 13 caracterizado porque a reação na primeira zona é efetuada em uma temperatura não mais alta que 402°C.

15.- Processo para converter um óleo hidrocarboneto impuro, pesado, em produtos de mais valor, substancialmente como descrito com referência às figuras 1 e 2.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 15 de agosto de 1962 sob nº 217.058.

TÉRMO Nº 150 179 de 26 de junho de 1963

Requerente: LIPOQUIMICA LTDA - São Paulo

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM EMBALAGENS PARA CÉRA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em embalagens para cera, compreendendo essencialmente uma nova maneira para a sua fabricação, caracterizados inicialmente pelo fato de o corpo cilíndrico da embalagem, feito usualmente em papelão, fibra ou similar, receber internamente, e rente à sua borda livre inferior, uma cinta anelar de pequena altura, feita em material resistente, e aí fixada por colagem, grampo ou equivalente.

2 - Aperfeiçoamentos em embalagens para cera, como reivindicado em 1, caracterizados ainda pelo fato de o fundo da embalagem, formado por um disco plano de papelão, fibra, ou similar, e com diâmetro igual ao diâmetro interno do corpo cilíndrico, ser aplicado no interior do mesmo até apoiar-se sobre a cinta anelar inferior, onde também é fixado por colagem ou outra maneira adequada.

queda; e finalmente, a embalagem assim obtida, que é naturalmente equipada com tampa superior de encaixe, preferentemente metálica, recebendo um revestimento integral interno com resina impermeabilizante, inclusive vedando as juntas entre o corpo e o disco de fundo.

Aperfeiçoamentos em embalagens para câra, como reivindicado até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

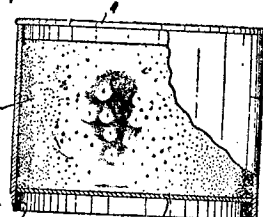
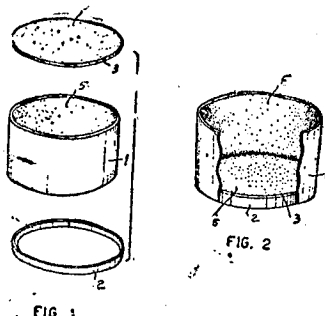


FIG. 3

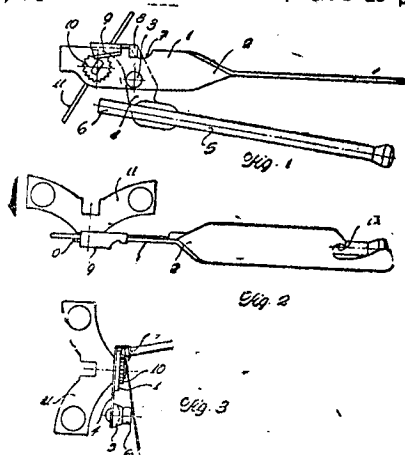
TERMO Nº 189.075 de 2 de maio de 1967.

Requerente: ORLANDO RODRIGUES e MAURICIO BLANCHI - SÃO PAULO.
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE ABRIDOR DE LATAS".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVO MODELO DE ABRIDOR DE LATAS", caracterizado pelo fato de ser constituído por placa alongada metálica, dotada aproximadamente em sua parte mediana de curva até tornar perpendiculares os planos das partes extremas, sendo que por pino, tal placa é articulada a uma chapa a que se encontra fixada alavanca - disposta aproximadamente em posição paralela à chapa mencionada, alavanca essa com extremidade ligeiramente recurvada, enquanto que a chapa apresenta-se a altura do pino de articulação com recorte em que opera orelha formada por dobra da chapa intermediária, esta com uma aba anterior que parcialmente recobre roda dentada solidária com placa em borboleta, sendo finalmente, dotada a extremidade livre da placa alongada de recorte constitutivo de abridor de garrafas.

2ª) "NOVO MODELO DE ABRIDOR DE LATAS", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.



TERMO Nº 149.920 de 17 de junho de 1966.

Requerente: CATERPILLAR TRACTOR CO. - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "CAÇAMBA DE CARGA, DE SERVIÇO PESADO, PARA DIVERSAS FINALIDADES".

REIVINDICAÇÕES

1. Uma caçamba de carga compreendendo uma parede do fundo, uma parede trazeira e paredes de extremidade - entre as quais um grampo de cobertura fica articuladamente, disposto que é acionável por macacos hidráulicos, caracterizada pelo fato que cada parede de extremidade tem a forma - de uma caixa (19, 20), convergendo para a frente e contendo o macaco (15), que fica articuladamente ligado com a caçamba numa extremidade (em 16) e com uma alavanca do grampo - (13) projetando-se para dentro do interior da estrutura feita caixa na sua outra extremidade (em 17).

2. A caçamba de carga de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que a parte convergendo para a frente de cada uma das paredes de extremidade termina em pontas feitas cunhas (34).

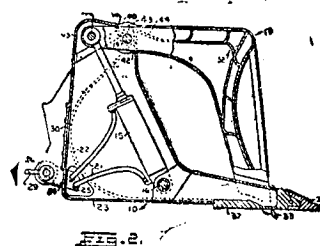
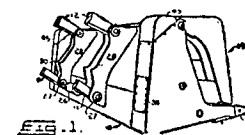
3. A caçamba de carga de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada por chapas de inspeção removíveis (30, 45) para manutenção dos membros nas estruturas feitas caixa.

4. A caçamba de carga de acordo com as reivindicações 1 a 3, caracterizada por meios de vedação (40-45) adjacentes às conexões articuladas (em 14) que são para impedir a entrada de material estranho para dentro da estrutura feita caixa das paredes de extremidade.

5. A caçamba de carga de acordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizada pelo fato que o canto dianteiro do grampo (13) fica provido de elementos espaçados projetando-se para dentro (36).

6. A caçamba de carga de acordo com a reivindicação 5, caracterizada por elementos espaçados para dentro, (36) ficando espaçados para assegurar o alinhamento do grampo e dos cantos da caçamba quando o grampo está fechado.

A requerente reivindica a prioridade de identidade do pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 29 de junho de 1962 sob o n. 206.421.



TÉRMO Nº 152 345 de 28 de agosto de 1961

Requerente: HEFINA S.A. - Suíça

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO DE LAÇADEIRA A GANCHO ROTATIVO PARA MÁQUINA DE COSTURA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um dispositivo de lançadeira a gancho rotativo para máquina de costura, compreendendo uma cuba rotativa solidária a um eixo de acionamento sensivelmente vertical, o gancho estando fixado sobre o bordo da dita cuba que apresenta interiormente uma peça de suporte de uma canela destinada a passar o fio inferior, a volta do fio superior estando destinada a ser conduzida pela agulha se deslocando sensivelmente paralelamente ao eixo da cuba e tangencialmente ao gancho, um mecanismo batente retendo em posição o suporte da canela contra qualquer movimentação de acionamento por parte do gancho, esse mecanismo compreendendo dois batentes conduzidos pelo suporte da canela e dispostos de um lado e do outro do trajeto da agulha, um escapamento oscilante sob a ação de um camo rotativo apresentando dois bicos cooperando respectivamente com os dois batentes, de sorte que um dos dois bicos se encontre sempre em contacto com um dos batentes, a oscilação do dito escapamento permitindo deixar alternativamente um espaço entre cada par de bico e de batente cooperador para a passagem da volta do fio superior, caracterizado pelo fato do eixo da oscilação do escapamento ser sensivelmente paralelo ao do eixo de rotação do gancho, o camo de comando do dito escapamento estando solidário a árvore ou eixo de acionamento do dito gancho e disposto sob a cuba, o escapamento compreendendo uma placa guiada sensivelmente horizontalmente sob a cuba e contra a qual age o camo, essa placa apresentando dois prolongamentos dobrados para o alto e cuja extremidade constitui cada um dos dois bicos, o eixo de oscilação do escapamento estando situado sensivelmente em posição mediana entre os dois bicos, esse eixo sendo paralelo ao eixo do camo, de maneira a evitar qualquer movimento de oscilação do suporte da canela.

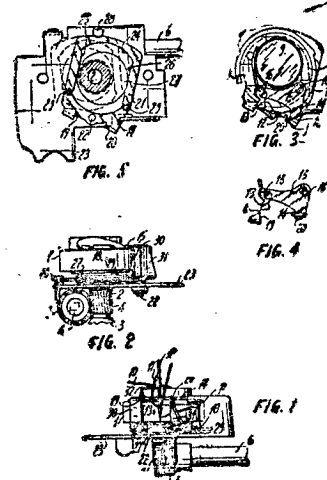
2 - Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da placa formando o escapamento ser furada com uma abertura apresentando dois bordos paralelos, o camo de comando estando constituído por um excêntrico em contacto com a dita abertura e se encontrando em contacto com os dois bordos paralelos da mesma.

3 - Um dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da placa de escapamento ser guiada por meio de pelo menos uma corredeira em um material sintético com um baixo coeficiente de fricção.

4 - Um dispositivo de acordo com os pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato da dita corredeira ser disposta para guiar a parte da placa mais afastada do eixo de oscilação do escapamento, patins de guia igualmente em material sintético com um baixo coeficiente de fricção estando fixados em posição intermediária sobre a placa entre a dita corredeira e o eixo de oscilação nas proximidades dos bordos paralelos da dita abertura.

5 - Um dispositivo de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato do mesmo compreender uma platina fixada à estrutura da máquina de costura perpendicularmente ao eixo de rotação do gancho, essa platina servindo de suporte para a dita corredeira e ao eixo de oscilação do escapamento, uma parte da dita platina constituindo por outro lado a superfície de deslizamento dos patins de guia.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 14 de setembro de 1962 sob nº 10943.



TÉRMO Nº 148.669 de 25 de abril de 1963

Requerente: ISABEL GMBH -----Alemanha

Privilégio de Invenção: "PROCESSO E MÁQUINA PARA A FABRICAÇÃO DE CORRENTES"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo e máquina para a fabricação de correntes, ou de objetos em forma de correntes, de qualquer comprimento, de elos individuais fechados, iguais entre si, de massas ejetáveis, numa forma dividida em quatro quadrantes no sentido do eixo longitudinal do elo da corrente, caracterizado pelo fato que um elo da corrente formado a jato, praticamente sem rebordo, num plano de divisão do estampo, é feito avançar mediante roletes e após a abertura da forma, na direção do eixo da máquina por um valor que corresponde aproximadamente ao vão interior do elo, enquanto é girado de 90°, sendo novamente encerrado pela forma que se fecha, em seu outro plano de divisão após o que, no primeiro plano de divisão é formado por ejeção, um novo elo.

2 - Processo e máquina para a fabricação de correntes, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por dispor uma forma em si, já conhecida, na mesa da máquina, dividida em quatro garras moldadoras no sentido do eixo longitudinal do eixo da corrente, em ditas garras sendo previstas em ambos os planos de divisão, uma em cada, formas ôcas afastadas entre si aproximadamente pelo valor interno do elo da corrente, correspondente à forma de elo da corrente no negativo, a forma ôca superior que serve como forma para receber o material ejetado, possui um recorte para a entrada do mesmo na curvatura superior do elo da corrente e no eixo de divisão, recorte este adaptado ao gicleve de pistão ejetor, enquanto que a forma ôca inferior aberta serve para receber o elo

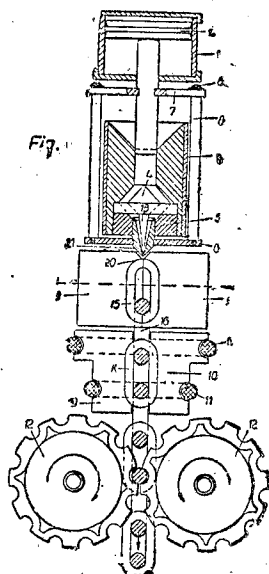
da corrente formado a jato no ciclo anterior e somente tem o comprimento correspondentes a meio elo.

3 - Processo e máquina para a fabricação de correntes, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado por um dispositivo de puxar disposto abaixo da mesa da máquina e trabalhando em sincronia com a abertura da fôrma, que consiste de um cabeçote de pressão deslocável de 90° sobre o eixo de divisão prolongado da fôrma, para os elos da corrente e de dois roletes avançadores situados por baixo desse cabeçote e que agem em ambos os lados da corrente fazendo-a avançar pelo comprimento de um elo.

4 - Processo e máquina para a fabricação de correntes, de acordo com as reivindicações de 1 à 3, com um cilindro de jato aquecível, caracterizado por um glicleve de jato de dedo, móvel em sentido longitudinal no bocal do cilindro, sendo que o furo do glicleve na retração do mesmo é fechado por uma agulha, disposta de modo fixo no bocal.

5 - Processo e máquina para a fabricação de correntes, de acordo com as reivindicações de 1 à 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Requerente reivindica a prioridade do pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 2 de junho de 1962 sob nº R 32.850 VIA/31c.



TÉRMO Nº 148.668 de 25 de abril de 1963

Requerente: SOCIÉTÉ INDUSTRIELLE DE BREVETS ET D'ÉTUDES S.I.B.E., França

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM DISPOSITIVOS DE CARBURAÇÃO PARA MOTORES A COMBUSTÃO INTERNA."

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de carburação para motores à combustão interna, do tipo que comporta dentro do seu conduto de admissão, acima do órgão de estrangulamento principal, acionado pelo condutor, um órgão de estrangulamento auxiliar que se abre automaticamente e progressivamente à medida que aumenta o débito do ar que atravessa o dito conduto e que comanda um órgão de dosagem que regula o débito do combustível, que é aspirado para o conduto por um canal que desemboca num lugar onde há sensivelmente a mesma depressão reinante na câmara limitada dentro do conduto de aspiração pelos dois órgãos de estrangulamento acima mencionado, caracterizado pelo fato que o canal

(5) pelo qual o combustível é aspirado para o conduto de admissão (1) desemboca dentro de uma passagem (19) construída em passagem secundária com relação ao órgão de estrangulamento principal (2) esta passagem (19) desemboca dentro do conduto de admissão (1) por um orifício de grande seção (20 ou 20a) entre ambos os órgãos de estrangulamento principal (2) de tal maneira que a pressão existente dentro desta passagem (19) seja aproximadamente a mesma da reinante dentro da peça tubular (10) do conduto de aspiração (1), situado entre ambos os órgãos de estrangulamento (2, 3).

2 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de carburação para motores à combustão interna, conforme reivindicação 1, caracterizados pelo fato que a passagem acima mencionada (19) compreende uma parte (19a) saliente para o interior do conduto de admissão (1) de maneira que o seu orifício da pequena seção (21) desemboca aproximadamente dentro do eixo deste conduto, sendo dirigido para cima do mesmo.

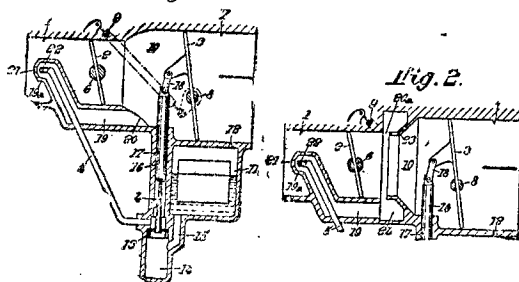
3 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de carburação para motores à combustão interna, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo fato que o acima mencionado orifício (21) tem uma seção de aproximadamente 2,5 mm em quanto que o orifício de grande seção tem aproximadamente 12 mm de diâmetro.

4 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de carburação para motores à combustão interna, conforme as reivindicações de 1 à 3, caracterizados pelo fato que a passagem acima mencionada (19) desemboca dentro do conduto de admissão (1) por intermédio de um orifício de grande seção (20a) tendo uma forma anular, tendo este orifício limitado acima por uma parede convergente (23) que se estende sobre toda a periferia do conduto de admissão (1) e se abre numa câmara anular (24) de onde sai a passagem mencionada (19).

5 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de carburação para motores à combustão interna, conforme as reivindicações de 1 à 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

Requerente reivindica a prioridade de igual pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da França sob nº 896.226 de 2 de maio de 1962.

Fig. 1



TÉRMO Nº 140 365 de 26 de junho de 1964

Requerente: SHELL INTERNATIONALE RESEARCH MAATSCHAPPIJ N.V. - HOLANDA

Privilegio de Invenção: "COMBINAÇÃO DE SOLVENTES PARA EXTRAÇÃO DUAL POR SOLVENTES"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para a separação de uma mistura de compostos orgânicos, por meio de extração líquido-líquido dual, com um primeiro solvente que é seletivo para compostos relativamente

polares, e com um segundo solvente seletivo para compostos menos polares, caracterizado porque o segundo solvente compreende, ao menos um composto tendo a fórmula $C_wF_xA_yH_z$, em que w é um número inteiro entre 4 a 20, x é um número inteiro entre 8 a 40, y e z são números inteiros entre 0 a 5, e A representa um átomo de halogênio, um átomo calcógeno e/ou um átomo de nitrogênio.

2 - Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque os valores de Bp dos primeiro e segundo solventes, são substancialmente iguais.

3 - Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque o valor de Bp do segundo solvente, varia de cerca de 0,05 a cerca de 0,20.

4 - Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-3 caracterizado porque o primeiro solvente compreende furfural e o segundo solvente compreende $C_7F_{14}Cl_2$, $C_7F_{15}Br$, $C_7F_{15}I$ e/ou $C_7F_{14}Br_2$.

5 - Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-3, caracterizado porque o primeiro compreende trietileno glicol e o segundo solvente compreende $C_{12}F_{27}N$, $C_8F_{16}O$ e/ou C_8F_{16} .

6 - Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-3, caracterizado porque o primeiro solvente compreende tetrametil-sulfona cíclica e o segundo solvente compreende $C_{12}F_{27}N$, C_8F_{16} e/ou $C_7F_{15}H$.

7 - Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-6 caracterizado porque os primeiro e/ou segundo solventes ainda compreendem um diluente modificador de suas características de seletividade e/ou solubilidade.

8 - Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-7, caracterizado porque os primeiro e segundo solventes são empregados numa relação em volume de cerca de 0,1-20, de preferencia, cerca de 0,5-5.

9 - Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-8, caracterizado porque a mistura a ser separada compreende compostos tendo uma diferença nos números de carbono de ao menos 5.

10 - Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-9, caracterizado porque a extração líquido-líquido é conduzida num equipamento de extração com discos rotativos.

11 - Um processo para a separação de uma mistura de compostos orgânicos, caracterizado por ser substancialmente conforme antes descrito, com referencia especial ao desenho e aos exemplos.

12 - Compostos orgânicos com um alto grau de polaridade ou misturas contendo-os, caracterizados por serem preparados por meio do processo segundo quaisquer dos pontos 1-11.

13 - Compostos orgânicos com um baixo grau de polaridade ou misturas contendo-os, caracterizados por serem preparados por meio do processo segundo quaisquer dos pontos 1-11.

14 - Um processo para a preparação de uma substância apropriada para ser usada, ou como um segundo solvente ou na extração dual líquido-líquido de uma mistura de compostos orgânicos, juntamente com um primeiro solvente seletivo para compostos polares, caracterizado porque se prepara 1,2-dibromo-n-perfluor-heptana de um modo conhecido para a preparação de substâncias similares.

15 - Um processo para a preparação de uma substância apropriada para ser usada como um segundo solvente ou na extração dual líquido-líquido, de uma mistura de compostos orgânicos, juntamente com um primeiro solvente seletivo para compostos polares, caracterizado porque se prepara 1,2-dicloro-n-perfluor heptana de um modo conhecido para a preparação de substâncias similares.

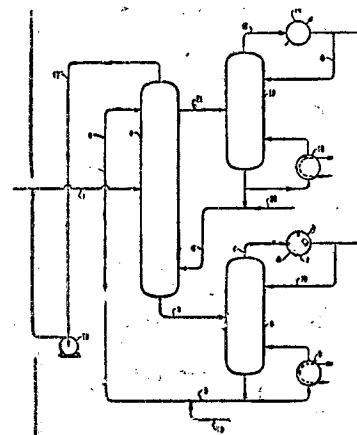
16 - Um processo para a preparação de uma substância apropriada para ser usada como um segundo solvente na extração dual líquido-líquido de uma mistura de compostos orgânicos, juntamente com um primeiro solvente seletivo para compostos polares, caracterizado porque se prepara 1-bromo-n-perfluor-heptana de um modo conhecido para a preparação de substâncias similares.

17 - 1,2-dibromo-n-perfluor-heptana.

18 - 1,2-dicloro-perfluor-heptana.

19 - 1-bromo-n-perfluor-heptana.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei, nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de Junho de 1961, sob nº 120.227.



TERMO Nº 155.609 de 23 de dezembro de 1963.

Requerente: ACHILLES PENTEADO - PARANÁ.

Privilégio de Invenção: "UM APARELHO PARA PROPORCIONAR FORÇA MOTRIZ ATRAVÉS DE PROPULSÃO A AR".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "UM APARELHO PARA PROPORCIONAR FORÇA MOTRIZ ATRAVÉS DE PROPULSÃO A AR" compreendendo uma estrutura cuja função é suportar os componentes - do conjunto e caracterizado por se constituir de uma pluralidade de tubulação abertas em ambas as extremidades e dividida em dois grupos de três tubos cada um, formando respectivamente, a primeira e segunda seções do aparelho; os tubos extremos de cada conjunto são providos, internamente, de mancais para adaptação de hélices, e os tubos centrais são providos de motores elétricos cujos eixos são ligados por meio de correias industriais triangulares aos eixos das hélices descritas, sendo ditos motores de capacidade adequada às finalidades desejadas.

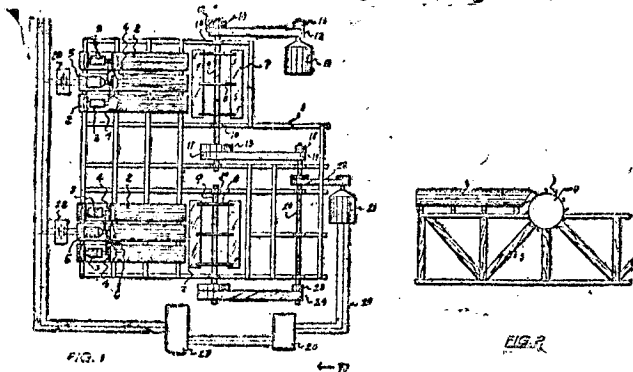
2ª) "UM APARELHO PARA PROPORCIONAR FORÇA MOTRIZ ATRAVÉS DE PROPULSÃO A AR", caracterizado de acordo com o ponto 1- e ainda pelo fato de cada grupo de três tubos canalizarem o ar neles sugados, sobre as lâminas de dois rotores independentes, giratórios e fixados em eixos de transmissão providos dos necessários mancais industriais dotados de rolamentos de

esferas; e sendo um dos eixos de transmissão provido, em ambas as extremidades de conjuntos de polias fixas maiores e menores e polias livres também maiores e menores unidas, por um lado à um motor Diesel ou elétrico de partida, cujo eixo é dotado de polias livres e fixas, e, pelo outro lado, à um conjunto de polias livres e fixas de um eixo de transmissão que se une a um gerador por meio de correias e, pela extremidade, as polias livres e fixas que transmitirão o movimento ao outro conjunto rotor da segunda seção.

3ª) "UM APARELHO PARA PROPORCIONAR FORÇA MOTRIZ ATRAVÉS DE PROPULSÃO A AR", de acordo com os pontos -1- e -2- caracterizado ainda pelo fato de um gerador se ligar à um quadro de controle de força, o qual se liga à um transformador, e sendo este ligado sucessivamente aos motores elétricos situados nos tubos centrais por meio de alavancas de ligação.

4ª) "UM APARELHO PARA PROPORCIONAR FORÇA MOTRIZ ATRAVÉS DE PROPULSÃO A AR" de acordo com os pontos de -1- à -3- caracterizado pelo fato do motor de partida acionar o rotor da primeira seção do aparelho, o qual acionará o gerador na rotação exigida para obtenção da energia desejada; e este, por sua vez, fornecerá energia que, transitando pelo respectivo quadro de controle e pelo transformador, alimentará o motor elétrico do tubo central da primeira seção, o qual passará a girar as hélices realizando a sucção e expulsão de ar atmosférico sobre as lâminas do rotor, mantendo a velocidade ou rotação dada ao dito rotor inicialmente pelo motor de partida, e, atingida esta rotação, o motor de partida poderá ser desligado entrando a primeira seção a funcionar com alimentação própria, e, através de um dispositivo automático na primeira e segunda seção funcionarão alternadamente para fins de repouso do equipamento, mediante simples transposição das correias de transmissão em suas respectivas polias.

5ª) "UM APARELHO PARA PROPORCIONAR FORÇA MOTRIZ ATRAVÉS DE PROPULSÃO A AR" de acordo com os pontos de -1- à -4- caracterizado ainda como o substancialmente descrito no presente memorial e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.



TÉRMO Nº 149.024 de 10 de maio de 1963

Requerente: COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL - U.S.A.
Privilégio de Invenção: " MÁQUINA PARA APLICAR PRESSÃO SOBRE A SOLA DO SAPATO "

REIVINDICAÇÕES

1 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, tendo uma caixa de almofada provida de uma almofada e móvel relativamente a projeções ajustáveis com o sapato na almofada, um mecanismo para ejetar, no fim de um ciclo de pressão, o sapato sobre a almofada para um receptáculo, e um sistema de pressão de fluido tendo dispositivos para operar a caixa de al-

mofoada, dispositivos para operar o mecanismo ejeter e dispositivos de controle, incluindo um mecanismo de regulação para regular a duração do ciclo de pressão, caracterizada pelo fato de que, para impedir a operação do mecanismo ejeter (C2, P2, 42, 34) até que fique completo o ciclo de pressão, o sistema de pressão de fluido é provido de uma válvula (V2; V22) que controla a operação do mecanismo ejeter (C2, P2, 42, 34) e de uma válvula (V1; V21) que controla o fluxo do fluido de pressão para a válvula (V2; V22) e que é deslocada para exaurir o fluido de pressão de um pistão (P1), para mover a caixa de almofada (14) sob o controle do mecanismo de regulação (T1; T21), e pelo fato de que são providos dispositivos (14, 44; 14, 60, 62) para abrir a válvula (V2; V22) pela exaustão do fluido de pressão do pistão (P1).

2 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que os dispositivos (14, 44; 14, 60, 62) agem para abrir a válvula (V2; V22) pela operação de um pistão (P1) para mover a caixa de almofada (14) para a sua posição de pressão, para operar um pistão num cilindro (C2) do mecanismo ejeter (C2, P2, 42, 34) pelo ato de soltar o fluido de pressão do pistão (P1), e para fechar a válvula (V2, V22) pelo retorno da caixa de almofada (14) para a sua posição de repouso.

3 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, de acordo com as reivindicações de 1 à 2, caracterizada pelo fato de que é provido um estreitamento (R2) na linha que liga a válvula (V2; V22) com o cilindro (C2) do mecanismo ejeter (C2, P2, 42, 34), de modo que o mecanismo ejeter (C2, P2, 42, 34) aja somente após ter sido deslocada a caixa de almofada (14) para fora de sua posição de pressão.

4 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, de acordo com as reivindicações de 1 à 3, caracterizada pelo fato de que o fluido de pressão é simultaneamente admitido na válvula (V2; V22) e no mecanismo de regulação (T1, T21) enquanto a válvula (V2; V22) estiver fechada, e de que a válvula (V1; V21) é deslocada para atuar o pistão (P1) e para exaurir o fluido de pressão da válvula (V2; V22) e do mecanismo de regulação (T1; T21), e de que o mecanismo de regulação (T1) consequentemente age no sentido de deslocar a válvula (V4) para exaurir o fluido de pressão do pistão (P1).

5 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, de acordo com as reivindicações de 1 à 4, caracterizada pelo fato de que o sistema de fluido de pressão compreende uma válvula piloto (PV1), controlada por um operador, para deslocar a válvula (V21) para atuar o pistão (P1) e para deslocar uma válvula de regulação (T1), sob o controle do mecanismo de regulação (T21), para exaurir o fluido do pistão (P1).

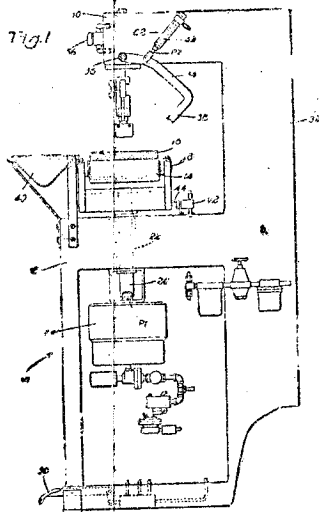
6 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, de acordo com as reivindicações de 1 à 5, caracterizada pelo fato de que a válvula (V1; V21) é feita retornar para sua posição inicial sob o controle do mecanismo de regulação)

(T1; T21) para exaurir o fluido de pressão do pistão (P1) e novamente para atuar o mecanismo de regulagem (T1; T21).

7 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, de acordo com as reivindicações de 1 à 6, caracterizada pelo fato de que o mecanismo de regulagem (T1; T21), sendo operado, é construído e disposto para deslocar a válvula (V4, V24), ligando normalmente, para exaurir a linha de fluido de pressão para o pistão (P1).

8 - Máquina para aplicar pressão sobre a sola do sapato, de acordo com as reivindicações de 1 à 7, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de iguais pedidos de patentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América sob n.ºs 195.152 de 16 de maio de 1962 e 236.557 de 9 de Novembro de 1962.



TÉRMO Nº 140.534 de 2 de julho de 1962.

Requerente: ROGERS CORPORATION - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "MANUFATURA DE MATERIAIS EM CHAPAS POROSAS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para a manufatura de material em chapa laminada, compreendendo uma chapa suporte fibrosa e uma camada superficial de material plástico sinterizado micro-poroso, compreendendo o espalhamento de uma camada uniforme de uma resina termoplástica granular sobre dita chapa suporte fibrosa e passagem da chapa suporte e da camada de grânulos de resina entre chapas aquecidas definindo uma passagem de espessura decrescente entre elas, sendo a distância de separação das ditas chapas nas extremidades de entrada substancialmente igual a espessura do conjunto alimentado entre elas e diminuindo para uma espessura menor que dita espessura inicial nas extremidades de saída, pelo que as chapas aquecidas aplicam pressão e calor para sinterizar os grânulos de resina para uma camada microporosa quando o conjunto é passado entre ditas chapas, caracterizado porque uma chapa de material fibroso compressível resiliente é colocada sobre a camada de grânulos de resina antes que a chapa suporte e dita camada de grânulos de resina sejam passadas entre as chapas aquecidas.

2 - Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a chapa de material fibroso compressível resiliente, é retirada após o conjunto sair de entre as chapas, deixando a chapa suporte fibrosa e laminada de resina sinterizada.

3 - Um processo segundo o ponto 2, caracterizado porque o conjunto sinterizado é resfriado após remoção de entre ditas chapas aquecidas, porém antes da chapa de material fibroso compressível resiliente ser retirada.

4 - Um processo segundo os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado porque as chapas são aquecidas a uma temperatura entre 149 e 204°C.

5 - Um processo segundo os pontos 1, 2, 3 ou 4, caracterizado porque a chapa inferior é mantida em temperatura maior que a chapa superior.

6 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a chapa suporte fibrosa é revestida com um adesivo, antes da aplicação da camada de grânulos de resina termoplástica.

7 - Um processo segundo o ponto 6, caracterizado porque o adesivo é aplicado descontinuamente sobre a chapa superior.

8 - Um processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o adesivo é clorato de polivinila e é aplicado por espalhamento como uma emulsão aquosa do clorato de polivinila, e evaporação da água da mesma.

9 - Um processo segundo os pontos 6, 7 ou 8, caracterizado porque o adesivo é aplicado numa quantidade de 4 a 32 g por 9,1 dm² de chapa suporte.

10 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a camada dos grânulos de resina é compactada inicialmente, antes de ser alimentada entre as chapas aquecidas.

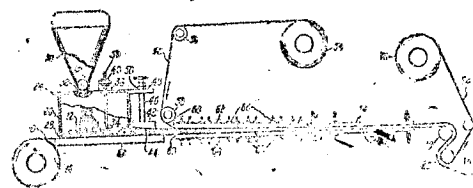
11 - Um processo segundo o ponto 10, caracterizado porque os grânulos são compactados para formar uma camada uniforme contendo de 27,5 a 90,6 g de resina por 9,1 dm² de chapa suporte.

12 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a relação da espessura da camada de grânulos que entram entre as chapas, para com a espessura com que deixam as chapas é de 4:1 a 2:1.

13 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a espessura inicial da camada de grânulos de resina quando o conjunto é passado entre as chapas aquecidas, é de 0,5 mm a 1,5 mm.

14 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque os grânulos tem um tamanho passando entre uma peneira 30, de serie U.S. de peneiras.

15 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque os grânulos de resina são de um éster de copolímero clorato de vinilacetato de vinila plastificado.



TÉRMO Nº 153 069 de 25 de setembro de 1963

Requerente: PHILIPPE P. STRICH - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "SEPARADOR CENTRÍFUGO"

REIVINDICAÇÕES

1. Um separador centrífugo, caracterizado por

compreender uma armação, um cone de filtragem montado sobre a dita armação para efeito de movimento rotativo, o dito cone incluindo uma cesta cônica perfurada terminando em uma base em um flange periférico tendo uma ranhura anular, pelo menos uma camada de tela relativamente grossa recobrimdo a superfície interna da dita cesta, uma tela relativamente fina cobrindo a dita tela de malha relativamente grossa, a borda da dita tela relativamente fina adjacente à base da dita cesta estando localizada na ranhura anular do dito flange, e meios para firmar em arranjo desmontável a dita tela fina ao vértice da dita cesta, meios para fazer girar o dito cone, e um tubo de carregamento para introduzir uma massa a ser centrifugada pelo vértice do dito cone filtrador.

1. Um separador centrífugo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito cone filtrador ser um frusto-cone, cujo cone filtrador frusto-cônico é montado para girar em torno de um eixo horizontal.

3. Um separador centrífugo segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato dos meios para fixar em arranjo desmontável a dita fina tela ao vértice da dita cesta compreenderem uma copa aceleradora, a superfície externa da qual define o tronco de um cone adaptado para combinar com a superfície interna da dita cesta no vértice da mesma, de modo que a dita tela pode ser fixada entre a superfície externa da dita copa aceleradora e a superfície interna da dita cesta.

4. Um separador centrífugo segundo o ponto 1, caracterizado por incluir meios para impedir a rotação da dita copa aceleradora com relação à dita cesta.

Um separador centrífugo caracterizado por compreender uma armação, um cone de filtragem montado na dita armação para efeito de movimento giratório em torno de um eixo horizontal, o dito cone incluindo uma cesta perfurada frusto-cônica terminando na sua base em um flange periférico tendo uma ranhura anular, pelo menos uma camada de uma tela de malha relativamente grossa cobrindo a superfície interna da dita cesta, uma tela relativamente fina de malha recobrimdo a dita tela de malha relativamente grossa, a borda da dita tela de malha fina adjacente à base da dita cesta estando alojada na ranhura anular do dito flange, e meios para firmar em arranjo desmontável a dita tela fina ao vértice da dita cesta, meios para fazer girar o dito cone, uma carcaça envolvendo a dita armação, o dito cone filtrador e os ditos meios para acionamento do mesmo, a dita carcaça apresentando uma porta e uma saída de descarga, e um tubo de carregamento para introdução de uma massa a ser centrifugada no vértice do dito cone, o dito tubo estando formado integralmente com a dita porta, de modo que quando a dita porta é aberta o dito cone filtrador resulta facilmente acessível.

6. Um separador centrífugo segundo o ponto 5, caracterizado pelo fato dos ditos meios para fixar em arranjo desmontável a dita tela fina ao vértice da dita cesta compreenderem uma copa aceleradora, a superfície externa da dita copa definindo um tronco de cone adaptado para combinar com a superfície interna da dita cesta no vértice da mesma, de modo que a dita tela possa ser fixada entre a superfície externa da dita copa e a superfície interna da dita cesta.

7. Um separador centrífugo segundo o ponto 6, caracterizado por incluir meios para impedir a rotação da dita copa aceleradora com relação à dita cesta.

8. Um separador centrífugo segundo o ponto 7, caracterizado por incluir meios para medir a massa a ser centrifugada alimentada ao dito tubo de carregamento em relação controlada com a carga dos ditos meios para fazer girar o cone.

9. Um separador centrífugo segundo o ponto 5, caracterizado por incluir meios para secagem sob ação de ar dos produtos de centrifugação.

10. Um separador centrífugo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato dos ditos meios para secagem dos produtos da centrifugação compreenderem uma abertura de ar na dita carcaça, meios de aquecimento dispostos na dita abertura de ar, e um exaustor de sucção ligado à dita abertura de descarga.

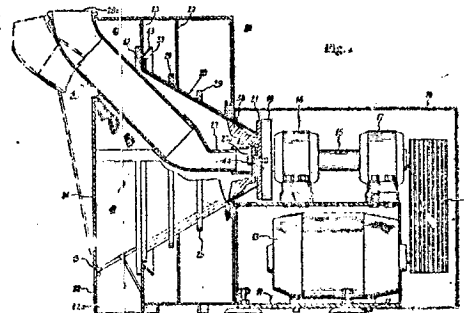
11. Uma cesta frusto-cônica para um separador centrífugo, caracterizada por compreender um flange anular na base da dita cesta, uma ranhura no dito flange, uma primeira camada de tela de malha relativamente grossa cobrindo a superfície interna da dita cesta, uma segunda camada de tela de malha relativamente grossa cobrindo a dita primeira camada de tela relativamente grossa, a dita segunda camada de tela não sendo tão grossa como a dita primeira camada, as duas primeiras e segunda camadas de tela estando fixadas à dita cesta, uma tela de malha relativamente fina cobrindo a dita segunda camada de tela relativamente grossa, a borda da dita tela relativamente fina adjacente à base da dita cesta estando alojada na ranhura do dito flange, e meios para fixar em arranjo desmontável a dita tela relativamente fina ao vértice da dita cesta.

12. O aperfeiçoamento segundo o ponto 11, caracterizado pelo fato dos meios para fixar em arranjo desmontável a dita tela relativamente fina ao vértice da dita cesta compreenderem uma copa aceleradora, a superfície externa da qual define o tronco de um cone adaptado para combinar com a superfície interna da dita cesta no vértice da mesma, de modo que a dita tela possa ser fixada entre a superfície externa da dita copa aceleradora e a superfície interna da dita cesta.

13. O aperfeiçoamento segundo o ponto 12, caracterizado por incluir meios para impedir a rotação da dita copa de aceleração com relação à dita cesta.

14. O aperfeiçoamento segundo o ponto 13, caracterizado pelo fato da dita tela relativamente fina ser formada de uma figura plana apresentando duas bordas retas e duas bordas curvas que pode ser desenvolvida no tronco de um cone, as bordas retas da dita figura plana sendo sobrepostas quando assim desenvolvidas com respeito à direção da rotação da dita cesta, de modo que a borda montante resulta a mais interior.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de outubro de 1962, sob nº 227.425.



TERMO Nº 148.363 de 10 de abril de 1963

Requerente: H.V. "HILPS'GLOEILAMPENFABRIKEN" ----- Holanda
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM E RELATIVOS À MEMBROS PROPULSORES PARA CORTADORES DE CABELO"

REIVINDICAÇÕES

1- Um aparelho de barbear a seco compreendendo recursos para a montagem dos cortadores de cabelo no lado do cabeçote de barbear numa posição transversal ao plano de barbear, a propulsão do mesmo sendo derivada da propulsão do cabeçote de barbear, caracterizado pelo fato de um excêntrico disposto sobre um eixo propulsor rotativo para um cortador ou faca de barbear cooperar com uma forqueta, que sujeita numa extremidade pelas suas hastes em torno do excêntrico e é provida na extremidade oposta de um pino propulsor se estendendo transversalmente à placa de corte dos cortadores de cabelo e pelo fato de uma peça de ligação intermediária, formando o eixo rotativo da forqueta, ser giratoriamente montada em parte do aparelho.

2- Um aparelho de barbear a seco, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do suporte do eixo rotativo da forqueta compreender pelo menos o ponto ao qual se aplica que a relação entre as distâncias do dito ponto das junções da forqueta e do pino propulsor é a mesma da relação entre os comprimentos dos braços de alavanca da forqueta.

3- Um aparelho de barbear a seco, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato da peça de ligação da forqueta constituir uma haste que é giratoriamente montada numa incisão periférica de uma placa de armação ligada com o bloco do motor e é encerrada por intermédio de uma folha de mola curvada em torno da dita parte periférica.

4- Um aparelho de barbear a seco, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato das extremidades reviradas da folha de mola serem providas de olhais se ajustando em torno de orelhas sobressaindo de cada lado da incisão para acomodar a haste da forqueta no lado da placa de armação.

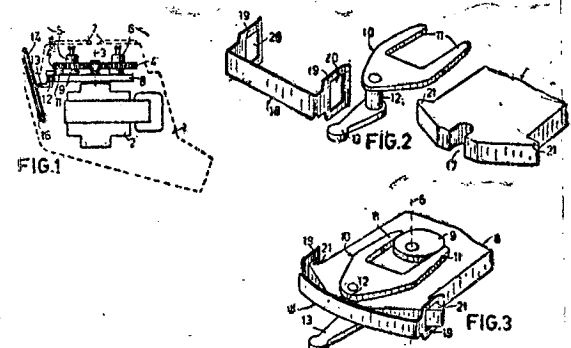
5- Um aparelho de barbear a seco, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de uma haste formada pela peça de ligação da forqueta ser giratoriamente montada num furo numa parte internamente saliente da parede lateral da carcaça do aparelho de barbear, enquanto que o pino propulsor é disposto na extremidade oposta do furo com respeito à forqueta.

6- Um aparelho de barbear a seco, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato da peça de ligação da forqueta consistir de um cubo compreendendo uma haste, que é passada com ajuste exato através uma placa de armação, na qual também é montado giratoriamente o eixo do excêntrico, que aciona a forqueta e pelo fato de uma extremidade da haste se prolongando através a dita placa de armação, ser centralizada na parede da carcaça.

7- Uma forqueta para uso num aparelho de barbear a seco, de acordo com qualquer um dos pontos precedente, caracterizada pelo fato da forqueta ser provida na extremidade afastada das hastes de uma peça de ligação se estendendo à ângulos retos ao plano das hastes e provida na extremidade com um pino propulsor ortogonal, se estendendo numa direção paralela às hastes, porém, num sentido oposto.

8- Um aparelho de barbear a seco com uma propulsão para os cortadores de cabelo essencialmente conforme aqui descrita com referência ao desenho apenso.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 17 de abril de 1962, sob No. 277370.



TERMO Nº 154.542 de 13 de novembro de 1963.

Requerente: MARVIN HENRY GROVE - E.U.A.
Privilégio de Invenção: "CONSTRUÇÃO DE VÁLVULA, PROCESSO E APARELHO".

REIVINDICAÇÕES

1)-Uma construção de válvula, caracterizada pelo fato que ela compreende uma parte do corpo tendo passagens de fluxo, uma parte de válvula dentro da parte de corpo e móvel entre posições abertas e fechadas da válvula, sendo que uma das ditas partes tem uma superfície de trabalho da válvula, e meios de vedação circundando uma das ditas passagens e servindo para formar uma vedação à prova de fluido entre as partes de corpo e válvula para a posição fechada da válvula, ditos meios de vedação compreendendo um membro de vedação anular formado com material elástico relativamente duro tendo uma reentrância formada no mesmo com um encaixe anular de material elástico mais macio, disposto

na dita reintrância, uma superfície anular de material mais macio conjuntamente com uma superfície anular adjacente de material mais duro ficando disposta para contatar dita superfície de trabalho da válvula.

2)-Uma construção de válvula de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que na mesma dita reintrância é formada numa extremidade de dito membro de vedação anular que contata dita superfície de trabalho da válvula e na qual dito material elástico mais macio fica seguro dentro de dita reintrância.

3)-Uma construção de válvula de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que na mesma uma parte anular de dito membro de vedação fica curvável para espremer dito encaixe.

4)-Uma construção de válvula de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que na mesma duas partes anulares do membro de vedação adjacentes às periferias externa e interna de dito encaixe são curvadas para espremer dito encaixe quando dita parte de extremidade é comprimida contra dita superfície de trabalho da válvula.

5)-Uma construção de válvula de acordo com qualquer uma das reivindicações 1-4, caracterizada pelo fato que na mesma um anel portador fica providenciado, sendo o membro de vedação montado em dito anel portador e disposto para circundar o mesmo.

6)-Uma construção de válvula de acordo com a reivindicação 4, caracterizada pelo fato que na mesma furos se estendem da base da reintrância para as periferias externa e interna do membro de vedação, pelo menos uma parte de cada furo contendo dito material elástico mais macio em forma de extensões de ancoragem de encaixe.

7)-Uma construção de válvula de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizada pelo fato que na mesma dito membro de vedação anular assenta deslizando dentro de um furo formado dentro do corpo e na qual meios adicionais formam uma vedação à prova de fluido entre o membro de vedação e as superfícies de dito furo.

8)-Uma construção de válvula de acordo com a reivindicação 7, caracterizada pelo fato que na mesma o membro de vedação é provido de uma parte projetante que contata um ressalto formado no corpo para reter o membro de vedação contra um desalojamento para fora do furo.

9)-Um processo para a fabricação de um anel de vedação para uso como o membro de vedação definido nas reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato que ele compreende os passos de introduzir um material curável por calor de material mais macio dentro de uma reintrância formada numa superfície de extremidade de um anel formado

com o material elástico mais duro, aplicando uma platina na dita superfície de extremidade do anel, sendo que assim as superfícies da reintrância e superfícies da platina definem uma cavidade fechada dentro da qual dito material mais macio fica comprimido, e curando então o material mais macio por calor aplicado a partir da platina.

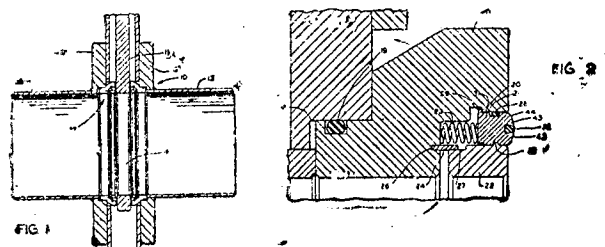
10)-Um processo de acordo com a reivindicação 9, caracterizado pelo fato que no mesmo o material mais duro é nylon, e o material mais macio é uma borracha sintética elástica.

11)-Um processo de acordo com a reivindicação 10, caracterizado pelo fato que no mesmo o anel após dita operação de moldagem é usinado para formar um membro de vedação acabado, dita usinagem incluindo recortar dita superfície de extremidade do material mais duro para resguardar a mesma em relação à superfície anular exposta do material elástico mais macio.

12)-Um processo de acordo com a reivindicação 11, caracterizado pelo fato que no mesmo dito anel fica dimensionado para formar dois membros de vedação, e no qual dito material curável mais macio é introduzido dentro de reintrâncias formadas em ambas as superfícies de extremidade do anel, ambas as extremidades de dito anel contatando platinas que são aquecidas para curar ambos os ditos encaixes simultaneamente.

13)-Aparelho para executar o processo das reivindicações 9-12, caracterizado pelo fato que ele compreende um par de platinas opostas ficando pelo menos uma das ditas platinas adaptada para ser aquecida, e um anel espaçador rígido, disposto entre ditas platinas e servindo para limitar a distância mínima entre as mesmas, sendo dito anel espaçador dimensionado para que um conjunto de anel de vedação, consistindo num anel formado com material elástico relativamente duro, conjuntamente com um material elástico relativamente macio a ser moldado, possa ser apinhado concentricamente com o mesmo, dito anel espaçador servindo para limitar a extensão da compressão de dito anel de material elástico.

O requerente reivindica as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 13 de novembro de 1962, e 23 de janeiro de 1963, sob os ns. 237.056 e 253.416.-



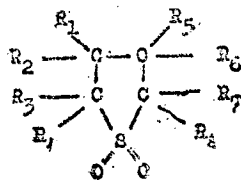
TÉRMO Nº 145.006 de 28 de novembro de 1962

Requerente: SHELL INTERNATIONALE RESEARCH MAATSCHAPPIJ N.V.
HOLANDA

Privilegio de Invenção: "PROCESSO PARA A REMOÇÃO DE DÍÓXIDO DE CARBONO DE GASES QUE ESTEJAM ISENTOS OU SUBSTANCIALMENTE ISENTOS DE GÁS SULFÍDRICO"

REIVINDICAÇÕES

1. Um processo para a remoção de dióxido de carbono de gases isentos ou substancialmente isentos de gás sulfídrico, caracterizado porque o gás a ser tratado é posto em contato íntimo com um solvente seletivo, compreendendo uma sulfona com a fórmula geral:



em que ao menos 4 dos R são radicais hidrogênio e quaisquer R restantes são grupos alquila tendo de 1 a 4 átomos de carbono cada.

2. Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a sulfona é um derivado de ciclo-tetrametileno sulfona, com no máximo 2 substituintes alquila, tendo 1 a 4 átomos de carbono cada.

3. Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a sulfona é ciclo-tetrametileno sulfona.

4. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o gás a ser tratado compreende uma mistura de hidrocarburetos normalmente gasoso.

5. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o gás a ser tratado contém hidrogênio.

6. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o gás a ser tratado contém componentes que fervem na faixa da gasolina.

7. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o contato íntimo é efetuado a uma pressão acima de 7 kg/cm² abs.

8. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o contato íntimo é efetuado a uma temperatura na faixa de 10 a 65°C, de preferência a uma faixa de 25 a 50°C.

9. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o solvente compreende uma sulfona, e 1-10% em peso de hidrocarburetos tendo de 3 a 12 átomos de carbono por molécula.

10. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o gás tratado é separado do solvente graxo.

11. Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque os gases absorvidos são

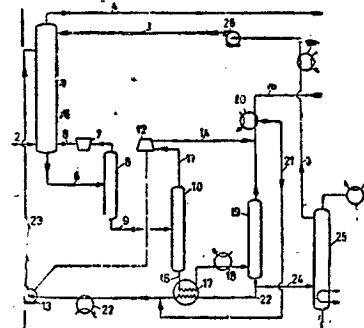
fracionados do solvente graxo sob pressão substancialmente reduzida.

12. Um processo segundo os pontos 9-11, caracterizado porque os gases fracionados são resfriados para condensar os hidrocarburetos C₃-C₁₂, originários do solvente, e os hidrocarburetos condensados são a seguir recombinados com a mistura solvente fracionada.

13. Um processo para remoção de dióxido de carbono de gases isentos ou substancialmente isentos de gás sulfídrico, caracterizado por ser substancialmente conforme descrito antes, com referência particular ao exemplo e à figura.

14. Um processo para a produção de gases com teor de dióxido de carbono reduzido, caracterizado por ser substancialmente conforme antes descrito, com referência particular ao exemplo e à figura.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de novembro de 1961, sob nº 157.301.



TÉRMO Nº 148.079 de 29 de março de 1963

Requerente: THE NUCLEAR POWER PLANT COMPANY LIMITED

A.E.I. JOHN THOMPSON NUCLEAR ENERGY COMPANY LIMITED - Inglaterra

Privilegio de Invenção: "RECIPIENTE DE PRESSÃO FEITO DE CONCRETO"

REIVINDICAÇÕES

1. Recipiente de pressão feito de concreto e tendo um forro na sua superfície interna, caracterizado pelo fato do dito forro ser amarrado ou chumbado ao concreto por meio de cavilhas tendo a forma de nervuras projetadas e estendendo-se ao longo da superfície externa do forro de maneira que forro e concreto resultem firmemente fixados um ao outro, pelo menos em certas regiões do recipiente.

2. Recipiente de pressão feito de concreto segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato do espaço dentro do mesmo e limitado pelo respectivo forro ser cilíndrico, com pelo menos certas das ditas cavilhas sendo providas na superfície externa das paredes laterais do forro, as cavilhas estendendo-se circunferencialmente e resultando embutidas na parede do envoltório de concreto para assegurar conformidade de movimento com o concreto na direção do eixo longitudinal do dito espaço cilíndrico.

3. Recipiente de pressão feito de concreto segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato do espaço

dentro do mesmo e limitado pelo dito forro ser cilíndrico, com pelo menos parte das ditas cavilhas sendo providas na superfície externa das paredes laterais do forro dispostas paralelamente ao eixo do dito espaço cilíndrico.

4 - Recipiente de pressão feito de concreto segundo os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de pelo menos certas das ditas cavilhas serem providas na superfície externa das paredes finais do forro dispostas radialmente através da mesma superfície.

5 - Recipiente de pressão feito de concreto segundo os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de pelo menos certas das mesmas cavilhas serem providas na superfície externa das paredes finais do forro estendendo-se em direções paralelas a diâmetros ou cordas através das mesmas paredes finais.

6 - Recipiente de pressão feito de concreto segundo os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato das ditas cavilhas estendendo-se radialmente ou paralelamente a diâmetros ou cordas, serem formadas com flanges dispostos em um plano em ângulo reto face às mesmas, no sentido de distribuir forças compressivas presentes no concreto para as ditas paredes finais do forro.

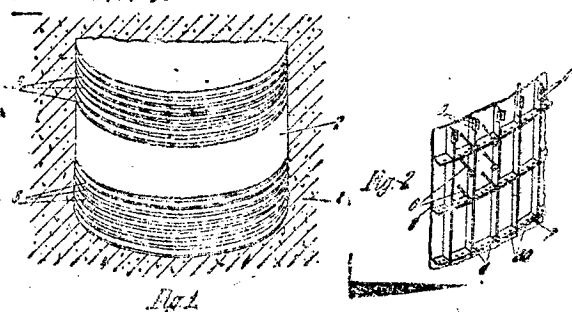
7 - Recipiente de pressão feito de concreto segundo os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de pelo menos partes das ditas cavilhas serem providas na superfície externa das paredes finais do forro estendendo-se circumferencialmente à volta das mesmas paredes finais.

8 - Recipiente de pressão feito de concreto segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de tubulações de refrigeração serem providas para refrigerar o forro, cujas tubulações são fixadas às ditas cavilhas.

9 - Recipiente de pressão segundo um qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do mesmo ser usado como um recipiente de pressão continente de um reator nuclear moderado a grafita e refrigerado a gás.

10 - Recipiente de pressão feito de concreto, caracterizado substancialmente conforme vem de ser descrito nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 8 de maio de 1962, sob nº 17.705.



TERMO Nº 156.537 de 30 de janeiro de 1964

Requerente: MANNESMANN RÜTTIGESSELLSCHAFT - Austrália

Privilegio de Invenção: "COQUILHA PARA FUNDIÇÃO CONTÍNUA EM BARRAS DE METAIS COM ELEVADO PONTO DE FUSÃO".

REIVINDICAÇÕES

1. - Coquilha para fundição contínua, em barras ou vergalhões, de metais com elevado ponto de fusão, notadamente ferro ou aço, caracterizada pelo fato de que a parede ou as paredes da coquilha que entram em contato com o banho de fusão, consistem em molibdênio puro ou em suas ligas.

2. - Coquilha de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, quando do tipo mono-peça, ela apresenta uma forma tubular, ao passo que, quando constituída por uma pluralidade de peças componentes, as paredes da coquilha apresentam uma forma de chapas, sendo o tubo ou as chapas fabricados por processos de metalurgia em pó.

3. - Coquilha de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, em uma coquilha, constituída por materiais quaisquer, por exemplo cobre ou ferro, é engastado um inserto tubular de molibdênio ou de suas ligas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 30 de janeiro de 1963, sob o nº M 55.621 VIa/31 cl.

TERMO Nº 150.608 de 9 de julho de 1964

Requerente: RADIO CORPORATION OF AMERICA - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "APARELHO CONTROLADOR DE FEIXE"

REIVINDICAÇÕES

1. - Um cinescópio de cor tendo uma porção de pescoço e uma porção de tubo eletrônico em forma de sino, a porção de tubo encerrando um anteparo mostrador em uma das suas extremidades, a mola da referida porção de pescoço, o cinescópio de cor tendo associado uma canga defletora circundando a referida porção de pescoço, caracterizado pelo aparelho de correção de pureza de cor compreendendo a combinação de: um par de magnetos permanentes fixo ao anel, e dispositivo de suporte para o posicionamento dos referidos magnetos adjacente à extremidade da canga defletora o mais próximo do referido anteparo e cingindo o segmento da referida porção de tubo eletrônico do cinescópio de cor, o referido dispositivo de suporte permitindo rotação individual de cada um dos mencionados par de magnetos sobre o eixo longitudinal do cinescópio.

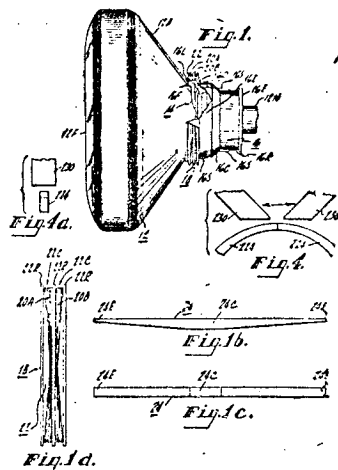
2 - Um cinescópio de cor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada um dos mencionados par de magnetos anulares possuir uma não-uniformidade dimensional ao longo de sua circunferência.

3 - Um cinescópio de cor de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a referida não-uniformidade ser a respeito da dimensão do referido anel em direção paralela ao eixo longitudinal do referido cinescópio de cor.

4 - Um cinescópio de cor de acordo com o ponto 1, caracterizado pela não-uniformidade ao longo da circunferência dos referidos magnetos anulares variando de um mínimo em um par de diametralmente opostos pontos na referida circunferência a um máximo num par de regiões posicionadas na dita circunferência entre os referidos pontos de área mínima.

5 - Um cinoscópio de cor de acordo com o ponto 1, caracterizado por um membro de alça seguro a cada um dos referidos anéis para auxiliar individual rotação manual do mesmo, e dispositivo de mola engatando um dos referidos anéis para reter os referidos anéis.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de julho de 1962, sob o nº 208403.



TERMO Nº 145.051 de 30 de novembro de 1962.
Requerente: BORG-WARNER CORPORATION - E.U.A.
Privilegio de Invenção: "DISPOSITIVO DE EMBREAGEM".

REIVINDICAÇÕES

1. Um dispositivo de embreagem com amortecedor de vibração de torção caracterizado pelo fato que ele compreende: um cabo tendo um flange estendendo-se radialmente; um conjunto de chapa compreendendo um par de partes de disco dispostas em lados opostos de dito flange de cubo e espaçadas do mesmo, dito flange e partes de disco tendo cada um meios definindo uma pluralidade de aberturas nos mesmos com aberturas adjacentes no dito flange e partes sendo dispostas num alinhamento geral de maneira a cooperar em formar uma pluralidade de receptáculos variáveis; e meios elásticos dispostos em cada um dos ditos receptáculos e adaptados para serem fixados na rotação relativa entre dito flange e partes de disco, ditos meios elásticos tendo uma configuração de um modo geral retangular dentro do plano de cada uma das ditas aberturas, ditos meios definindo uma abertura providenciando uma parede radialmente mais externa para cada uma das ditas aberturas de parte de disco dispostas num ângulo em relação a uma parede radialmente mais externa para ditas aberturas de flange conforme vistas num sentido axial, ditas paredes mais externas em cada uma das ditas aberturas alinhadas cooperando para manter o contato com ditos meios elásticos em substancialmente as mesmas áreas em todas as condições de operação, sendo que nisto a fricção parasita entre dois meios elásticos e as paredes mais externas da abertura, tendendo a reduzir a respostas elástica de ditos meios elásticos, fica substancialmente eliminada e ditos meios definindo a

abertura e meios elásticos cooperando para sustentar ditas partes de disco independentes de dito cubo, sendo que com isto perdas parasitas até agora existentes devido ao intengate entre o cubo e as partes de disco podem ser substancialmente eliminadas.

2. Um dispositivo de embreagem de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo cada receptáculo definido tem uma parede mais externa angularmente disposta de ditas partes de disco adaptada para facear a parede mais externa angularmente disposta de dita abertura de flange.

3. Um dispositivo de embreagem de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo cada uma das ditas paredes mais externas são arqueadas na configuração e para cada receptáculo o centro de curvatura para a parede mais externa de ditas aberturas fica deslocado do centro de curvatura de dita parede mais externa de dita abertura de flange.

4. Um dispositivo de embreagem de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo, ditos meios elásticos compreendem uma pluralidade de molas de compressão em espiral recebidas nos ditos receptáculos, o eixo de cada mola em espiral ficando disposto de um modo geral perpendicular para com um raio de dito conjunto de chapa acionada de embreagem.

5. Num dispositivo de embreagem, um conjunto de chapa acionada de embreagem, caracterizado pelo fato que ele compreende: um cubo tendo um flange anular levado no mesmo; uma chapa de fricção montada no dito cubo tendo um par de partes anulares de disco em lados opostos de dito flange, espaçadas do mesmo ditas partes de disco tendo cada uma paredes definindo uma abertura central adaptada para permitir que dito cubo se estenda através da mesma numa relação espaçada, ditas partes de disco tendo paredes definindo aberturas circunferencialmente espaçadas nas mesmas e cada abertura circunferencial incluindo uma parede radialmente mais externa tendo uma extremidade da mesma localizada radialmente para dentro de uma extremidade oposta de dita parede mais externa em relação a uma corda de ditas partes de disco, dito flange tendo paredes definindo aberturas no mesmo adjacentes a ditas aberturas circunferenciais de dita parte de disco e incluindo respectivamente uma parede radialmente mais externa tendo uma extremidade oposta de dita parede mais externa de abertura de flange em relação a uma corda de dito flange, ditas extremidades dispostas radialmente para dentro de ditas paredes mais externas de ditas aberturas circunferenciais de parte de disco ficando dispo-

tas num lado das aberturas opostas ao lado no qual a extremidade interna radialmente disposta da parede da abertura do flange mais externa fica localizada, e meios elásticos recebidos em jogos alinhados de ditas aberturas circunferenciais de flange e parte de disco e adaptados para serem contactados pelas ditas paredes mais externas de ditas partes de disco e aberturas de flange nas mesmas áreas em toda a operação do conjunto de chapa acionada, sendo que com isto a fricção parasita fica substancialmente eliminada entre ditos meios elásticos e as paredes mais externas de ditas aberturas, ditas paredes definindo dita parte de disco e as aberturas circunferenciais de flange ficando adaptadas para mudar o feitiço correspondente nas mudanças de feitiço de ditos meios elásticos durante o funcionamento de maneira que ditos meios elásticos podem sustentadamente assentar ditas partes de disco independentemente de quaisquer outros meios.

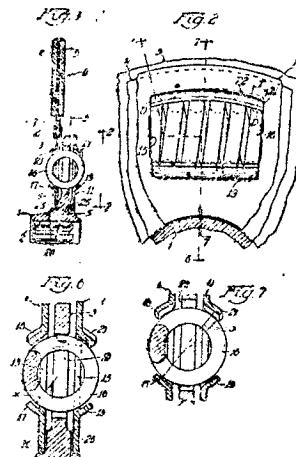
6. Numa embreagem, um conjunto de chapa acionada de embreagem conforme a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo ditas paredes radialmente mais externas de ditas aberturas de dita parte de disco ficam respectivamente definidas por um raio tendo um centro localizado mais perto de um lado de ditas aberturas do parte de disco do que um lado oposto da mesma, e pelo fato que no mesmo ditas aberturas de flange têm cada uma paredes radialmente mais externas da mesma respectivamente definidas por um raio tendo um centro localizado mais perto num lado de dita abertura de flange do que no lado oposto da mesma.

7. Numa embreagem, um conjunto de chapa acionada de embreagem de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos centros ficam dispostos em lados opostos do centro de rotação de dito dispositivo de embreagem e no qual ditas paredes mais externas de ditas aberturas de parte de disco interacionam numa parte intermediária ditas paredes mais externas de ditas aberturas de flange quando vistas num sentido axial.

8. Um dispositivo de embreagem com amortecedor de vibração de torção, caracterizado pelo fato que ele compreender um cabo tendo um flange levado no mesmo; um conjunto de chapa montado no dito cubo tendo um par de partes de disco em lados opostos de dito flange espaçadas do mesmo; meios definindo aberturas nas ditas partes de disco incluindo uma parede radialmente mais externa para cada uma das ditas aberturas e tendo uma extremidade de dita parede disposta radialmente para dentro da extremidade oposta de dita parede; meios definindo aberturas no dito flange adaptados para alinhamento geral com ditas aberturas de parte de disco e incluindo respectivamente uma parede radialmente mais externa

tendo uma extremidade da mesma disposta radialmente para dentro da extremidade oposta de dita parede de flange; e meios elásticos respectivamente dispostos em jogos alinhados de ditas aberturas e adaptados para ficarem espaçados durante a rotação da embreagem com alta velocidade de ditas paredes mais externas radialmente de ditas partes de disco e flange exceto para engate entre ditas paredes radialmente mais externas das aberturas e o canto periférico externo das extremidades de mola e cujo engate não se desloca substancialmente em todo o funcionamento dos meios amortecedores, sendo que com isto ditas partes de disco podem ficar assentadas nas ditas molas para evitar o interengate de sustentação entre dito cubo e partes de disco.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 7 de dezembro de 1961, sob o nº 157.721.



TERMO Nº 152 343 de 28 de agosto de 1963

Requerente: THE ESTERBROOK PEN COMPANY - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "INSTRUMENTO DE MARCAÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Instrumento de marcação, caracterizado pelo fato de incluir um reservatório de tinta e um enchedor para tinta no citado reservatório; um porta-ponta para a montagem de uma ponta em uma extremidade do citado reservatório de tinta; o dito porta-ponta incluindo um pescoço alongado provido de uma cavidade axial, comunicando-se na sua extremidade interna, com o reservatório de tinta; e um estribo geralmente em forma de U, dependendo da extremidade interna do citado pescoço e disposto exteriormente a ele, estendendo-se o citado estribo através da citada cavidade, proporcionando uma espessa para uma ponta montada na cavidade, de modo a limitar o movimento axial da ponta, em relação ao porta-ponta, e cooperando com uma extremidade do carregador, para permitir o contato da ponta com o carregador, para retirar tinta dali, por ação capilar.

2 - Instrumento de marcação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o citado estribo possui porções longas em conexão em pontos diametralmente opostos, com a extremidade interna do citado pescoço e uma sela em conexão com as porções em perna, disposta interiormente ao reser-

vatório de tinta, e que é de seção transversal triangular, com o ápice respectivo confrontando e cooperando com uma extremidade do carregador

3 - Um instrumento de marcação, caracterizado pelo fato de compreender um reservatório de tinta; um carregador para tinta no citado reservatório; um porta-ponta em uma extremidade do citado reservatório de tinta, incluindo o citado porta-ponta, um pescoço alongado provido de uma cavidade axial comunicando-se em uma extremidade com o citado reservatório de tinta; um membro posicionador de ponta, estendendo-se através da citada cavidade cooperando com uma extremidade do citado carregador; e uma ponta montada na citada cavidade, com sua extremidade interna esperando o citado membro posicionador de ponta e cooperando com o citado carregador, para retirar tinta dali, por ação capilar, e sua extremidade externa projetando-se além da extremidade externa do citado pescoço.

4 - Instrumento de marcação, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o membro posicionador de ponta compreende um estribo geralmente em forma de U, possuindo um par de porções de perna estendendo-se axialmente, dependendo da extremidade interna do citado pescoço, em pontos diametralmente opostos; e uma sela pondo em conexão as porções de perna, nas suas extremidades terminais inferiores, que cooperam com uma extremidade do carregador.

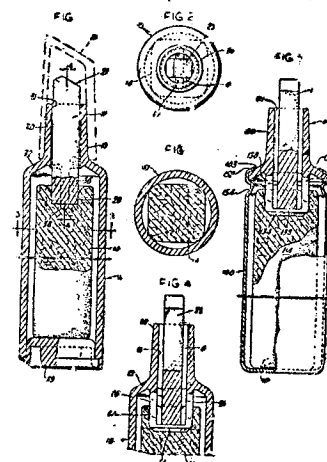
5 - Um instrumento de marcação, caracterizado pelo fato de compreender um reservatório de tinta aberto em uma extremidade; um carregador para tinta montado no citado reservatório; um capuz destacável preso por cima da extremidade aberta do citado reservatório, para fechar a extremidade aberta do citado reservatório de tinta e reter o carregador ali; um porta-ponta na extremidade do citado reservatório em posição à citada extremidade inferior, incluindo este porta-ponta, um pescoço alongado provido de uma cavidade axial; uma parede cônica dependente da extremidade inferior do citado pescoço, em conexão no seu bordo periférico externo, com o reservatório de tinta; um estribo geralmente em forma de U, possuindo porções em perna, dependendo axialmente do citado porta-ponta na junção do citado pescoço e da parede cônica e uma sela pondo em conexão as porções em perna, tal sela disposta interiormente ao reservatório e cooperando com uma extremidade do carregador; e uma ponta montada na citada cavidade, com sua extremidade interna esperando a citada sela e em cooperação com o citado carregador, para retirar tinta dali, por ação capilar e sua extremidade externa projetando-se além da extremidade externa do citado pescoço.

6 - Instrumento de marcação, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as citadas porções em perna estão em conexão, em pontos diametralmente opostos, adjacentes à junção da citada parede cônica, na extremidade inferior do citado pescoço.

- Instrumento de marcação caracte-

rizado pelo fato de compreender um reservatório de tinta fechado na sua extremidade inferior, e possuindo uma abertura na sua extremidade superior; um carregador para tinta no citado reservatório; um porta-ponta, adaptado para ser preso perto da extremidade aberta do citado reservatório de tinta, incluindo o citado porta-ponta, um pescoço alongado provido de uma cavidade axial; um membro posicionador de ponta, estendendo-se através da citada cavidade perto da extremidade interna do citado pescoço; uma ponta cooperando, por atrito com a citada cavidade com sua extremidade inferior esperando o citado membro posicionador de ponta e cooperando com o citado carregador, para retirar tinta dali; uma parede anular perto da extremidade interna do citado pescoço; um rebordo projetando-se para fora, na parede interna do citado reservatório, espaçado axialmente, da citada respectiva uma extremidade, proporcionando uma sede para a citada parede anular e uma borda projetando-se para dentro radialmente, na citada uma extremidade do reservatório, cooperando com a citada parede anular para prender tal porta-ponta ao reservatório e proporcionar uma junta estanque aos fluidos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1.945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 8 de novembro de 1.962, sob nº 236.289.



TERMO Nº 145.771 de 31 de dezembro de 1962

Requerente: MONSANTO COMPANY - E.U.A.

Privilegio de Invenção: PROCESSO PARA FABRICAÇÃO DE TRIMETA-FOSFATO*

REIVINDICAÇÕES

1. Um processo para a fabricação de um produto de trimeta-fosfato de metal alcalino, caracterizado por compreender a calcinação de uma mistura de fosfato de sódio solúveis em água, em uma temperatura que está acima de 350°C, mas abaixo do ponto de fusão do dito produto de trimeta-fosfato de metal alcalino, a mistura tendo uma relação total de $\text{Na}_2\text{O}/\text{P}_2\text{O}_5$ entre 1.05 e 1.12.

2. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os ditos fosfatos de sódio são molecularmente hidratados.

3. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque compreende a calcinação de uma mistura de orto-fosfatos escolhidos do grupo que consiste de orto-fosfato dibásico de sódio, orto-fosfato monobásico de sódio, e do sal duplo de orto-fosfato monobásico e dibásico de sódio (a dita mistura tendo uma relação de $\text{Na}_2\text{O}/\text{P}_2\text{O}_5$ entre 1,05 e 1,10) em uma temperatura entre 450 e 550°C.

4. Um processo para fabricar um produto de trimeta-fosfato de metal alcalino, caracterizado por compreender a calcinação de uma composição de orto-fosfato de metal alcalino, tendo uma relação $\text{Na}_2\text{O}/\text{P}_2\text{O}_5$ entre 1,05 e 1,10, em uma temperatura entre 450 e 550°C.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7905, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de janeiro de 1962, sob nº 1.237.000.

TERMO Nº 142.515 de 29 de agosto de 1962.

Requerente: MINNESOTA MINING AND MANUFACTURING COMPANY - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "DISPOSITIVOS APERFEIÇADOS PARA LIMPAR E ESPREGAR E PROCESSOS PARA FABRICÁ-LOS".

REIVINDICAÇÕES

1. Um dispositivo de esfregar aperfeiçoado caracterizado pelo fato que ele compreende um membro de corpo de esponja permeável para fluido e um conjunto abrasivo fibroso não tecido de baixa densidade superposto e substancialmente encobrindo uma face de dito membro de corpo, as fibras ao longo da base de dito conjunto ficando encaixadas no dito membro de corpo para firmemente unir dito conjunto no mesmo enquanto permite simultaneamente a fácil transmissão de fluido através da interface entre dito conjunto e dito membro de corpo.

2. Um dispositivo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que o conjunto abrasivo é formado por muitas fibras orgânicas elásticas entrelaçadas rijas estendendo-se a esmo, que ficam firmemente adesivamente ligadas entre si substancialmente somente em pontos onde elas se cruzam e contactam entre si, e pelo fato que partículas abrasivas são distribuídas dentro de dito conjunto e firmemente ligadas com fibras do conjunto por um aglutinante relativamente rígido.

3. Um dispositivo de acordo com a reivindicação 1 ou reivindicação 2, caracterizado pelo fato que no mesmo o membro de corpo compreende uma esponja de celulose regenerada.

4. Um dispositivo de acordo com as reivindicações 1, 2 ou 3, ainda mais caracterizado pela inclusão de um material detergente no dito membro de corpo.

5. Um dispositivo de acordo com a reivindicação 4 caracterizado pelo fato que no mesmo dito material detergente é um gel sólido contendo o detergente como meio dispersante.

6. Um dispositivo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que dito gel sólido contém 15% a 40% por peso de um álcool polihídrico solúvel na água, 5% a 60% por peso de água, e 25% a 55% por peso de um sabão solúvel na água.

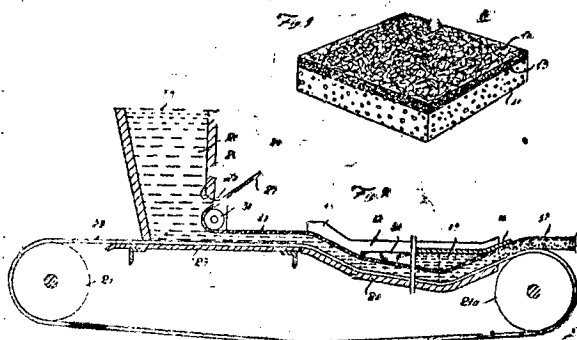
7. O processo para fazer um dispositivo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que ele compreende trazer a superfície de um conjunto abrasivo fibroso não tecido de baixa densidade para substancialmente o contato extensivo com uma massa fluida formando esponja sob uma pressão suficiente para pelo menos parcialmente encaixar na dita massa as fibras ao longo da interface de dito conjunto e dita massa e em seguida converter dita massa num sólido altamente poroso.

8. Um processo de acordo com a reivindicação 7, ainda mais caracterizado pelo fato que a massa fluida formando esponja é continuamente depositada numa face do material antes da solidificação da massa.

9. Um processo de acordo com a reivindicação 7, ainda mais caracterizado pelo fato que o conjunto é colocado por cima e continuamente forçado para dentro da massa formando esponja.

10. Um processo de acordo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato que ele compreende transportar o conjunto ao longo do percurso em correspondência com uma abertura de descarga num reservatório de uma massa de viscosa formando esponja, sendo que neste dita massa somente parcialmente penetra no dito conjunto ao longo de uma face do mesmo, depositando uma camada de dita massa formando esponja com dito conjunto superposto na mesma num transportador sem fim encontrando-se por baixo de dito reservatório, e convertendo a massa formando esponja para celulose regenerada.

11. Um processo de acordo com a reivindicação 10, caracterizado pelo fato que no mesmo a celulose é regenerada passando uma corrente elétrica através da massa para efetuar a coagulação, e pelo fato que em seguida se imerge a massa coagulada num líquido quente aquoso acima da temperatura de regeneração da celulose.



MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 108 e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial

Nº 900.669

inter

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Inter S.A. Indústrias
Têxteis Reunidas
Local: São Paulo
Classe: 22

Artigos: Para distinguir fios e linhas de toda espécie, para telecelagem — costura — cerzadura — bordados — tricotagem e crochê: Algodão — cânhamo — juta — rami — lã — linho — nylon — rayon — poliéster — acrílico — seda natural — sintéticos — celulose e pêlos

Artigos: Para distinguir tecidos em geral, em peças, retalhos e aparas de: Algodão — alpaca — cânhamo — cetim — caracá — casimiras — lã — juta — jersey — linho — nylon — paç-paco — percalina — poliéster — rami — rayon — seda natural — plásticos — pano couro — sintéticos — acrílicos — veludos — fustão — gabardine — cambraia — amianto — celulose — elásticos — percal — papel — vidro e tecidos emborrachados e impermeáveis

Classe: 24

Artigos: Para distinguir artefatos de fibras têxteis naturais e sintéticos: Cordões — chumaços — aplicações de pano para adornos — ataduras — chumaços — pom-poms — pavios — palmilhas — passamanarias — etiquetas — flanelas — fitas — cadarços — tiras — telas — sutaches — enfeites — capas — bordados — rendas

Classe: 31

Artigos: Para distinguir: adesivos para vedação — anéis de vedação para junções — anéis obturadores — arruelas — bujões — barbantes — barracas de campanha — buchas — betume para vidraceiro — bolas para válvulas — bocal do tanque de gasolina — diafragmas para vedação — massas para calafetar — círculos de borracha para potes — cordoalha — cordas — correias de transmissão — canaletas — coberturas de lonas — fitilhos — gaxetas — lonas — lonas para freios — mangueiras — mangotes — molas para vedação

Classe: 34

Artigos: Para distinguir: cortinados — cortinas — capachos — encerados — estrados — lindões — oleados — passadeiras — panos para soalhos, para paredes e tapetes

Classe: 36

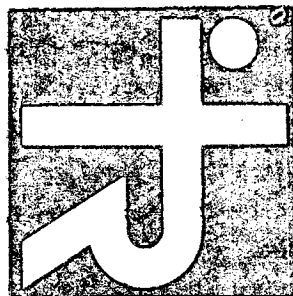
Artigos: Para distinguir artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos — abrigos de pelos — aventais — anáguas — blusas — blusões — boinas — bonés — capacetes — cuecas — cueculas — cartolas — carapuças — casacos — casaca — coletes — capas — chales — cachecóis — chapéus — calçados — cintos — cintas — combinações — calça-meia — calças para homens — senhoras e crianças — calções — co-larinhos — cueiros — dominós — echarpes — estolas — fantasias — fardas para militares e ecleziásticos — faldas — gravatas — gorros — jogos de lingerie — jaquetas — luvas — ligas — lenços — mantos — meias — maiôs — mantas — mandrião — maultilhas — paletós — palas — panhoar — peugas — pulover — pelé — pernas — ponches — polainas — pijamas — guarda-nó — punhos —

quimonos — regatos — robe de chambre — roupão — sobrados — saias — suspensórios — saídas de banho — shorts — sungas — soutiens — slacks — taier — toucas — turbantes — ternos — uniformes e vestidos

Classe: 37

Artigos: Para distinguir roupas brancas para cama e mesa: Acolchoados para camas — colchas — cobertas para cama — cobertores — esfregões — fronhas — guardanapos — guarnições para cama e mesa — jogos bordados — lençóis — mantas para camas — panos para cozinha e panos de pratos — toalhas de rosto e banho — toalhas de mesa — toalhas para jantar — toalhas para banquetes — toalhas de altar — guarnições para cama — mesa e banho — toalhinhas (cobre pão)

Nº 900.670



Requerente: Inter S.A. Indústrias
Têxteis Reunidas
Local: São Paulo
Classes: 22 — 23 — 33
Sinal de Propaganda

Nº 900.671

CIMENLIT

Indústria Brasileira

Requerente: Cimenlit S.A. — Cimento Amianto
Local: São Paulo

Classe: 16

Artigos: Para distinguir cimento amianto: Peças moldadas — aeradores — aspiradores — calhas — chapas lisas — curvas e onduladas — chapas clarabóia — chapas — chapas para ventilação — chapas para aspiradores — chapéu pra chaminés — cumeeiras — espigão — rufo — shed — placas para vedação J domos — meio tubo — painéis — peitoris — soleiras — persianas — calças d'água — descarga — gordura e inspeção — conexões — coifas — vasos ornamentais — luvas para junção de calhas — tubos para ventilação — tubos para descida de lixo — tubos eletrodutos — tubos para água — tubos para esgoto — cobogós — eletrodutos — aquário — piscina. Concreto simples ou armado: Argamassas para construção — blocos para construção — blocos para pavimentação — caixas d'água — inspeção — gordura — caixilhos — divisões pré fabricadas — drenos de construção — edificações pré moldadas — esquadrias — estacas preparadas para construções — estruturas para construções — laje — massa para parede — peças orna-

mentais — pisos — placas para pavimentação — tanques de cimento — telhas — tijolos — tubos simples e armados — vigamentos preparados para construção — vigas preparadas para construção — vitrões — postes — fossa asséptica — guias — placas — boca de lobo — moirões — grelhas — tampas para poço — muros — anéis para poço — cobogós — meio fio. Serralheria: Portas — portões — grades — gradis — janelas

Classe: 23

Artigos: Para distinguir plásticos: Tubos — conexões — chapas lisas — curvas e onduladas — caixas de descarga — peças moldadas — estampadas

Nº 900.672

CIMENLIT S/A. —

CIMENTO AMIANTO

Requerente: Cimenlit S.A. — Cimento amianto
Local: São Paulo
Nome de Empresa

Nº 900.777



Indústria Brasileira

Requerente: Joaquim Rodrigues da Costa
Local: Minas Gerais
Classe: 42
Artigos: Aguardente.

Nº 900.778

Flora - Tel Guarany

Requerente: Américo Pedro de Avilla
Local: Belo Horizonte
Ramos de atividades: Serviços de entregas domiciliares, de edificações florais em domicílios, igrejas e templos, em atendimento a pedidos telefônicos. Prestação de serviços de flora em toda a sua modalidade e espécie.

Nº 900.779

PRIMULA

Requerente: O. Kavli A/S.
Local: Bergen, Noruega

Classe: 41

Artigos: Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias.

Nº 900.780

NACIONAL S/A. —

Corretores de Seguros

Requerente: Nacional S.A. — Corretores de Seguros
Local: Guanabara
Nome de empresa

Nº 900.781-783



U.S. BANKNOTE DO

BRASIL

Indústria Brasileira

Requerente: U. S. Banknote do Brasil Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 25
Artigos: Na classe
Classe: 32

Artigos: Artigos impressos (a discriminar), almanaques, albums impressos, armários, calendários, catálogos, crônicas impressas, designação de filmes, designação de peças teatrais, discursos impressos, folhetos impressos, folhinhas impressas, histórias impressas, índices telefônicos, jornais, livros, músicas impressas, orações impressas, peças cinematográficas, peças teatrais, poesias impressas, programas de circo, programa de rádio, programas de televisão, programas impressos, propaganda impressa escrita, prospectos impressos escritos, prosas impressas, publicações impressas, revistas impressas, romances impressos, roteiros impressos de filmes, roteiros impressos de peças teatrais, "scripts" de cinema, "scripts" de teatro, "scripts" de televisão, sueltos impressos.

Classe: 38

Artigos: Na classe

Nº 900.784



U.S. BANKNOTE DO

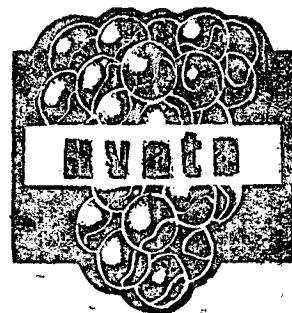
BRASIL

Requerente: U. S. Banknote do Brasil Ltda.
Local: Guanabara

Classe: 50

Ramo de atividade: Prestação de Serviços gráficos.

Nº 900.785



Indústria Brasileira

Requerente: Luiz Michielon S.A. — Agricultura, Indústria e Comércio
Local: Rio Grande do Sul

Classe: 43

Artigos: Suco de uva, refrescos e refrigerantes.

Nº 900.788

UVATA

Indústria Brasileira

Requerente: Luiz Michelson S.A. —
Agricultura, Indústria e Comércio
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 43
Artigos: Suco de uva, refrescos e refrigerantes.

Nº 900.787

DUREL

Requerente: Celanese Corporation
Local: Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América
Classe: 22
Artigos: Fios e linhas feitos de fibras sintéticas.
Classe: 28
Artigos: Fibras sintéticas e fios feitos das mesmas.

Nº 901.116-119

SELECTCHEMIE

Requerente — Selectchemie AG.
Local — Etzelstrasse 42 — Zurich —
8038 — Suíça
Classe — 1

Artigos — Como marca genérica para assinalar: Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas. Substâncias e preparações químicas anticorrosivas e anti-oxidantes.

Classe — 2

Artigos — Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura — na horticultura — na veterinária e para fins sanitários — absorventes químicos de poeira — acetatos usados na agricultura — acetarsenito para agricultura — ácidos usados na agricultura — ácidos usados na horticultura — ácidos usados na veterinária — ácidos para fins sanitários — adesivos medicamentosos veterinários — adesivos para fins sanitários — adonidina para veterinária — adonis venalis para veterinária — adubos — adubos sais para — aftosa preparações contra — afugentar insetos preparados para — aglutinadores químicos sanitários — aglutinadores químicos veterinários — água de cal desinfetante — água de jovel para sanitária — água de potassa — água oxigenada desinfetantes — águas preparadas para agricultura — álcalis para fins sanitários — álcalis para veterinária — alcatrão para agricultura produtos de — alcatrão para veterinária — produtos de — alimentos medicamentosos para animais — aloés — alôina — altêa — alúmen — amônia para veterinária — animais embrocados para — animais nocivos preparados para destruir — animais nocivos pós para desinfetar ou lavar — animais remédios para — antigripotóxico produtos — antifungos — antiparasitários — produtos veterinários — antipirina veterinária — apanha moscas — argonina — arnica para veterinária — arseniato para veterinária — arsenico para fins sanitários — arsenico para veterinária — assafétida para veterinária — atropina para veterinária — balsa para veterinária — óleo de — bactericidas para fins sanitários — bactericidas para veterinária — bálsamos para veterinária — banhos para animais — baraticidas — barrilhas desinfetantes — benzoato de sódio veterinário — benzolnato — bicarbonato de sódio para veterinária — bicheira em animais — remédios para biodeito de

mercúrio veterinário — brometos veterinários — bromuretos veterinários — cachorros-banhos para — cachorros produtos para lavar, cachorros remédios para — cachorros sabões de — cafeína — veterinária — cainita (ou cainite) — cal-adubo com base de — cal desinfetante — cal inseticida — cálcio antisséptico — cálcios para agricultura — cálcios para veterinária — calomelanos para veterinária — canela para veterinária — carbonatos para veterinária — carbono sulfeto de — carneiros banhos para — carneiros produtos para lavar — carneiros medicamentosos para — carrapaticidas — carvões desinfetantes — carvões para tirar cheiro de geladeira — cascos unguentos para — ceras para enxertos — cianamida para agricultura — cianamida para veterinária — cianeto de potássio — cianureto de potássio — cirúrgico preparados esterilizadores de instrumentos cloral hidratado — clorato de sódio para agricultura — cloratos para agricultura — cloratos para veterinária — cloridrato de morfina para veterinária — clorofórmio inseticida — cloropirina — codeína para veterinária — cogumelos preparados para destruir — colas para apanhar insetos — colas para apanhar moscas — colas para fins sanitários — colóidos elásticos para veterinária — criptográficos produtos — defumadores — derris-inseticida — desinfetantes líquidos — desinfetantes sabões — desinfetantes pós — desinfetantes produtos — desodorantes sanitários — desodorantes para geladeiras — destruidores de animais nocivos — preparados — destruidores de vermina em animais — digital para veterinária — diuretina para veterinária — doenças de animais remédios para — doenças de plantas remédios contra — esterilização de animais preparações de vermes em animais produtos dos para — exterminadores de animais nocivos produtos — exterminadores — extirpadores — farlan de Londres — febres em animais remédios contra — fertilizadores — fertilizantes — filoxera produtos contra a — fluossilicato de bário — formicida — fungicidas — fungos preparações para destruir — germicidas exceto da classe 3 — guanos — hidraste do Canadá (ou canadensis) — inseticidas — marga (adubos) — marna (adubo) — microbicidas — sabão desinfetante — sabão para fins veterinários — salitre do Chile — soda cáustica para agricultura — unguentos veterinários — vacinas veterinárias — veterinários produtos.

Classe — 3

Artigos — Como marca genérica para assinalar: Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia.

Classe — 41

Artigos — Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos — Essências alimentícias — abacate — abacaxi — abio — abób — açúcar — etanol etanol shrdü bora — abricó — acarajé — acelga — açúcar — agrião — alpin — alcachofra — alcáparra — aletria — alface — alho — alimentação para aves — alpin — ameixa — amêndoa — amendoim — amido alimentício — ango — aratuta — arroz — aspargo — assados — avela — aves abatidas — avelãs — atum — azeite — azeitonas — bacalhau — balas — banana — bananada — banha — batata — baurilha — bertalha — beterraba — biscoitos — beringela — brócolis — bolachas — bôlos — bombons — buchos caças alimentícias — cacau — café — caju — camarão — canela — canja — canjica — caqui — carambolas — caramelos — carnes frescas, seca e em conserva — castanha — cebola — cenoura — cereais — cevada — cevadinha — chá — cheiros alimentícios — chispe — couros — churrascos — coalhada — côco — cogumelos — colorantes para alimentos — canhão — compotas — conservas para alimentos — confeitos — couve —

cravo — cremes — doces — drops — inchova — espinafre — essências alimentícias — extrato de tomate — extrato de carne — extrato de fruta — ervanço — erva-doce — ervilhas — falso abatido — farelo — farinhas alimentícias — farinha de cereais — farinha de mandioca — farinha de mesa — farinha de trigo — fava alimentícia — féculas alimentícias — feijão — figos — filhós — flócos — frutas in natura, secas em calda ou em conserva — fubás — fungos — galinhas abatidas — garoupas — gelatinas alimentícias — geléias alimentícias — gergelim — glilo — glucosa — golabas — golabadas — gorduras alimentícias — grânulos alimentícios — grão de bico — guando — hopjes — hortaliças — hostias — Juliana — lagosta — laranja — latifolios — legumes — leite de vaca — leite de vaca (in natura, em pó ou condensado) — lentilhas — língua — linguça — lombo — louro — maçãs — macarrão — mandioca — mangas — manteigas — margarina — marmelada — mariscos — massas alimentícias — massas de tomate — massas para sopa — mate — mel — melado — milho — miolos — miúdos de animais — mocotó — molhos — alimentícios — moluscos alimentícios — mortadela — mostarda — nabica — nabo — nêzes — noz moscadas — óleos alimentícios — ostras — ovos cozidos, fritos ou quentes — pão — pastilhas — patos abatidos — pesas — pepino — pês — peras — pescados — pickles — pimenta — pimentões — pipocas — pirarucu — polenta — pralins — presuntos — produtos alimentícios para conservar alimentos — pudim — queijos — quiabos — rabadas — rabanadas — rabanets — rações balanceadas para animais — repolho — rim — sal — slmes — salsa — salsicha — sanduiches — sardinha — selga — soja — sopas — sorvetes — talharim — tapioca — temperos — toucinho — tomate — torções alimentícios — tortas alimentícios — trigo — urucum — uvas — vinhos — vinagre — xaropes alimentícios — xarques — xispe — xuxu.

Nº 901.120-123



Requerente — Selectchemie Ag.
Local — Etzelstrasse 42 — Zurich —
8038 — Suíça
Classe — 1

Artigos — Como marca genérica para assinalar: Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas, e preparações químicas anticorrosivas e anti-oxidantes.

Classe — 2

Artigos — Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, absorventes químicos de poeira — acetatos usados na agricultura — acetarsenito para agricultura — ácidos para ser usado na agricultura — ácidos usados na horticultura — ácidos usados na veterinária — ácidos para fins sanitários — adesivos medicamentosos — veterinários — adesivos para fins sanitários — adonidina para veterinária — adonis venalis para veterinária — adubos — adubos sais para — aftosa preparações contra — afugentar insetos preparados para — aglutinadores químicos sanitários — aglutinadores químicos veterinários — água de cal desinfetante — água de jovel para veterinário — água de potassa — água oxigenada desinfetante — águas preparadas para veterinária — águas sanitárias — álcalis para agricultura — álcalis para fins sanitários —

álcalis para veterinária — alcatrão para agricultura produtos de — alcatrão para veterinária — produtos de — alimentos medicamentosos para animais — aloés — alôina — altêa — alúmen — amônia para veterinária — animais embrocados para — animais nocivos preparados para destruir — animais nocivos pós para desinfetar ou lavar — animais remédios para — antigripotóxico produtos — antifungos — antiparasitários — produtos veterinários — antipirina veterinária — apanha moscas — argonina — arnica para veterinária — arseniato para veterinária — arsenico para fins sanitários — arsenico para veterinária — assafétida para veterinária — atropina para veterinária — balsa para veterinária — óleo de — bactericidas para fins sanitários — bactericidas para veterinária — bálsamos para veterinária — banhos para animais — baraticidas — barrilhas desinfetantes — benzoato de sódio veterinário — benzolnato — bicarbonato de sódio para veterinária — bicheira em animais — remédios para biodeito de

Artigos — Como marca genérica para assinalar: Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia.

Classe — 41

Artigos — Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos — Essências alimentícias — abacate — abacaxi — abio — abób — açúcar — etanol etanol shrdü bora — abricó — acarajé — acelga — açúcar — agrião — alpin — alcachofra — alcáparra — aletria — alface — alho — alimentação para aves — alpin — ameixa — amêndoa — amendoim — amido alimentício — ango — aratuta — arroz — aspargo — assados — avela — aves abatidas — avelãs — atum — azeite — azeitonas — bacalhau — balas — banana — bananada — banha — batata — baurilha — bertalha — beterraba — biscoitos — beringela — brócolis — bolachas — bôlos — bombons — buchos caças alimentícias — cacau — café — caju — camarão — canela — canja — canjica — caqui — carambolas — caramelos — carnes frescas, seca e em conserva — castanha — cebola — cenoura — cereais — cevada — cevadinha — chá — cheiros alimentícios — chispe — couros — churrascos — coalhada — côco — cogumelos — colorantes para alimentos — canhão — compotas — conservas para alimentos — confeitos — couve —

— abacate — abacaxi — abio — abóbora — abricó — acarajé — acelga — açúcar — agrião — alpin — alcaparra — alface — alho — alimentação para aves — alpinista — ameixa — amêndoa — amendoim — amido alimentício — angu — aratuta — arroz — aspargo — assados — aveia — aves abatidas — aveia — atum — azeite — azeitonas — bacalhau — balas — banana — bananada — banha — batata — batatinha — beringela — beterraba — biscoitos — brócolis — buchinhos — bôcos — bombons — buchos — cacau — cacaú — café — caju — camarão — canela — canja — canjica — caqui — carambolas — caramelo — carnes frescas, seca e em conserva — castanha — cebola — cenoura — cereais — cevada — cevadinha — chá — cheiros alimentícios — chispe — couros — churrascos — coalhada — côco — cagumelos — colorantes para alimentos — cominho — compotas — condimentos para alimentos — confeitos — couve — cravo — cremes — doces — drops — enchova — espinafre — essências alimentícias — extrato de tomate — extrato de carne — extrato de fruta — ervanço — erva-doce — ervilhas — faisão abatido — farelo — farinhas alimentícias — farinha de cereais — farinha de mandioca — farinha de mesa — farinha de trigo — fava — favales — fêculas alimentícias — feijão — figos — filhós — flocos — frutas in natura, secas em calda ou em conserva — fubas — fungos — galinhas abatidas — garoupas — gelatinas alimentícias — geléias alimentícias — gergelim — glú — glocose — goiabas — goiabadas — gorduras alimentícias — grãos — grãos alimentícios — grão de bico — guando — hopjes — hortaliças — hostias — Juliana — lagosta — laranja — latifolios — legumes — leite de cabra — leite de vaca (in natura, em pó ou condensado) — lentilhas — língua — linguça — lombo — louro — maçãs — macarrão — mandioca — mangas — manteigas — margarina — marmelada — mariscos — massas alimentícias — massas de tomate — massas para sopa — mate — mel — melado — milho — miolos — miúdos de animais — mocotó — molhos — moluscos alimentícios — mortadela — mostarda — nabica — nabo — nozes — noz moscada — ostras — ovos cozidos, fritos ou quentes — pão — pastilhas — patos abatidos — pessegada — pêssego — peixadas — peixes — pepino — peras — pescados — pickles — pimenta — pimentões — pipocas — pirarucu — polenta — pralines — presuntos — produtos alimentícios para conservar alimentos — pudins — queijos — quiabos — rabanadas — rabanete — rações balanceadas para animais — repolho — rim — sal — salsas — salsicha — sanduiches — sardinhas — seita — soja — sopas — sorvetes — talharim — tapioca — temperos — toucinho — tomate — torções alimentícias — tortas alimentícias — trigo — urucum — uvas — vinagens — vinagre — xaropes alimentícios — xarques — xispe — xuxu.

Nº 901.136

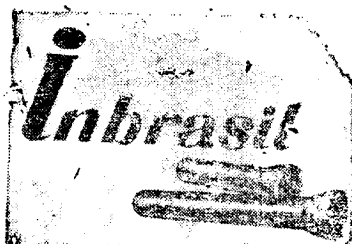
**Indústria
Comércio e
Navegação
Inconave Ltda.**

Requerente: Indústria, Comércio e
Navegação Inconave Ltda.

Local: Paraná.

Nome da empresa:

Nº 901.130-132



Ind. Brasileira

Requerente — Companhia Siderúrgica Inbrasil
Local — São Paulo
Classe — 11

Artigos — Artefatos de metais a saber: canos — conexões — cotovelos — curvas de cano — curvas de reforço — extensões — luvas — perfilados — sifões — terminais — torneiras — tubos — válvulas.
Classe: 16.

Artigos: Material de construção a saber: calhas — chaminés — chapas — cre — luvas de junções — manilha — tubos.
Classe: 28.

Artigos: Artefatos de plástico a saber: canos — conexões — cotovelos — curvas de cano — curvas de reforço — extensões — esguichos — luvas — terminais — torneiras — tubos.

Nº 901.133-135.



Ind. Brasileira

Requerente: Companhia Siderúrgica Inbrasil.
Local: São Paulo.
Classe: 11.

Artigos: Artefatos de metais a saber: canos — conexões — cotovelos — curvas de cano — curvas de reforço — extensões — luvas — perfilados — sifões — terminais — torneiras — tubos — válvulas.
Classe: 16.

Artigos: Material de construção a saber: calhas — chaminés — chapas — cre — luvas de junções — manilhas — tubos.
Classe: 28.

Artigos: Artefatos de plástico a saber: canos — conexões — cotovelos — curvas de cano — curvas de reforço — extensões — esguichos — luvas — terminais — torneiras — tubos.

Nº 901.138

KRINBERG
Indústria Brasileira

Requerente: Krinberg — Alimentos
Sociedade Anônima.
Local: Santa Catarina.
Classe: 41.

Artigos: Biscoitos e massas alimentícias.

Nº 901.139

Krinberg-Alimentos S/A

Requerente: Krinberg — Alimentos
Sociedade Anônima.
Local: Santa Catarina.
Nome da empresa:

Nº 901.140

BENOVÔ

Indústria Brasileira

Requerente: Doces Campestrini Ltda.
Local: Santa Catarina.
Classe: 41.
Artigos: Balas — bombons — caramelos e confeitos.

Nº 901.141

DOCAL

Indústria Brasileira

Requerente: Doces Campestrini Ltda.
Local: Santa Catarina.
Classe: 41.

Artigos: Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: substâncias alimentícias e seus preparados — ingredientes de alimentos — essências alimentícias.

Nº 901.142

FOKSPEÇA
TUBARÃO S/C

Requerente: Fokspeça Ltda.
Local: Santa Catarina.
Classes: 21 — 14 — 39 — Título

Nº 901.143

FOKSPEÇA
CRICIUMA S/C

Requerente: Fokspeça Ltda.
Local: Santa Catarina.
Classes: 14 — 21 — 39 — Título.

Nº 901.144



Requerente: Indústria, Comércio e
Navegação Inconave Ltda.
Local: Paraná.
Classes: 4 — 33 — 41 — Insignia.

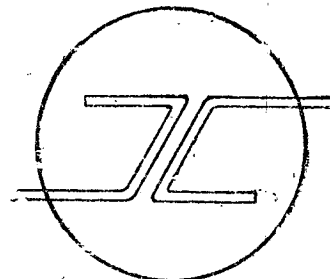
Nº 901.145

COMMO
Indústria Brasileira

Requerente: Commo — Construções
Metálicas Moduladas Ltda.
Estabelecido em: São Paulo.

Classe: 16.
Artigos: para distinguir: balaustres — caixilhos — chapas para coberturas — divisões pré-fabricadas — estruturas metálicas para construções — esquadrias — forros — frisos — grades — grades de janelas e portões — batentes — lambris — janelas de metal — paredes divisórias — portas — portões — portas de chapas onduladas — persianas — perfilados — tacos — soleiras para portas — vigamentos — venezianas — vitros — vitros — colunas — estacas — tubos de ventilação.

Nº 901.146



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Commo — Construções
Metálicas Moduladas Ltda.
Estabelecido em: São Paulo.
Classe: 16.

Artigos: para distinguir: balaustres — caixilhos — chapas para coberturas — divisões pré-fabricadas — estruturas metálicas para construções — esquadrias — forros — frisos — grades — grades de janelas e portões — batentes — lambris — janelas de metal — paredes divisórias — portas — portões — portas de chapas onduladas — persianas — perfilados — tacos — soleiras para portas — vigamentos — venezianas — vigas — vitros — colunas — estacas — tubos de ventilação.

Nº 901.147

**OBRAS PÚBLICAS
EM REVISTA**

Requerente: Muriel Rossi Carril
Local: São Paulo.
Classe: 32

Artigos: Para distinguir: Revistas

Nº 901.148

FINEX

Requerente: Finex Ltda. S/C
Consultoria e Pesquisa de Mercado
Internacional
Classe: 50

Artigos: Para distinguir serviços de:
Consultoria e pesquisa de mercado
internacional.

Nº 901.149

**FINEX LTDA. S/C -
CONSULTORIA E PES-
QUISA DE MERCADO
INTERNACIONAL**

Requerente: Finex Ltda. S/C
Consultoria e Pesquisa de Mercado
Internacional
Local: São Paulo

Nº 901.150



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Frutina Indústria
e Comércio Limitada
Local: São Paulo

Classe: 41
Artigos: Para distinguir: sucos em pó para fins alimentares.

Classe: 43
Artigos: Para distinguir: sucos em geral — águas minerais — guaranás — sodas — refrigerantes e refrescos.

Nº 901.157

MUOLO Indústria Brasileira

Requerente: Bar e Merceria Muolo Limitada

Local: São Paulo

Classe: 41

Artigos: Para distinguir produtos alimentícios em geral — rações balanceadas e alimentação para aves e animais — laticínios em geral: Amido — araruta — azeites comestíveis — azeitonas — alperce — alfafa — aveia — açúcar — arroz — amendoim — avelãs — amêndoas — ameixas — alho — aves abatidas — balas — bombons — biscoitos — bolachas — banha — bolos — bolos gelados — bacalhau — batatas — balas de mascar — baunilha — bombocados — côco — caramelo — cravos — café — chá — chouriços — carnes — cereais — creme de leite — cangica — croquetes — coalhada — confeitos — creme — crocantes — carnes em conservas — salgasas — secas — defumadas e enlatadas — cebolas — camomila — cominhos — coxinhas — chocolates — cacau — canelas — colorau — condimentos para alimentos e colorantes — doces de amêndoas — de amendoim — de nozes — de castanha e de frutas secas — cobertas com chocolates — doces — extratos para doces — drops — doces gelados — doces de leite simples e compostos — doces de frutas em conservas — preparadas em massa — em calda — em compota e em geléias — essências — para condimentos e preparação de alimentos — essências para bebidas — empadas — ervilhas — feijoadas — farinhas alimentícias — de cereais — compostas ou não — féculas — flocos — frutas secas — passadas e cristalizadas — frituras — farelo — fubá — fermentos — feijão — frutas naturais — feno — forragens — flocos açucarados de milho — farinhas de trigo — farinhas lácteas — farinhas de mandioca — farinhas de milho — farinha de rosca — geléias — goma de marcar — grânulos — grão de bico — gorduras e óleos comestíveis — essências alimentícias — extratos de frutas — sucos de frutas — herva doce — herva mate — loughurt — línguas — legumes em conservas ou não — leite em pó e condensado — lombos — lentilhas — lingüiças — molhos — mostarda — mariscos em conservas — em salmoura — em extratos — em calda — em pasta e em geléias — mel — mortadelas — massas alimentícias — margarina — mussarela — fiambre — malte — massas de tomate — manteiga — milho — maioneses — mandioca — noz moscada — óleos comestíveis — pastilhas — pralines — pulins — pizzas — pães — pães doces — pickles — panetones — pacocas — pós para pudim — polvilhos — palmitos — pipocas — pimenta — peixes em geral — mariscos — crustáceos — moluscos — patês — presutos — quirelas — raspas — rósas — requesfões — ricota — sal — sagu — salsichas — salames — sucos de tomate — e de frutas para fins alimentares — sanduíches — sopas enlatadas — sumo de frutas — sorvetes — sementes de girassol e sementes para pássaros — torradas — tortas — tapiocas — touchinhos — tâmaras — tempero à base de pimentão — tortas de algodão — vinagre — torrões — xarques — touchinhos defumados — uvas passa — carnes em geral — gorduras em geral — laticínios em geral e rações para aves e animais.

Classe: 42

Artigos: Para distinguir aguardentes — aperitivos — brandy — bitter — conhaque — cervejas — essências

para bebidas alcoólicas — fernet — gim — kummel — licores — nectar — punch — rum — sucos de fruta com álcool — vinhos — vinhos quindados — vinhos espumantes — vermut — vodka e uisque.

Classe: 43

Artigos: Para distinguir: Águas gasosas artificiais — bebidas espumantes sem álcool — guaraná — gasosa — refrescos — refrigerantes — soda — sucos de fruta — sífes — xaropes — águas de mesa — preparados em pó para refrescos.

Nº 901.152

BERTIOGA Indústria Brasileira

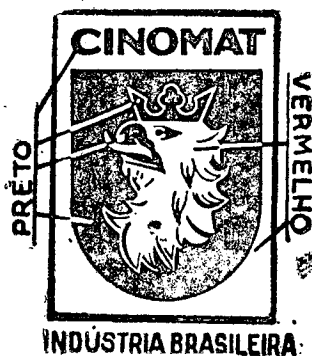
Requerente: Macoll — Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 4

Artigos: Para distinguir: óleos vegetais em bruto ou parcialmente preparados.

Nº 901.153



Requerente: Cinomat — Cimento Nóvo Mato Grosso S. A.

Local: São Paulo

Classe: 16

Artigos: Para distinguir: Cimento

Nº 901.154

REVISTA SEMANAL DA EXPORTAÇÃO

Requerente: Waldemiro Barbosa da Silva.

Local: Guanabara

Classe: 32

Artigos: Revista (publicações)

Nº 901.155

KOMPAKTOR

Requerente: Hutt G.m.b.M. Local: Com sede em Schluchtern-Heilbornn — República Federal da Alemanha

Classe: 6

Artigos: Máquinas de briquetar — de compactar — de comprimir — de peletizar — e para formar grânulos de produtos em pó em grãos, pastosos e em suspensão.

Nº 901.156-57

SALVELOX

Requerente: Christian Sten Sture Cederroth

Local: Stockholm-Vallingby, Suécia

Classe: 2

Artigos: Desinfetantes e substâncias para fins sanitários.

Classe: 3

Artigos: Emplastros contendo substâncias antissépticas ou medicamentosas.

Nº 901.158

BRASILIA

Indústria Brasileira

Requerente: Cristais Hering S. A.

Local: Santa Catarina

Classe: 14

Artigos: Aparelhos para água de cristal — aparelhos para café de cristal — baldes de gelo de cristal — bandejas de cristal — biscoiteiras de cristal — bombonieres de cristal — cálices de cristal — castiçais de cristal — centros de mesa de cristal — colheres de cristal — composteiras de cristal — copos de cristal — espelhos de cristal — floreiras de cristal — galhetes de cristal — garrafas de cristal — jarras de cristal — jarros de cristal — lava-dedos (lavandas) de cristal — licoreiras de cristal — pingentes de cristal — redomas de cristal — saladeiras de cristal — saleiros de cristal — vasos de cristal — pratos de cristal — taças de cristal.

Nº 901.159

Aliança Comercial de Anilinas S. A.

Requerente: Aliança Comercial de Anilinas S. A.

Local: Rio de Janeiro

Nº 901.160

NOKEMYL

Requerente: Janssen Pharmaceutica N. V.

Local com sede em Beerse, Bélgica

Classe: 8

Artigos: Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia.

Nº 901.161

A R T - B E L

Indústria Brasileira

Cristaleria Belga S. A. São Paulo

Assinalar: Açucareiros, almofarizes, ampolas, anéis, aparelhos para água, café, chá, jantar e para refresco, aquários, assadeiras, bacias, bande-

jas, bandeiras de candieiro, bacias, bebedouros, biscoitos, bombonieres, Botelinas, bulbos, caçarolas, cadinhos, cálices, candieiros, cantaros, canudinhos, canudos, canutinhos, castiçais, centro de mesa, chapas, colheres, composteiras, confeitadeiras, copos, cubetas, cubos, empoças, envólucros, escalfadores, espelhos, espremedores, filtros, fios, formas, francos, fruteiras, funis, galhetas, garfos, garrafas, globos, graus, hastes, jardineiras, jarros, vidro para lamparinas, lava-dedos, lavatórios, leiteiras, licoreiros, mantegueiras, moringas, paliteiros, panelas, pedestais, pendentes, penduricalhos, pias, pires, placas, potes, pratos, provetas, purificadores, queijeiras, recipientes, redomas, refletores, serviço para refresco, serviços de café, do chá, de jantar e para refrescos, talhas, tanques para aquário, terrinas, tijelas, travessas, urinóis, varetas, vasilhames, vasilhas, vasos, vidraças, vidro com composições especiais, comum, em pó, industrial, laminado, trabalhado, em geral, para automóveis, para aviões, para candieiro, para janelas, para relógios e para uso não especificado, e xicaras, da classe 14.

Nº 901.162-163

JOTACRIL Indústria Brasileira

Textil J. Serrano S. A. São Paulo

Assinalar: Tecidos em geral, tecidos de algodão, de alpaca, de amianto, de borracha, de cambraila, de cânhamo, de caroá, de casemira, de celuloze, de cetim, de cretone, de elástico, de flanela, de fustão, de gabardine, de ganga, de gaze, de gorgurão, de guta-percha, de juta, de lã, de linho, de malha, de matéria plástica, de nylon, de opala de papel, de rami, de rayon, de seda, de vidro, de viscose, aparas de tecidos, fular, tecidos impermeáveis, linhagem, morim, musseline, organdi, perca, percalina, musseline, sarja, sarjinha, tafetás, veludo, da classe 23.

Assinalar: Capachos, cortinas, cortinados, encerados, linóleos, oleados, panos para assoalhos e paredes, pasadeiras, persianas móveis, sanefas e tapetes, da classe 34.

Nº 901.164-165

JOTANYL Indústria Brasileira

Textil J. Serrano S. A. São Paulo

Assinalar: Tecidos em geral, tecidos de algodão, de alpaca, de amianto, de borracha, de cambraila, de cânhamo, de caroá, de casemira, de celuloze, de cetim, de cretone, de elástico, de flanela, de fustão, de gabardine, de ganga, de gaze, de gorgurão, de guta-percha, de juta, de lã, de linho, de malha, de matéria plástica, de nylon, de opala, de papel, de rami, de rayon, de seda, de vidro, de viscose, aparas de tecidos, fular, tecidos impermeáveis, linhagem, morim, musseline, organdi, percalina, sarja, sarjinha, tafetás, veludo, da classe 23.

Assinalar: Capachos, cortinas, cortinados, encerados, linóleos, oleados, panos para assoalhos e paredes, pasadeiras, persianas móveis, sanefas e tapetes, da classe 34.

Nº 901.166-167

JOTACARPET

Indústria Brasileira

Textil J. Serrano S.A.
São Paulo

Assinalar: Tecidos em geral, tecidos em algodão, de alpaca, de amianto, de borracha, de cambraia, de cânhamo, de caroa, de casemira, de celulose, de cetim, de cretone, de elástico, de flanelas, de fustão, de gabardine, de ganga, de gase, de gorgorão, de guta-percha, de juta, de lã, de linho, de malha, de matéria plástica, de nylon, de opala, de papel, de rami, de rayon, de seda, de vidro, de viscoze, aparas de tecidos, fular, tecidos impermeáveis, linhagem, morim, musseline, organdi, percal, percaline, sarja, sarjinha, tafetás, veludo, da classe 23.

Assinalar: Capachos, cortinas, cortinados, encerados, linóleos, oleados, panos para assoalhos e paredes, passadeiras, persianas móveis, sanefas e tapetes, da classe 34.

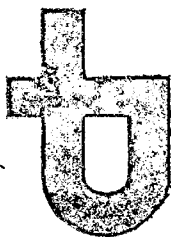
Nº 901.168-169

JOTAGAR

Indústria Brasileira

Assinalar: Tecidos de algodão, de alpaca, de amianto, de borracha, de cambraia, de cânhamo, de caroa, de casemira, de celulose, de cetim, de cretone, de elásticos, de flanela, de fustão, de gabardine, de ganga, de gase, de gorgorão, de guta-percha, de juta, de lã, de linho, de malha, de matéria plástica, de nylon, de opala, de papel de rami, de rayon, de seda, de vidro, de viscoze, aparas de tecidos, fular, tecidos impermeáveis, linhagem, morim, musseline, organdi, percal, percalina, sarja, sarjinha, tafetás, veludo, da classe 23. Assinalar: Cortinas, cortinados, capachos, encerados, linóleos, oleados, panos para assoalhos e paredes, passadeiras, persianas móveis, sanefas e tapetes, da classe 34.

Nº 901.170



TRANSBANCO

Transbanco Encomendas Ltda.
São Paulo

Assinalar: Despachos de mercadorias, transportes de cargas, de encomendas, de títulos, de documentos, de valores e de correspondência, da classe 50.

Nº 901.171



Requerente: Dardo Transportadora S. A.

Local: Guanabara

Classe: 50

Artigos: Serviços de transporte de cargas ou de passageiros.

Nº 901.172

FUNDO PRETO LETRAS BRANCAS



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Václav Soukup e Altair Amaral Igrejas
Local: Guanabara
Classe: 48

Artigos: Henê em geléia, concentrado

Nº 901.173

RAPIDIN

Farbenfabriken Bayer
Aktiengesellschaft
Leverkusen — Alemanha

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft
Local: Leverkusen — Alemanha
Classe: 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado como antibiótico.

Nº 901.174

«Sedo-Dicorantil»

Les Laboratoires Roussel
Paris — França

Requerente: Les Laboratoires Roussel
Local: Paris — França

Classe: 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado nos distúrbios cardíacos com predomínio neurotônico.

Nº 901.175

Coltranan

Químio Produtos Químicos
Comércio e Indústria S. A.

Rio de Janeiro
Indústria Brasileira

Requerente: Químio — Produtos Químicos, Comércio e Indústria S. A.
Local: Guanabara

Classe: 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado como desconstrutante, anti-inflamatório e analgésico.

Nº 901.176

Chiquitin

Indústria Brasileira

Requerente: Laboratório Hubold de Cosméticos Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 48

Artigos: na classe

Nº 901.177

Proteivitam

Indústria Brasileira

Requerente: Laborerápica Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica
Local: São Paulo
Classe: 41

Artigos: Um produto dietético

Nº 901.178

Ceframar

Indústria Brasileira

Requerente: Ceframar Comércio e Representações Ltda.
Local: Guanabara

Classe: 10

Artigos: Agulhas de injeção, dentárias, para sutura, para vacinar e veterinárias. Aparelhos eletro-cirúrgicos, eletro-médicos, aparelhos de ou para banhos-maria, de ou para cirurgia, de ou para diagnósticos, de ou para exames clínicos e de ou para pressão arterial. Autoclaves hospitalares. Cubos de enfermagem. Esterilizadores dentários e médicos. Estetoscópicos. Estojos para instrumentos cirúrgicos, estufas hospitalares lâminas para exame de laboratório médico. Laminulas para laboratórios médicos. Luvas para operadores. Mercúrio redistilado para odontologia. Aparelhos para pressão arterial. Sacos de borracha para uso médico. Seringas para injeção. Termômetros clínicos. Tesouras cirúrgicas

Nº 901.179

Tri-10

Indústria Brasileira

Requerente: Labortecne S. A.
Local: Pernambuco
Classe: 46

Artigos: Para distinguir e assinalar água sanitária

Nº 901.180

Becalcil

Indústria Brasileira

Requerente: Laboratório Farmacêutico Kerato Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 3

Artigos: Uma especialidade farmacêutica indicada como medicação tônica, nos estados de desnutrição, convalescências e nas hipovitaminoses múltiplas

Nº 901.181

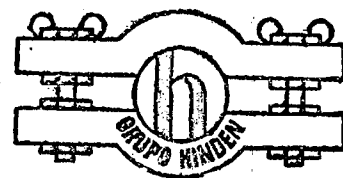
Perucas Veludo

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Maria Verônica de Azevedo
Local: Guanabara
Classe: 48

Artigos: Perucas

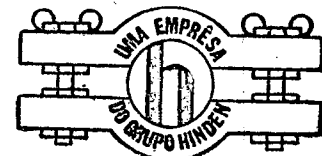
Nº 901.182



Requerente: Hinden & Cia. Ltda.
Local: Guanabara
Classes: 6, 8 e 50

Sinal de Propaganda

Nº 901.183



Requerente: Hinden & Cia. Ltda.
Local: Guanabara
Classes: 6, 8 e 50

Sinal de Propaganda

Nº 901.184

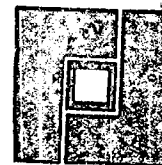
FRISA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Frisa Engenharia e Comércio Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 8

Artigos da classe

Nº 901.185



Requerente: Frisa Engenharia e Comércio Ltda.

Local: Guanabara

Classes: 8 e 33

Sinal de Propaganda

Nº 901.187

A.C.S. -

ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Requerente: A. C. S. Administração Contabilidade Serviços Técnicos Ltda.
Local: Guanabara

Nome de Empresa

Nº 901.186

T.M.S. — TECNICA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Requerente: T. M. S. Técnica Manutenção e Serviços Ltda.
Local: Guanabara
Nome de Empresa

Nº 901.188

Os Catedráticos Fluminenses

Requerente: David Romeu Lima Salomão

Local: Estado do Rio de Janeiro
Classe: 50
Atividade: Conjunto Musical e Vocal

Nº 901.189

ALPHA CENTAURO

Requerente: Silverio Silvino Netto
Local: Guanabara
Classe: 8

Artigos: Alto-falantes, antenas, anúncios elétricos, aparelhos amplificadores, aparelhos cinematográficos, aparelhos sismográficos, aparelhos de alarme, aparelhos de ar refrigerado, aparelho de astronomia, aparelhos de experiências científicas, aparelhos de física, aparelhos de fotografia, aparelhos de institutos de beleza, aparelhos de rádio, aparelhos de refrigeração, aparelhos de televisão, aparelhos fotográficos, aparelhos geofísicos, aparelhos meteorológicos, aparelhos náuticos, aparelhos projetores, aparelhos reatores, aparelhos radiofônicos, aparelhos refrigeradores, aparelhos reprodutores de sons, aparelhos sonoros, aparelhos telefônicos, aparelhos toca-discos, aparelhos ventiladores, aquecedores, baterias, balanças, batedeiras dos uso doméstico, baterias, binóculos, businas, bússolas, câmaras fotográficas, câmaras frigoríficas, câmaras de cinema, câmara de televisão, discos automáticos, discos fonográficos, discos gravados, discos sonoros, enceradeiras, extintores de incêndio, faroletes, faróis, ferro para passar e engomar, filmadores, filmes revelados, fogões elétricos ou não, fones, fonógrafos, garrafas térmicas, geladeira, gramofones, gravadores, holofotes, lâmpadas, lanternas elétricas, lanternas simples, mapas geográficos, mapas marítimos, mapas náuticos, máquinas cinematográficas, máquinas de fazer café, máquinas de lavar legumes, máquinas de lavar pratos, máquinas de moer ou picar carne, máquinas falantes, máquinas fotográficas, microfones, objetivos fotográficos, óculos, painéis, aparelhos elétricos, painéis de pressão, painéis elétricos, projetores cinematográficos, projetores de filmes, projetores de imagens, projetores de luz, rádios, rádios, refletores, refrigeradores, relógios em geral, sorveteliras, telefones, televisões, toca-discos, torradores, tostadeiras, transistores, ventiladores, vibradores

Classe: 32

Artigos: Almanaque, álbuns impressos, calendários, catálogos, crônicas impressas, designações de filmes, designação de peças teatrais, discursos impressos, folhetos impressos, folhinhas impressas, histórias impressas, índices telefônicos, jornais, livros, músicas impressas, orações impressas, peças cinematográficas, peças teatrais, poesias

impressas, programas de circo, programas de rádio, programas de televisão, programas impressos, propaganda impressa escrita, prospectos impressos, escritos, prosas impressas, publicações impressas, revistas impressas, romances impressos, roteiros impressos de filmes, roteiros impressos de peças teatrais, scripts de cinema, scripts de teatro, scripts de televisão e auctes impressos

Classe: 36

Artigos: Abrigos quando vestuários, agasalhos, alvas, anágua, aventais, babi-doll, barretes, batas, bermudas, blusas, blusões, boinas, boleros, bonés, borzeguins, botas, batinas, cachecóis, cache-nez, calçados, calças, calcinhas, calções inclusive para esporte, camisas inclusive para esporte, camisas de força, camisa-pagão, camisetas, camisolas, camisolões, capacetes, capas, capotas, carapuças, charles, chapéus, chinelos, chuteiras, cintos, cintos, clergymon, colarinhos, coletes, combinações, corpinhos, cuecas, cueiros, cueletes, dolmans, dominós, echarpes, espartilhos, estolas, fantasias, fardamentos, fardas, fornhas, fraques, galochas, gandolas, gorros, guarda-pó, gravatas, hábitos, japonsas, jaquetas, jaquetões, lenços, litrés, ligas, lingerie, luvas, macacões, maillots, mandrieus, mantas de uso pessoal, manteaux, mantilhas, mantos, martas, martinhas, meias confecções, modeladores, palas, paletós, pantufas, pernoirs, polerines, peles quando vestuário, perneiras, peugas, pijamas, peitilhos, peitos, ponches, puloveres, punhos, quipis, quimons, regatos, renares, robes de chambre, roupas brancas de uso pessoal, roupas de baixo, roupas feitas, roupas para esporte, roupões, saias, sandálias, sapatos, solidéus, shorts, chuteiras, siaks, sobretudo, staines, soutiens, sueter, sungas, suspensórios, tailleurs, talabartes, tiras, togas, toucas, tûnicos, turbantes, uniformes, vestidos, véus e visons.

Classe: 41

Artigos: Abate, abacaxi, abóbora, abricó, acarajé, açúcar, agrião, alpin, aletria, alho, ameixa, amendoa, amendoim, amido alimentício, angu, araruta, arroz, espargo, aveia, aves abatidas, avelãs, atum, azeite, azeitonas, bacalhau, balas, banana, bananada, banha, batata, baunilha, betalha, beterraba, biscoitos, bringela, brécales, bolachas, balas, bombons, buchos, cabrito (carne), caças alimentícias, cacau, café, caju, camarão, canela, canja, canjica, caramelo, carneiro (carne), carnes frescas, seca e em conserva, castanhas, cebola, cenoura, cereais, cevada, cevadilha, chá, cheiros alimentícios, chispe, chouriços, churrascos, coalhadas, côco, coelho (carne), colorantes para alimentos, colorau, cominho, compostos, condimentos para alimentos, confeitos, cravo, cravos, cristalizados (frutas), cristalizados (doces), doces, drops, essências alimentícias, extrato de tomate, extrato de carne, extrato de fruta, erva-doce, ervilhas, farinhas alimentícias, farinhas de cereais, farinhas de mandioca, farinha de mesa, farinha de trigo, fava, fava alimentícia, féculas alimentícias, feijão, feijoadas, fermento, fiambre, figado, figos, flocos, fubá, galinhas abatidas, gelatinas alimentícias, geleias alimentícias, glúscos, goiabas, goiabadas, gorduras alimentícias, grão de bico, quando, laranja, latidinhos, leite de cabra, leite de vago (in natura, em pó ou condensado), lentilhas, língua, linguça, lombo, louro, maçãs, macarrão, mandioca, manteiga, margarina, marmelada, massas alimentícias, massas de tomate, massas para sopa, mate, mel, melado, milho, miolos, mocotó, mortadela, mostarda, nozes, noz-moscada, óleos alimentícios, ovelha (carne), ovos cozidos, frito sou quentes, pão, pastilhas, patos abatidos, pessegada, pêssego, peixadas, peixes, péras, pescados, piclles, pipocas, presuntos, pudins, queijos, rabadas, rabanadas, rabanetes, rini, sal, salames, salsa, salsicha, san-

duiches, sardinhas selga, soja, sopas, sorvetes, talharim, tapioca, temperos, toucinhos, tomate, torções alimentícios, tortas alimentícias, trigo, uvas, vaca (carne), vagens, vinagre, xaropes alimentícios, xarques, xispe e xuxu.

Classe: 49

Artigos: Aeroplanos de brinquedos, álbuns para colorir, álbuns para recortar e armar, alteres, alvos para jogos e tiros, anzóis, aparelhos de ginástica, aparelhos de soltar pompos, armação para passatempo, armadilhas para animais, armas de brinquedo, arcos para jogos, assovios, automóveis para crianças, aviões de brinquedo, balanços, balisas, balões, baralhos, barras para esporte, bastões para jogos, bigodes, quando máscara carnavalesca, bilhar (jogos de), bilhetes de loteria, bolas para quaisquer jogos, bolinhas de gude, bonecas, bonecos, buzinas de caçados, caixinhas de música, quando brinquedo, calçados para bonecas, caneleira para esporte, canções para pesca, carrapetas, carrinhos para crianças, carrocinhas de brinquedo, cartéis, cartas baralho, cartão impresso para recortar e armar, cartões para jogos, chocelhos, clavinhas para tiro ao alvo, coletes para esgrima, confeti, copos de dados, cordas de pular, cordas de tripa para pesca, caixa para esporte, cuicas, dados, jamas (jogos), dardos, discos para jogos, dispositivos para marcação de jogos, divertimentos, dominós, elásticos para ginásticas, escorregas, esgrima, espelhos mágicos para diversão, espingardas de brinquedo, estoijos para jogos, fantoches para diversão, ferramentas de brinquedos, ferrinhos de engomar para crianças, fichas para jogos, figurinhas para armar e para jogar, flechas para esporte, florctes para esgrima, folhas impressas para recortar e armar, futebol (bolas), futebol de mesa, gangorras, gradeados para brincar, grades para ginástica, guisos para crianças, halteres, lecas artificiais, joelheiras para esportes, suan, sapopda, jonsreub ap sohof desportivas (para box, basbol), marionetes, máscaras carnavalescas, máscaras para esgrima, mesas exclusivamente para jogos (gilhar, dama, voleta, soonecker e xadrez), miniaturas de quaisquer espécies, para brinquedos, mobílias de brinquedo, móveis de brinquedo, papagaio de papel, pano, paralelas para exercícios, passatempos, patins, patinetes, paus para ginástica, paus para jogos, peças de jogos, pedras de jogos, pesos para atletismo, petecas, piões, pierrot, pipas (papagaios), pistolas de brinquedos, placarde para jogos, planaderes de brinquedo, protetoras para uso em esportes, quebra-cabeças, raquetes, recortes para armar, rédes de caçador, rédes para esporte, rédes para jogos, rédes para pesca, relógios de brinquedos, revólver de brinquedo, rifas, rodas, e quando brinquedo, rodas para jogos, roletas (jogos), roupinhas para bonecas, rugby, sapatinhos de boneca, serpentinas de papel para carnaval, shooting ball, skis, snooker (jogo de), soldadinhos, tabelas de bilhar, tabuleiros para jogos, tacos de bilhar e snooker, tabuleiros para jogos, tarrafas, tênis (jogo de), tiro ao alvo, tómbolas, tornozefelras, trapézios, trólas, vagonetes de esporte, varas para jogos, velcipedes, visporas (jogo de), vólibol (jogo de), xadrez e water-polo.

Classe: 50

Objetos: Academias, aeroportos, agremiações carnavalescas, agremiações científicas, agremiações esportivas, agremiações estudantis, agremiações literárias, agremiações operárias, agremiações recreativas, agremiações religiosas, agências de despacho, agências de serviço, agências de turismo e viagem, agências noticiosas, agências teatrais, asilos, associações civicas, associações culturais, associações de classe, associações humanitárias, associações sociais, associações recreativas, associações religiosas au-

ditórios, autocóronos, balnearios, bancos, barbearias, bibliotecas, boites, bolsas de apostas, bolsas de valores, cabarés, cabeleireiros, cartórios, casas bancárias, casas residenciais, cassinos, cinemas, circos, clubes, coleções, conjuntos artísticos, conjuntos musicais, conjuntos orquestrais, companhias de seguro, conservatórios de música, conventos, construtores, consultórios dentários, consultórios médicos, consultórios veterinários, cursos, dancings, decoradores, dispensários de caridade, edifícios, editoras, educandários, empresas de administração de bens, empresas de administração de empresas, empresas de administração de obras, empresas de carreiros, empresas de cobranças, empresas de construções, empresas de demolições, empresas de desinfecções, empresas de diversões, empresas de entregas, empresas de jogos, empresas de mudanças, empresa de ornatões, empresa de planejamento, empresa de publicidade, empresa de propaganda, empresa de serviços técnicos, empresas de serviço de fotográficos, empresas de serviços fotostáticos, empresas de serviços funerários, empresas de serviços notários, empresas de radiotransmissão, empresas de teatro, empresas de televisão, empresas de transportes, empresas de turismo, empresas imobiliárias, escolas, escritórios de advocacia, escritórios de agrimensura, escritório de arquitetura, escritórios de análises, escritórios de auditoria, escritório de contabilidade, escritório de corretagem, escritório de desenho, escritório de despachante, escritório de detetives, escritórios de engenharia, escritórios de estudos técnicos, escritório de tradutores, exposições, faculdades, fazendas, festas (organizadores de), garagens, ginásios, glebas, gráficas, grêmios literários, esportivos, hipódromos, hospitais, igrejas, institutos de beleza, institutos de ensino, irmandades, jardins de infância, jardins zoológicos, lavanderias, lojas maçônicas, loteramentos, lubrificação (serviço de), mansões, museus, oficinas gráficas, oficinas de concertos, oficinas de mecânicos, orfanatos, organizações não comerciais, organizadores de concursos, organizadoras de festas, orquestras, palácios, parques, piscinas, portos, pronto-socorros, rinks, rodoviárias, salões de barbeiros, salões de beleza, salões de bilhares, salões de dança, salões de exposições, sindicatos, sítios, solares, teatros, telegrafos, templos, tipografias e universidades.

Nº 901.190

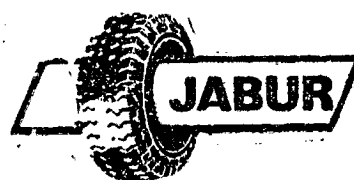
SABADIN INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Indústria Mecânica Sabadin Ltda.
Local: Paraná

Classe: 21

Artigos: Carroçarias, reboques, trucks, terceiro eixo, cabinas de veículos, carros, caminhões, macacões, sensores, chassis, carroças, caminhões-tanques.

Nº 901.192



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Jabur S. A. — Pneus
Local: Paraná

Classe: 21

Artigos: Pneus, câmaras de ar, molas, aros, rodas e calotas.

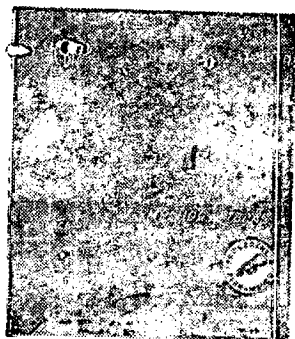
Nº 901.191

JABUR S.A. - PNEUS

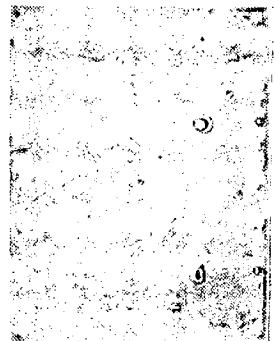
Requerente: Jabur S. A. — PNEUS
Local: Paraná
Nome de Empresa
Nº 901.193

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS MARAVILHA LTDA**

Requerente: Indústria de Bebidas
Maravilha Ltda.
Local: Rio de Janeiro
Nome de Empresa
Nº 901.194



Requerente: Indústria de Bebidas
Maravilha Ltda.
Local: Rio de Janeiro
Classe: 42
Artigos: Aguardente de cana
Nº 901.195



Requerente: Indústria de Bebidas
Maravilha Ltda.
Local: Rio de Janeiro
Classe: 42
Artigos: Vinho branco.
Nº 901.196

FILAIR

Requerente: Alcides de Barros e
Vasconcellos
Local: Guanabara
Classe: 3
Artigos: Substâncias químicas, pro-
dutos e preparados para serem usa-
dos na medicina ou na farmácia.
Nº 901.197

**QUEM MAIS ENTENDE DE PERFUMARIA
DE MULHER BONITA ACABA DE
CRIAR UMA NOVA COLÔNIA: MISTRAL**
Requerente: Laboratórios Beecham
Ltda.
Local: Guanabara
Frase de Propaganda
Gênero de negócio relativo à Clas-
se 48 (Perfumaria, cosméticos, denti-

frícios, sabonetes e preparados para
o cabelo, artigos de toucador e es-
côvas para os dentes, unhas, cabelo
e roupa)

Nº 901.198

**COLÔNIA MISTRAL,
PECAMINOSAMENTE FEMININA**

Requerente: Laboratórios Beecham
Ltda.
Local: Guanabara
Frase de Propaganda
Gênero de negócios relativo à classe
48 (Perfumaria — cosméticos — den-
tíficos — sabonetes e preparados
para o cabelo — Artigos de toucador
e escôvas para os dentes — unhas —
cabelo e roupa).

Nº 901.199

CARBYNE

Requerente: Gulf Oil Corporation
Local: Pittsburgh, Estado de Penn-
sylvania, Estados Unidos da América
Classe: 2
Artigos: Herbicidas.

Nº 901.200

ARGOS

Requerente: Companhia de Seguros
Argos Fluminense
Local: Guanabara
Classe: 50
Serviços de Seguros e Correlatos.

Nºs 901.201-202

PROPECLOR

Requerente: Dow Produtos Químicos
Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 2
Artigos: Substâncias e preparações
químicas usadas na agricultura —
horticultura — na veterinária e para
fins sanitários.
Classe: 3
Artigos: Substâncias químicas — pro-
dutos para serem usados na medicina
ou na farmácia.

Requerente: Dow Produtos Químicos
Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 1
Artigos: Substâncias e preparações
químicas usadas nas indústrias — na
fotografia e nas análises químicas —
substâncias e preparações químicas
anti-corrosivas e antioxidantes.
Nº 901.203-204

PROPENASA

Requerente: Propenasa — Produtos
Petroquímicos Nacionais S.A.
Local: São Paulo
Classe: 1
Artigos: Substâncias e preparações
químicas usadas nas indústrias — na

fotografia e nas análises químicas —
substâncias e preparações químicas
anti-corrosivas e antioxidantes.

Classe: 2

Artigos: Substâncias e preparações
químicas usadas na agricultura — na
horticultura — na veterinária e para
fins sanitários.

Classe: 3

Artigos: Substâncias químicas — Pro-
dutos e Preparados para serem usados
na medicina ou na farmácia.

Nº 901.205

Sagoré**Indústria Brasileira**

Requerente: Calçados Rendufe Ltda.
Local: Guanabara
Classes: 35 e 36
Artigos: da classe

Nº 941.206



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Café União do Brasil
Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 41
Artigos: da classe

Nº 901.207



Indústria Brasileira

Requerente: Café União do Brasil
Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 41
Artigos: da classe

Término depositado em 13-11-1969
Nº 901.208

**"PROTEC"
Ind. Brasileira**

Requerente: IE. z á zm mm
Requerente: I.T.E.C. — Indústria
de Tecidos Cirúrgicos Ltda.
Local: São Paulo
Artigos: Gaze hospitalar — atadura
de crepon — esparadrapos — algodão
absorvente — antisséptico — assético
— cardado para pensos — hidrófilo

e medicinal — cat-gut — crepe sani-
tário — fitas frontais para enxagu-
cas — gaze antisséptica — meias el-
ásticas — panos hidrófilos para me-
dicina — panos para ataduras — su-
portes anatómicos — suturas — toa-
lhas higiénicas e cintos umbelicais.
Classe: 10

Nº 901.209

FATIMA**Ind. Brasileira**

Requerente: Luiz Dias
Local: São Paulo

Artigos: Água de lavadeira — água
sanitária — alvejantes — azul para
lavanderia — cera para assoalhos —
detergentes — goma para lavanderia
— líquidos detergentes — lixívia —
pastas e pomadas para dar e conser-
var brilho — preparados para lavar
— para lustrar e para polir — sabão
comum em pó ou em barras.
Classe: 46

Nº 901.210

AGRICULTURA E REFORESTAMENTO
PECUARIA APLICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Ind. Brasileira

Requerente: Empresa Jornalística
Rural Ltda.

Local: São Paulo
Artigos: Jornais — revistas — livros
álbums impressos — catálogos — fo-
lhetos impressos — publicações im-
pressas — programas de rádio e de
televisão.
Classe: 32

Nº 901.211

CASA BELA

Requerente: Construtora e Imobiliá-
ria Casa Bela Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 50
Gênero: Para distinguir marca a ser
utilizada pela requerente para dis-
tinguir serviços correlatos com sua
atividade — que compreende: transa-
ções imobiliárias e administração de
bens.

Nº 901.212

**APOLO
IND BRASILEIRA**

Requerente: Mercadinho Apolo Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 41

Artigos: Para distinguir: Carnes em
geral — linguiças — lombos — mor-
tadelas — patos — presuntos — sa-
lames — salsichas — xarques — atum
— camarão — bacalhau — mariscos
— condimentos — conservas alimen-
tícias — massa de tomate — óleos
comestíveis — sal — açúcar — café
— mate — margarina — manteiga —
cangica — arroz — mostarda — fei-
tão — cereais — farinhas — massas
alimentícias — pimenta — vinagre —
latifícios — leite condensado — quei-
jos — cremes — requeijão — bauni-
lhas — geléias — frutas secas — cris-
talizada e em calda — rações para
aves e animais.